



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2783—PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	1
DIRETORIA GERAL.....	1
TRIBUNAL PLENO.....	1
1ª CÂMARA CÍVEL	2
2ª CÂMARA CÍVEL	5
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	6
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	7
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	8
PRECATÓRIOS	8
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	10
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	32

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provimento

PROVIMENTO Nº. 09/2011 – CGJUS/TO

"*Institui o Sistema de Controle de Armas de Fogo - CAF*".

A Excelentíssima Senhora **Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a determinação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ a respeito da atualização de dados sobre armas e munições sob a custódia do Poder Judiciário tocanтинense por prazo superior a um ano;

CONSIDERANDO a dificuldade no atendimento dessa solicitação, sobretudo em razão da disparidade das informações recebidas;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a forma como aquelas informações são prestadas, ordenando os dados e permitindo a sua totalização;

CONSIDERANDO, ainda, os termos da decisão proferida no processo administrativo do PA-41543/2010.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o Sistema de Cadastro de Arma de Fogo – CAF, para controlar o estoque de armas de fogo e munições custodiadas em Juízo.

Art. 2º. Devem ser cadastradas todas as armas de fogo e munições já apreendidas e sob cautela do Juízo, registrando-se as suas respectivas vinculações a processo ou a inquérito.

§ 1º. O sistema deve ser atualizado no último dia útil do mês se neste período não houver nova arma e/ou munição a ser incluída.

Art. 3º. O sistema eletrônico deverá ser alimentado pelo Escrivão da Vara ou seu substituto legal imediatamente após o recebimento ou baixa da arma e/ou munição pela serventia.

Art. 4º. A destinação da arma ou munição que não mais interesse à persecução penal deve ser registrada no Sistema CAF, com a respectiva data de baixa.

Art. 5º. No âmbito interno da Corregedoria-Geral da Justiça, o Sistema CAF será administrado pela Divisão de Normas, Procedimentos Judiciais e Administrativos.

Art. 6º As regras procedimentais, necessárias à implementação do CAF neste Poder, serão baixadas por meio de ato da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 7º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, capital do Estado do Tocantins, aos nove (09) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e onze (2011).

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 1255/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando o contido no Memorando nº 062/2011, de 21.11.2011, resolve **conceder** aos policiais militares **HAMILTON AGUIAR DO CARMO**, TEN QOAPM, matrícula 395404-8, **OZIEL DAMASCENA SIMÃO**, CB QPPM, matrícula 3897575 e **ADALBERTO BATISTA DE SOUSA**, CB QPPM, matrícula 389358-8, o pagamento de 05 (cinco) diárias e ½ (meia) por seus deslocamentos intermunicipais, as comarcas de Arraias, Aurora do Tocantins e Taguatinga no período de 27.11 a 02 de dezembro de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 22 de novembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Pauta

(PAUTA Nº 24/2011)

20ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL
17ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão julgados em sessão ordinária, pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia **15** (quinze) do mês de **dezembro** do ano dois mil e onze (**2011**), **quinta-feira**, a partir das **14 horas**, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

SESSÃO JUDICIAL FEITOS A SEREM JULGADOS

01. MANDADO DE SEGURANÇA N.4895/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO

Advogados: Anenor Ferreira Silva

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

02. MANDADO DE SEGURANÇA N.4845/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ELIAS ALVES SOBRINHO

Advogados: Flásio Vieira Araújo

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

03. MANDADO DE SEGURANÇA N.4904/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RECEP ENGENHARIA-REAL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

Advogados: Eder Mendonça de Abreu
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER
 PROC. JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO-PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO

04. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO N. 1507/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: NOTÍCIA CRIME Nº. 2011/22297 DA PGJ/TO
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: VERA NILVA ALVARES ROCHA-SUBPROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA
 INDICIADO: CLEYTON MAIA BARROS-PREFEITO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
 Advogados: Leandro Manzano Sorroche, Túlio Jorge R. de M. Chegury, Sérgio do Vale e Fernando Pessoa da Silveira Mello
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

05. REVISÃO CRIMINAL N. 1641/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO PENAL N. 2549-4/07 DA ÚNICA VARA CIMINAL DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO
 REQUERENTE: CARLOS RODRIGUES URCINO
 DEF. PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI
 REVISOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

06. AÇÃO PENAL Nº 1703/11-PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: NOTÍCIA CRIME Nº 2011/7919 DA PGJ/TO
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RÉU: RAIMUNDO DA SILVA PARENTE (Prefeito Municipal de Goianorte) e JOSIBEL MARIANO TOLEDO
 Advogado: Jocélio Nobre da Silva
 RÉU: HELDER SANTANA SAMPAIO JÚNIOR
 Advogado: Cesário Borges de Sousa Filho
 RÉU: VALDIMILSON GONSALVES CANTUÁRIO
 Advogados: Vasco Pinheiro de Lemo Neto e Édison Fernandes de Deus
 RÉU: ANTÔNIO DE SOUZA PARENTE.
 RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

07. AÇÃO PENAL N. 1677/09-PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 229/07 DA PGJ/TO
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RÉU: PEDRO REZENDE TAVARES-Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia
 Advogados: Wallace Pimentel e Gleivya de Oliveira Dantas
 RÉU: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO
 Advogados: Carlos Alberto Dias Noleto, Marcelia Aguiar Barros Kisen e Elton Valdir Schmitz
 RÉU: LUIZ AUGUSTO DE SOUSA
 Advogados: Edmilson Domingos de Sousa Júnior e Fábio Barbosa Chaves.
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

08. AÇÃO PENAL N. 1693/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.943/10-PGJ/TO
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RÉU: DAVI RODRIGUES DE ABREU-Prefeito Municipal de São Valério da Natividade
 Advogados: Maurício Cordenonzi, Roger de Mello Ottaño, Rogério Gomes Coelho, Renato Duarte Bezerra, Abel Cardoso de Souza Neto
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

09. AÇÃO PENAL N. 1661/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: INQUÉRITO Nº 1695/06 DO TJ/TO
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RÉU: JOÃO LUÍS CIRQUEIRA COSTA-(Prefeito Municipal de Jaú do Tocantins)
 Advogados: Mery Abi-Jaudi Ferreira Lopes, Epitácio Brandão Lopes, Lílian Abi-Jaudi Brandão Lang, Adriana Abi-Jaudi Brandão de Assis e Epitácio Brandão Lopes Filho
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER
 REVISOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

10. AÇÃO PENAL N. 1696/11-PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: INQUÉRITO POLICIAL Nº 018.09-GECOC
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RÉUS: JOSÉ FONTOURA PRIMO-Prefeito Municipal de Figueirópolis, e ADEMILDES MEDEIRO DE OLIVEIRA
 Advogados: Jaime Soares Oliveira e Celma Mendonça Milhomem Jardim
 RÉU: LELIO ROBERTO COSTA MORENO
 Advogados: Roger de Mello Ottaño, Renato Duarte Bezerra e Maurício Cordenonzi
 RÉUS: MÁRIO ALEXANDRE D. DE SOUSA, GUILHERME GONÇALVES LESSA E JANAÍNA BRUM
 Advogados: Amir José Finocchiaro Sarti, Saulo Sarti, Aroldo Rodrigues Rocha, Ludmilla Guimarães Rocha, Cauê Martins Simon e Lia Sarti
 RÉU: ORIOVALDO PEREIRA LIMA FILHO
 Advogado: Carlos Eduardo Plácido Lima
 RÉU: JOSÉ MAURÍCIO BISPO DOS SANTOS
 Advogados: Daniel de Souza Nogueira, Delbo Augusto da Silva Corado, Alex Alves da Silva, Helder de Almeida Araújo

RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ
11. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000270-04.2011.404.0000
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : GREYCE JOVELI

Advogados: Newton Cesar da Silva Lopes e Zely Irigon Milhomens Moraes
 IMPETRADOS : SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR : DESEMBARGADOR MOURA FILHO
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUL DE MELO PEREIRA

12. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000750-07.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : JHOSEF NASCIMENTO DOS SANTOS
 Advogado: Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha
 IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR : DESEMBARGADOR MOURA FILHO
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUL DE MELO PEREIRA

13. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000972-72.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : ANDERSON CESAR DA SILVA COSTA
 Def. Público: Estellamaris Postal e Maria do Carmo Cota
 IMPETRADOS : COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA: JUÍZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL
 PROC. JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

14. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001595-39.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ROSILENE DE SOUSA COSTA
 Advogados: Mauro José Ribas, Murilo Sudré Miranda, Bernardino de Abreu Neto e Vanessa Cezar
 IMPETRADOS : SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA: JUÍZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL
 PROC. JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

15. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001635-21.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : RICARDO GOUVEIA SILVA
 Advogado: Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha
 IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA: JUÍZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUL DE MELO PEREIRA

**SESSÃO ADMINISTRATIVA
 FEITO A SER JULGADO**

01. RECURSO ADMINISTRATIVO NOS RECURSOS HUMANOS Nº 6100/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTES: CARLOS SOARES DA SILVA, CLÓVIS OLIVEIRA ROSA, HYLLEINE ASEVEDO DA SILVA, IACIRA VALPORTO SANTOS, LUZIA PEREIRA DA SILVA, MARIA APARECIDA MARTINS BARROS, VERA LUCIA VIEIRA MOURA E VINÍCIUS RODRIGUES DE SOUSA
 REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO DE FL. 86/88
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 07 dias do mês de dezembro de 2011. (a) **Wagne Alves de Lima**

Intimação às Partes

AÇÃO PENAL Nº 1704/11 (11/0097736-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6624/2010 DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS)
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RÉU: MILTON ALVES DA SILVA (PREFEITO MUNICIPAL DE GUARÁÍ-TO)
 ADVOGADA: MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE
 RÉUS: NARCISO PEREIRA DA COSTA, NILSON ALMEIDA CASTRO, LUIZ CARLOS DALL AGNOL, SEBASTIÃO CARDOSO NATIVIDADE
 ADVOGADO: WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS
 RÉU: WILLIAN BORGES DE CARVALHO
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL – Relatora em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fl. 841, a seguir transcrito: “Tendo em vista a informação de novo endereço para localização do réu William Borges de Carvalho, determino a sua intimação pessoal, via Oficial de Justiça, no endereço constante às fls. 813. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de dezembro de 2011. Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL - Relatora em substituição.”

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA
Intimação às Partes

APELAÇÃO Nº 5002688-37.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS N.º 2008.0010.8663-0 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
 ADVOGADO(A)S: LEANDRO RÓGERES LORENZI E OUTROS
 APELADO: SANDRA RIBEIRO DE VASCONCELOS BERALDO
 ADVOGADO(A)S: SHEILA KELLY RODRIGUES OLIVEIRA LOPES (NÃO CADASTRADOS NO E-PROC)
 RELATORA: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator(a) em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC), INTIMADAS do(a) DESPACHO constante do EVENTO 2 nos autos epigrafados: "Compulsando detidamente o caderno processual, observei que estão apensados neste recurso os autos da Ação Cautelar de Exibição de Documentos n.º 2008.0002.0242-4/0 em que foi proferida sentença pela procedência da ação, consoante demonstra o decreto judicial acostado às fls. 50/52 e que reputou comprovada a desídia do Banco em apresentar a documentação hábil à conferência relativa a extratos de movimentação bancária. Ainda na análise do feito, vislumbrei a ocorrência de embargos declaratórios interpostos pelo ora apelante em face da sentença proferida na Ação Cautelar de Exibição de documentos, embargos estes com pedido de efeitos infringentes em que o MM. Juiz determinou a manifestação da parte contrária, o que foi devidamente cumprido. Entretanto, não há nos autos o julgamento dos referidos embargos AP – 5002688-37.2011.827.0000 2/2 declaratórios, o que inviabiliza o conhecimento e julgamento deste apelo. Assim, determino a baixa dos autos à Comarca de Origem para que seja proferido julgamento dos embargos de declaração opostos em face da sentença que julgou procedente a Ação Cautelar de Exibição de Documentos. Cumpra-se. Palmas, 28 de novembro de 2011..". JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em substituição.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 11607/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 23434 – 2/11 - DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIUM- TO)
 EMBARGANTE/APELANTE: NILTON BANDEIRA FRANCO E ALESSANDRA FRANCO FONSECA.
 ADVOGADO(A): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTROS.
 EMBARGADO/APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROM. DE JUSTIÇA: MUNIQUE TEIXEIRA VAZ.
 RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Ante o nítido caráter infringente dos presentes Embargos, ouça-se o Agravado, no prazo legal. Cumpra-se. Palmas, 02 de dezembro de 2011". (A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a).

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11066/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 21224 - 5/06 - DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAINA – TO).
 AGRAVANTE: ANTONIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO.
 ADVOGADO(A): ANTONIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO E ALDO JOSÉ PEREIRA.
 AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S/A.
 ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIERA NEGRÃO E OUTRA.
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Do compulsar das fls. 134 verifica-se que o agravante peticionou nos autos solicitando novamente o arquivamento do presente por entender que com o cumprimento da medida liminar o Recurso de Agravo de Instrumento perdera o objeto. Pois bem, nota-se do compulsar dos autos que o pedido suso citado já foi enfrentado pelo Desembargador Amado Cilton que, as às fls. 130 do presente, consignou que "em que pese o entendimento do agravante, o cumprimento da decisão deferida em sede liminar não conduz a perda do objeto do agravo de instrumento, eis que, quando do julgamento de mérito, a decisão, em tese, pode ser reformada, retornando-se assim o status quo ante a concessão da citada liminar". Neste esteio, ante a apontada preclusão, deixo de conhecer do pedido em foco para, mais uma vez, pedir dia para julgamento. Por fim, ressalvo que não mais tolerarei que o julgamento do presente seja procrastinado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 06 de dezembro de 2011..". (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1607/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 80228 - 6/08 - DA ÚNICA VARA CÍVEL).
 AGRAVANTE: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA - SINICON.
 ADVOGADO(A): FERNANDO OSARIO DE AMEIDA JÚNIOR E OUTROS.
 AGRAVADO(A): SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS - TO.
 ADVOGADO(A): GENILSON HUGO PASSOLINE.
 PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Diante da

anunciada desistência pelo apelante de fl. 482, determino a extinção do feito com fulcro no artigo 267, inciso VIII do CPC. Após, retornem à comarca de origem para as diligências de praxe. Cumpra-se. Palmas – TO, 06 de dezembro de 2011..". (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

APELAÇÃO Nº 13314/2011

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE - TO.
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS Nº 3977/04 - DA ÚNICA VARA).
 1º APELANTE: BANCO DA AMAZONIA S/A.
 ADVOGADO(A): ELAINE AYRES BARROS E OUTROS.
 2º APELANTE: ANTÔNIO ARAÚJO DE CASTRO.
 DEFEN. PÚBLICO: MARIA DO CARMO COTA.
 1º APELADO(A): DEWENIR ARAÚJO DE SOUSA.
 ADVOGADO(A): AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA.
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se o autor a apresentar resposta ao recurso do segundo réu no prazo de quinze dias. Cumpra-se. Palmas, 28 de novembro de 2011..". (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11634/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 20711 - 6/11 - DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL).
 AGRAVANTE: WESLEM MARK AIRES PEREIRA DOS SANTOS.
 ADVOGADO(A): RAFAEL FERRAREZI E MARCOS PAULO FAVARO.
 AGRAVADO(A): LADISMAR PINTO CIRQUEIRA CARVALHO.
 ADVOGADO(A): EPITÁCIO BRANDÃO LOPES E OUTROS.
 RELATOR(A): JUIZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZA CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "WESLEM MARK AIRES PEREIRA DOS SANTOS insurge-se por meio do presente Agravo Regimental, contra o Acórdão de fls. 97/98, que por unanimidade de votos, deu provimento ao Agravo de Instrumento, reformando a decisão agravada, para que a Sra. Ladismar Pinto Cirqueira Carvalho, na condição de primeira suplente da coligação "A Hora é Agora", assumida a vaga de vereador, no Município de Ipueiras/TO. Sustenta que há desacerto no julgado, pois a Constituição Federal protege os partidos políticos, posto que as coligações extinguem-se ao término da eleição. Para corroborar com suas afirmações colaciona alguns julgados do Supremo Tribunal Federal. Ao final requer a reforma da decisão proferida no Agravo de Instrumento, com o objetivo de não ser cassada a liminar dada no Mandado de Segurança que tramita perante a Comarca Porto Nacional. É o relatório no essencial. DECIDO. COM EFEITO, COMPULSANDO DETIDAMENTE O CADERNO PROCESSUAL, TENHO QUE AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO ÀS FLS. 110/114 NÃO ATENDE OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, VEZ QUE FOI INTERPOSTO INTEMPESTIVAMENTE, PORTANTO, NÃO DEVE SER CONHECIDO. NOS TERMOS DO ART. 251 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE DE JUSTIÇA, "CABERÁ AGRAVO REGIMENTAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS, DA DECISÃO DO PRESIDENTE OU RELATOR, QUE CAUSAR PREJUÍZO À PARTE." Nesta esteira, verifica-se que o acórdão rebatido, conforme certidão de fls. 100 foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico nº 2.761, no dia 08/11/11 (terça-feira), a publicação ocorreu em 09/11/2011 (quarta-feira) e, por força legal, o prazo para interpor o Agravo Regimental passou a fluir a partir do dia 10/11/11 (quinta-feira), esgotando-se em 14/11/2011, entretanto, referido agravo somente foi interposto no Tribunal de Justiça na data de 25/11/2011, ultrapassando, então, o lapso temporal previsto de 05 (cinco) dias. Cabe mencionar, que o protocolo integrado não alcança os feitos que tramitam perante este Tribunal, o que afasta a interposição do recurso na Comarca de Porto Nacional, conforme Provimento 002/2011, da Corregedoria de Justiça do Estado do Tocantins. Nestes termos, NEGO SEGUIMENTO ao presente Agravo Regimental, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, eis que não atende os pressupostos de admissibilidade, eis que interposto fora do prazo legal, portanto extemporâneo. Certifique a secretaria o trânsito e julgado do acórdão, para em seguida, dar cumprimento ao despacho de fls. 105. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Palmas/TO, 05 de dezembro de 2011..". (A) JUIZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003324-03.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 1971/ DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO.
 AGRAVANTES: HSBC SEGUROS S/A
 ADVOGADO(A)S: MÁRCIA CAETANO ARAÚJO E OUTROS
 AGRAVADO(A): CÉLIA BRUSTOLIM MARTINS
 ADVOGADOS: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO E GISELI BERNARDES COELHO (NÃO CADASTRADOS NO E-PROC)
 RELATORA: JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER - Relator(a) em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC), INTIMADAS do(a) DECISÃO constante do EVENTO 03 nos autos epigrafados: "HSBC Seguros S/A maneja o presente agravo de instrumento contra decisão que indeferiu a remessa dos autos ao contador judicial para a real apuração da diferença referente a condenação que sofreu na Ação de Cobrança que lhe moveu a ora agravada, Célia Brustolim Martins. Aduz que "a agravada propôs ação de cobrança sob o argumento de que mantinha com o agravante contrato de seguro e como fora acometida de LER/DORT, requereu o pagamento da indenização relativa a garantia de invalidez por doença". Pondera que com o julgamento de procedência da demanda e "antes de ser intimado para cumprimento voluntário da sentença, o agravante providenciou o pagamento da obrigação em 02/12/2010 no valor de R\$ 539.952,67 (quinhentos e trinta

e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos) ". Afirma que "no entanto, em fevereiro de 2011 a agravada requereu ainda que fosse efetuado o pagamento da importância de R\$ 199.429,51 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos) , pois segundo seus cálculos o saldo remanescente era de R\$ 739.382,18 (setecentos e trinta e nove mil, trezentos e oitenta e dois reais e dezoitos centavos)". Assevera que "não concordou com o cálculo e informou que diante da divergência dos cálculos apresentados, requereu a remessa dos autos a contadoria do juízo para apuração do REAL valor devido". Argumenta que o magistrado foi induzido em erro, eis que ao partir da premissa equivocada de que o agravante havia confessado o saldo remanescente no valor de R\$ 93.670,64 (noventa e três mil, seiscentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos), determinou que os autos fossem remetidos ao contador apenas para mera atualização. Afirma que, na verdade, conforme se depreende da peça de fls. 301/302, o recorrente requereu expressamente que "diante da divergência apresentada pelas partes, requer se digno Vossa Excelência a determinar a remessa dos autos a Contadoria do Juízo para apuração do REAL valor devido (sem grifo no original)". Neste esteio, entende que se equivocou o magistrado ao indeferir o pedido de fls. 315/316 no sentido de "chamar o feito a ordem para remeter os autos ao contador judicial, já que a autora pretende receber além do principal duas condenações em honorários que não existem no processo, co data base até 02/12/2010 isto é, a data, que foi devidamente pago a condenação, para que não ocorra o enriquecimento ilícito da aprte autora". Requer, a concessão de efeito suspensivo até o julgamento final do presente recurso e, ao final, que seja dado provimento ao recurso para reformar a decisão agravada para que o processo seja remetido ao contador ou perito judicial a fim de apurar o real saldo remanescente de acordo com as decisões proferidas neste processo. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, primeiramente consigno que a própria natureza da decisão combatida, eis que proferida em sede de cumprimento de sentença, impõe o processamento do presente como agravo de instrumento. Ultrapassada essa questão, hei de verificar se presentes ambos os elementos autorizadores da concessão da medida perseguida. Pois bem, em que pese o endereço tenho assistir a fumaça do bom direito a favor do agravante, na medida em que de todo o compulsar do caderno recursal tenho quepairam dúvidas quanto ao valor remanescente da dívida e, neste esteio, a fim de se evitar, em tese, um possível enriquecimento sem causa, tenho por prudente acolher o pedido de remessa dos autos ao contador judicial para que se proceda a averiguação do real montante devido. Inclusive, em caso análogo ao presente, mutatis mutandis, por unanimidade de votos, os membros da 4ª Turma da 1ª Câmara deste Egrégio Tribunal de Justiça, assim se manifestaram: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE CÁLCULOS DO CONTADOR JUDICIAL – ALEGAÇÃO DE EQUIVOCO – PERÍCIA CONTÁBIL REQUERIDA – INDEFERIMENTO – DECISÃO REFORMADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Pertinente a produção de prova para esclarecer se os cálculos prestados pela contadoria judicial estariam em consonância com a decisão judicial, mesmo porque a realização de prova pericial é um direito da parte, podendo lhe ser negado se configurada a hipótese do parágrafo único do artigo 420 do CPC, o que não é o caso dos autos. Recurso de agravo de instrumento provido. (DJTO – 1656 – FL. A7 22/01/2007). Quanto ao periculum in mora, esse se evidencia no fato de que como bem ponderado pela instituição financeira, ora agravada, o perigo de dano com o prosseguimento do cumprimento de sentença com valores que podem estar muito a quem do devido, é evidente. Por todo o exposto, em que pesem o agravante requer "efeito suspensivo", o caso trata-sede Tutela Antecipada Recursal , a qual defiro no sentido de que o magistrado proceda a remessa dos autos ao contador judicial para a devida apuração do real valor remanescente ainda devido. No mais, tome a Secretaria as providências de praxe, inclusive, intimando-se o agravado para prestar suas razões. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 09 de dezembro de 2011.". JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Relator em substituição.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003214-04.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2011.0001.5188-9 DA 2ª VARA CÍVEL DE PALMAS – TO).
AGRAVANTE: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS.
ADVOGADO(A/S): JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA.
AGRAVADOS: ALDA BEATRIZ ALBERT.
ADVOGADO(A/S): PATRÍCIA ALVES DO NASCIMENTO E OUTRA (NÃO CADASTRADOS NO EPROC).
RELATORA: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator(a) em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC), INTIMADAS do(a) DECISÃO constante do EVENTO 02 nos autos epigrafados: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS contra a decisão proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas, nos autos em epigrafe.O objeto do presente agravo é a decisão interlocutória proferida pelo Juízo determinando que fosse removida a restrição do veículo "marca YAMAHA,modelo NEO, cor PRATA, placas MWQ – 8070, ano 2005" de propriedade de REJÂNIO GOMES, penhorada nos autos nº 2006.0006.9688-9/0, uma vez que atualmente pertence a terceiro de boa-fé, e nesse mesmo ato, determinou que a execução prosseguisse com relação ao outro bem penhorado veículo "marca WOLKSWAGEM,modelo GOL, cor PRATA, placas MWE 3822".Alega o agravante que é parte ilegítima nos embargos deterceiro, pois o requerimento de penhora da motocicleta foi realizado pelo patrono damesma, JULIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA, em sede de execução de títulojudicial, nº 2006.0006.9688-9/0 para cobrança dos honorários.Requer, em sede liminar, a suspensão dos efeitos da decisão agravada, e posteriormente seja anulada a decisão proferida eis que não analisou opedido de exclusão do pólo passivo feito pelo agravante, bem como revogar a liberação do veículo penhorado nos autos de execução nº 2006.0006.9688-9/0.É o relatório.Decido.O recurso é próprio e tempestivo, o que enseja o seu conhecimento.No entanto, para a concessão de tutela antecipada é necessária a observância dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo

Civil.Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ouparcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Com base no citado dispositivo, para a concessão das medidas antecipatórias é imprescindível a verossimilhança quanto ao direito e a relativa certeza quanto aos fatos alegados. Além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (*periculum in mora*), faz-se exigível, portanto, a prova verossímil, em que o direito da parte seja vislumbrado de plano (*fumus boni iuris*).A tutela provisória é conferida com base em juízo de verossimilhança, mas, para este fim, exige prova robusta, que se aproxime do juízo de verdade. A antecipação de tutela por meio de liminar *inaudita altera parte*,por sua vez, deve ser deferida quando, da ponderação entre a segurança jurídica e a efetividade da jurisdição, concluir-se pela satisfação de parte dos efeitos da sentença sem a própria citação do pólo passivo. Tal é o caso de medidas que possam ser obstaculizadas pelo réu depois de devidamente citado, por exemplo.Em que pese às alegações do agravante, observe, neste juízo preliminar e superficial, que a decisão agravada não terá o condão de causar-lhe prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação, notadamente porque, a decisão atacada determinou que fosse prosseguisse a execução com relação ao veículo gol, avaliado em R\$ 16.000,00 (dezesseis) mil reais, conforme laudo de avaliação em anexoLogo, numa análise preliminar dos fatos, outro não pode ser o pronunciamento deste relator, senão pela manutenção do *decisum* impugnado, ao menos até a apreciação meritória deste recurso.Posto isso, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo à decisão agravada.Requisitem-se as informações de mister ao Juízo de origem.Intime-se a agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões.Após, voltem-me conclusos.Publiche-se. Intimem-se. Cumpra-se.Palmas – TO, 1º de dezembro de 2011. ...". JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em substituição.ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

Intimação de Acórdão

PROCESSO : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AP Nº 12310 (10/0089912-5)**
ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – 2ª VARA CÍVEL
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – Nº 35083-6/0
APELANTE : CONSTRUTORA L.J. FERRAZ LTDA
ADVOGADO : DEARLEY KÜHN
APELADO : EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS RODRIGUES LTDA
ADVOGADO : IGOR BILLALBA CARVALHO
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÕES INEXISTENTES – PONTOS QUE FORAM OBJETO DE DISCUSSÃO E QUE CONSTARAM EXPRESSAMENTE NO VOTO CONDUTOR E NA EMENTA – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – INVIABILIDADE ATRAVÉS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PREQUESTIONAMENTO – MATÉRIA QUE FOI ALEGADA NA APELAÇÃO – EMBARGOS MERAMENTE PROTETATÓRIOS – PROVIMENTO NEGADO.

ACORDÃO: No dia 30 de novembro de 2011, sob a Presidência do Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração. Com o relator votaram O Exmo. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ e a Exma. Juíza ADELINA GURAK.

Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Sr. Procurador de Justiça JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU.Palmas, 05 de dezembro de 2011.

PROCESSO : **APELAÇÃO Nº 13404 (11/0094250-2)**
ORIGEM : COMARCA DE FILADÉLFIA – ÚNICA VARA CÍVEL
REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO – Nº 2442/04
APELANTE : SANTINA SMANIOTTO BOTTINI
ADVOGADO : DARLAN GOMES DE AGUIAR
APELADO : GERÔNIMO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : UTHANT VANDRÉ NONATO MOREIRA L. GONÇALVES

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – SENTENÇA – PUBLICAÇÃO – PRINCÍPIO DA INALTERABILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 463 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

A publicação da sentença ocorre com a entrega do pronunciamento judicial em cartório. A partir daí, a não ser nos casos previstos nos incisos I e II, do artigo 463 do CPC, é vedado ao próprio juiz, e de ofício, revogá-la ou torná-la sem efeito, sob pena de ofensa ao princípio da inalterabilidade.

Apelo provido para restaurar os efeitos da primeira sentença proferida.

No dia 24 de agosto de 2011, sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu e deu PROVIMENTO ao recurso manejado, declarando a nulidade da sentença proferida pelo magistrado da instância inaugural que vai acostada às fls. 156/164, para restabelecer aquela que decretou a extinção do feito sem julgamento do mérito.

Com o relator votaram o Exmo. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – juiz certo – e a Exma. Juíza ADELINA GURAK

Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Dr. DELVEAUX VIEIRA P. JÚNIOR – Promotor Designado.Palmas, 30 de agosto de 2011.

APELAÇÃO Nº 12472/10 – 10/0090379-3

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
APELADA: BRIKETEK RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA

ADVOGADO: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO – AUSÊNCIA DE ATAQUE AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA – DESCUMPRIMENTO DO ART. 514, II, DO CPC – NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de apelação em que o recorrente não impugna, em seu arrazoado, os fundamentos da sentença, demonstrando as razões que tornam a decisão equivocada. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 12472/10, em que figuram como apelante Fazenda Pública Estadual e apelada Briketek Reciclagem de Resíduos Ltda. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 38ª Sessão extraordinária Judicial, realizada no dia 09 de novembro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso manejado, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Silvana Parfieniuk. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 14 de novembro de 2011.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10322 (10/0082655-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.7965-3 DA 4ª VARA DOS FEITOS DASFAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ADELMO AIRES JÚNIOR
AGRAVADO: AMERICEL S/A
ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ EOUTROS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO TRIBUTÁRIO – ICMS - AMERICEL S.A. CREDITAMENTO – IMPOSSIBILIDADE - EMPRESA DE TELEFONIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DECRETO 640/62 - SUPERVENIÊNCIA DO CTN E DA LEI Nº 9.472/94 - INOCORRÊNCIA. ART. 33, II, "B", DA LC 87/96. INAPLICABILIDADE. Não há direito ao creditamento por entrada de energia elétrica nas empresas prestadoras de serviço de telefonia, na forma do art. 33, II, alínea "b", da LC 87/96, incluída pela LC 102/00, porque não se tratam de empresas destinadas ao processo de industrialização e sim de prestadoras de serviços. Inaplicabilidade da definição dos serviços de telecomunicações como indústria básica, na forma do Decreto do Conselho de Ministros nº 640/62, ante a superveniência do CTN, da Lei nº 9.472/94 (Lei Geral de Telecomunicações) Agravo provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 10322, na sessão realizada em 23/11/2011, sob a Presidência em exercício do Exmo. Desembargador Moura Filho, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator o Juiz Zacarias Leonardo (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti) e a Juíza Maiza Vendramini (em substituição ao Desembargador Antônio Félix). Ausência justificada do Desembargador Marcos Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Promotor de Justiça Miguel Batista de Siqueira Filho (em substituição). Palmas, 07 de Dezembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.925 (11/0097870-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 38471-9/11 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO
AGRAVANTE: REIJANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES
AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S/A
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL - CONSIGNAÇÃO - DEPOSITO - VALOR CONTRATADO - REGISTRO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - IMPOSSIBILIDADE - AGRAVO IMPROVIDO. 1. Em ação revisional de contrato, o depósito judicial somente será autorizado se o valor ofertado corresponder à totalidade da prestação ajustada e não o *quantum* que o devedor entende devido. 2. Não é o simples fato de haver qualquer demanda em curso que impõe ao juízo a obrigação de determinar medida cautelar, obstando a colocação do nome do devedor no rol de inadimplentes. 3. Uma vez afastado o inadimplemento, nos termos contratado é justo manter o contratante na posse do bem financiado. Agravo Improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 11925, na sessão realizada em 22/11/2011, sob a Presidência em exercício do Exmo. Desembargador Moura Filho, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator o Juiz Zacarias Leonardo (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti) e o Desembargador Moura Filho. O Desembargador Daniel Negry ratificou o pedido de dia para julgamento à fl. 115. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Procurador de Justiça José Maria da Silva Júnior. Palmas, 06 de Dezembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.353 (11/0091452-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 50000134-27.2010.827.2729 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO
AGRAVANTE: DANIEL DUARTE MARCELINO
ADVOGADOS :ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E OUTROS
AGRAVADO :DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL - CONSIGNAÇÃO - DEPOSITO - VALOR CONTRATADO - REGISTRO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - IMPOSSIBILIDADE - AGRAVO IMPROVIDO. 1. Em ação revisional de contrato, o depósito judicial somente será autorizado se o valor ofertado corresponder à totalidade da prestação ajustada e não o *quantum* que o devedor entende devido. 2. Não é o simples fato de haver qualquer demanda em curso que impõe ao juízo a obrigação de determinar medida cautelar, obstando a colocação do nome do devedor no rol de inadimplentes. Agravo Improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 11353, na sessão realizada em 22/11/2011, sob a Presidência em exercício do Exmo. Desembargador Moura Filho, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator o Juiz Zacarias Leonardo (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti) e o Desembargador Moura Filho. O Desembargador Daniel Negry ratificou o pedido de dia para julgamento à fl. 59. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Procurador de Justiça José Maria da Silva Júnior. Palmas, 07 de Dezembro de 2011.

HABEAS CORPUS Nº 7383/11

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: BAUER SOUTO SANTOS
PACIENTE: JOSÉ DAUTRO DE LIRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PORTO NACIONAL
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA - HABEAS CORPUS. PRISAO CIVIL. ALIMENTOS. PRESTACOES PRETERITAS. PAGAMENTO DAS TRES ULTIMAS PARCELAS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM CONCEDIDA. Efetuado o pagamento das três últimas parcelas de pensão alimentícia, não se justifica a manutenção da prisão, em razão de prestações remanescentes, sem caráter de subsistência.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 7.383/11, na sessão realizada no dia 09/11/2011, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Marco Villas Boas, a 2ª câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, CONCEDEU A ORDEM EM DEFINITIVO, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator os Desembargadores Marco Villas Boas, Moura Filho, e Antônio Félix. Ausência justificada do Juiz Zacarias Leonardo (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti). Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Procurador de Justiça José Maria da Silva Júnior. Palmas, 07 de dezembro de 2011

Decisão

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000102-02.2011.404.0000

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE CABRANÇA Nº 2011.0003.0811-7/0
AGRAVANTE: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADOS: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E JESUS FERNANDES DA FONSECA
AGRAVADO: ELISVALDO DOS ANJOS DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: RENATO PEREIRA DA MOTA E JAN CARLA MARIA F. LIMA NOLETO – NÃO CADASTROS NO E-PROC.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR MOURA FILHO - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Compulsando atentamente os autos verifico a existência de equívoco material da Secretaria, que solicitou informações do Juízo diverso daquele que prolatou o *decisum* recorrido (Evento 5), bem como deixou de intimar os advogados do agravado (Evento 12). PORTANTO, chamo o processo à ordem para DETERMINAR à Secretaria que REQUISITE informações ao Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, acerca da demanda, em especial sobre o cumprimento, por parte da agravante, da disposição prevista no artigo 526 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias. DETERMINO, ainda, a INTIMAÇÃO do agravado nas pessoas de seus Patronos Renato Pereira da Mota inscrito na OAB/TO 4.581 e Jan Carla Maria Ferraz Lima Noleto, inscrita na OAB/TO 3.179, conforme consta da inicial (Evento 1 – fl. 01), para querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo de lei, nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. Palmas-TO, 06 de dezembro de 2011. Desembargador MOURA FILHO – Relator

ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, ficam Vossas Senhorias, **RENATO PEREIRA DA MOTA E JAN CARLA MARIA F. LIMA NOLETO**, intimadas a efetuarem seus cadastramentos no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 07 (sete) dias. SECRETARIA DA 2ª CAMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 09 dias do mês de dezembro de 2011. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

REPUBLICAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000102-02.2011.404.0000

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADOS: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E JESUS FERNANDES DA FONSECA
AGRAVADO: ELISVALDO DOS ANJOS DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: RENATO PEREIRA DA MOTA E JAN CARLA MARIA F. LIMA NOLETO – NÃO CADASTRADO NO E-PROC
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR MOURA FILHO - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Não há necessidade de relatório na decisão interlocutória, eis que tal formalidade é essencial apenas na oportunidade da sentença, conforme estabelece artigo 458, I, Código de Processo Civil. DECIDO. Pugna a recorrente pela concessão de liminar para que seja

suspensa a decisão de primeiro grau, na parte que fixou os honorários periciais em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), conforme teto da tabela respectiva da Corregedoria Geral de Justiça do Tocantins e determinou o seu pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 19 do CPC. No mérito, pleiteia a confirmação da liminar e a consequente redução do valor para R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), valor que o Estado de Goiás, em Recomendação da Corregedoria Geral de Justiça, orienta. Pois bem. O caso em questão exigirá análise PERICIAL acerca das lesões generalizadas em decorrência de alegado acidente de trânsito ocorrido em 14 de julho de 2010. O agravado pleiteia o pagamento do seguro DPVAT no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) Pois bem. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo ou a antecipação da tutela recursal. Nesta análise preliminar não se vislumbra a fumaça do bom direito, haja vista o teor do item 6.6.1 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, que estabelece "o juiz de direito nomeará perito, dentre os profissionais particulares, sempre que o caso exigir a realização de perícia e esta não puder ser feita por perito oficial", combinado com o item 45 da TABELA IV - ATOS DOS AVALIADORES E PERITOS da Lei Estadual 1.286/2001, que dispõe sobre Custas Judiciais, Emolumentos, que prevê: "nas perícias médicas, contábeis, para exame de autenticidade de documentos, letras ou firma, para exame de outros fatos ou nas vistorias, cobra-se o que for fixado pelo juiz de direito, ouvidas as partes, até o máximo de R\$ 552,00". Ausente o fumus boni juris, um dos requisitos para a concessão da liminar, desnecessária a manifestação sobre o perigo de demora, eis que ambos são necessários para que a tutela seja concedida. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. REQUISITEM-SE informações ao Juiz de Direito prolator da decisão acerca da demanda, em especial sobre o cumprimento, por parte da agravante, da disposição prevista no artigo 526 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. Após, OUÇA-SE a douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 16 de junho de 2011. Desembargador MOURA FILHO Relator

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2607

PROCESSO Nº 11/0097192-8

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.

REFERENTE: DENÚNCIA Nº 84247-6/10 DA ÚNICA VARA.

TIPO PENAL: ARTIGO 121, §2º, INCISOS IV, C/C ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.

RECORRENTE: IVANEZ DORES DA SILVA.

DEFENSOR PÚBLICO: DANIEL CUNHA DOS SANTOS.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO (ART. 121, §2º, INCISOS IV, C/C ART. 14, II AMBOS DO CÓDIGO PENAL). PRONÚNCIA. EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DE RECURSO QUE TORNE IMPOSSÍVEL OU DIFÍCULTE A DEFESA DA VÍTIMA. IMPOSSIBILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME PARA LESÃO CORPORAL. DESCABIMENTO. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO IMPROVIDO. I - As qualificadoras só podem ser excluídas da sentença de pronúncia, quando de forma incontroversa, mostrarem-se absolutamente improcedentes, o que não se vislumbra no presente caso, vez que não demonstrados elementos aptos a excluir, de plano, a qualificadora do recurso que tornou impossível ou dificultou a defesa da vítima. II - Na fase da pronúncia vige o princípio do *in dubio pro societatis*. Havendo provas da materialidade do crime contra a vida, ainda que na forma tentada, e indícios da autoria, deve-se submeter o acusado a julgamento pelo juiz natural da causa (Tribunal do Júri Popular). III - É inviável a desclassificação do delito de tentativa de homicídio para lesões corporais, pois a prova dos autos não está clara nesse sentido. Seria prematuro o afastamento do *animus necandi*, principalmente por haver divergências quando ao desenrolar do fato, devendo essa matéria ser reservada à análise e apreciação do Conselho de Sentença. 5. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por próprio e tempestivo, e, no mérito, negou-lhe provimento para manter incólume a decisão de pronúncia de fls. 80/82, e submeter o Recorrente a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular. Ausências momentâneas da Juíza Maysa Vendramini Rosal e do Desembargador Moura Filho. Votaram com o Relator: Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Desembargador Daniel Negry – Vogal Substituto. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas, 06 de dezembro de 2011.

HABEAS CORPUS Nº 7890 (11/0100120-5).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

TIPO PENAL: ART. 224, "A", 226, II E 71 "CAPUT" DO CP.

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PACIENTE: FLÁVIO GONÇALVES DE SOUZA.

DEFENSOR PÚBLICO: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMIABERTO. MANUTENÇÃO EM REGIME FECHADO. ALEGAÇÃO

DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. PEDIDO DE CONVERSÃO EM PRISÃO DOMICILIAR. AUSÊNCIA JUSTIFICADA DE VAGAS EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL ADEQUADO. PREVALÊNCIA DO INTERESSE SOCIAL. ANÁLISE DE INCIDENTE DE EXECUÇÃO EM *HABEAS CORPUS*. IMPOSSIBILIDADE. VIA ELEITA INADEQUADA. ORDEM DENEGADA. I – Mesmo considerando-se a difícil realidade dos estabelecimentos prisionais, caracterizada pelo superpovoamento bem como a precariedade de suas instalações físicas, é inviável permitir que o Paciente aguarde em prisão domiciliar o surgimento de vaga ou a adequação do estabelecimento, vez que esta é medida que só desatende ao interesse social, que deve prevalecer na execução da pena. II - No mais, o *Habeas Corpus*, cujo procedimento caracteriza-se pela celeridade e pela sumariade, não constitui instrumento jurídico-processual adequado à análise de livramento condicional ou que de qualquer outro incidente no âmbito da execução penal, e, tratando-se de decisões sobre incidentes da execução e zelo pelo cumprimento da pena, o pedido deveria ter sido instaurado perante a autoridade judiciária de primeiro grau, porquanto competente ao juiz da execução, conforme dispõe art. 66, VII e VIII da Lei nº 7.210/84. III – Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a DO Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, denegou, a ordem requerida. Votaram com o relator: Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Juíza Mayza Vendramini Rosal – Vogal. Desembargador Moura Filho Vogal. Desembargador Daniel Negry – Presidente. Presente à sessão, o ilustre representante da Procuradoria-Geral de Justiça Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas, 06 de dezembro de 2011.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1866

PROCESSO: 11/0100715-7.

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 79739-0/10 DA ÚNICA VARA CRIMINAL).

TIPO PENAL: ART. 121, §2º, INCISOS II E IV DO CÓDIGO PENAL.

AGRAVANTE: DILSON TAVARES DOS SANTOS.

DEFENSOR PÚBLICO: ALEXANDRE AUGUSTUS EL ZAYEK.

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR: Dr. ALCIR TAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. NÃO PREENCHIMENTO DO REQUISITO SUBJETIVO APTO A CONCESSÃO DE REGIME MAIS BRANDO. LAUDO CRIMINOLÓGICO NÃO VINCULAÇÃO DO MAGISTRADO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ. MOTIVAÇÃO NA MANUTENÇÃO DO REGIME FECHADO. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. AGRAVO IMPROVIDO. I – Conforme preceitua o artigo 182 do Código de Processo Penal, o Juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte, observando-se o sistema do livre convencimento acerca das provas. Ou seja, a realização do exame criminológico, não vincula o Magistrado ao seu resultado, podendo decidir diversamente com base em outros fundamentos existentes nos autos. II – No presente caso, restou plenamente motivada a negativa da progressão do regime fechado para o semiaberto, vez que, conforme demonstrado na decisão guerreada, o agravante oferece real risco a sociedade e a própria família, fundamentado na insuficiência do laudo pericial, nas intimidações proferidas em audiência pelo réu contra as testemunhas, na ausência do preenchimento satisfatório do requisito subjetivo apto a conceder a progressão, assim como em consideração a gravidade do crime (parricídio), e a periculosidade do réu. III – Agravo improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por próprio e tempestivo e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo *in totum*, a decisão guerreada. Votaram com o relator: Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Juíza Maysa Vendramini Rosal – Vogal. Presente à sessão, o ilustre representante da Procuradoria-Geral de Justiça Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 29 de novembro de 2011.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1853

PROCESSO: (09/0077021-0).

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 41815-0/11 DA ÚNICA VARA CRIMINAL.

T. PENAL: ART. 33, DA LEI Nº 11.343/06 E ART. 244-B, DA LEI Nº 8069/90.

AGRAVANTE: JOÃO ANTÔNIO VALÉRIO DE PAULA AZEVEDO.

DEF. PÚBLICO: CAROLINA SILVA UNGARELLI.

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. REFORMA DA DECISÃO DO JUIZO A QUO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL PARA OBTENÇÃO DO DIREITO A PROGRESSÃO DO REGIME PRISIONAL. ALEGAÇÃO DE AFASTAMENTO DA HEDIONDEZ EM RAZÃO DA APLICAÇÃO DO §4º. ARTIGO 33, DA LEI 11.343/06. IMPOSSIBILIDADE. CONDENAÇÃO POR TRÁFICO DE DROGAS. INOCORRÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 2/5 PARA PROGRESSÃO, CONFORME PRECEITUA A LEI 11.646/2007. AGRAVO IMPROVIDO. I – É entendimento firmado pela Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, que a aplicação do § 4º, art. 33, da Lei 11.343/06, aos crimes de tráfico de drogas, não afasta o seu caráter hediondo. II – Conforme preceitua a Lei 11.464/2007, § 2º, tratando-se de réu primário, aplicar-se-à o percentual de 2/5 para aquisição do direito à progressão, inexistindo qualquer constrangimento ilegal. III – Agravo improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula, conheceu do recurso, por próprio e tempestivo, e no mérito, negou-lhe provimento, para que seja a decisão guerreada mantida inalterada. Votaram com o relator: Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Juíza Maysa Vendramini Rosal – Vogal. Presente à sessão, o ilustre representante da Procuradoria-Geral de Justiça Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 29 de novembro de 2011.

HABEAS CORPUS Nº 7883 (11/0100053-5)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE: MANOEL JÚNIOR SABINO VIEIRA
 DEF. PÚBLICO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO 4ª VARA CRIMINAL COMARCA DE PALMAS TO
 RELATOR: Desembargador. DANIEL NEGRY

EMENTA: HABEAS CORPUS – PENAL E PROCESSUAL PENAL – PRISÃO EM FLAGRANTE – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. 1. A prisão preventiva como forma de garantia da ordem pública e por conveniência da instrução criminal pode ser decretada se uma vez demonstrado nos autos, como no caso em questão, que se trata de crime de tráfico de entorpecentes, onde a ordem pública é ameaçada diante da possibilidade da reincidência criminosa. Da mesma forma a preventiva pode ser decretada por conveniência da instrução criminal quando se tratar da prática criminosa tipificada no art. 33 da Lei 11.343/2006, isto porque é real a possibilidade de o paciente pertencer à organização criminosa, onde é muito comum a cooperação entre os associados para promoverem a obstaculização da colheita de provas. 2. De outra forma, a prisão preventiva como forma de garantia de futura aplicação da lei penal, em razão de inexistência de prova de vínculo concreto do Paciente com o distrito da culpa, apesar da previsão legal vem em descontração com o princípio da presunção de inocência, garantia constitucional, posto que, sem sentença condenatória transitada em julgado. De tal forma que a decretada com esse fundamento não pode prevalecer. 3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7883, na sessão realizada em 22/11.2011, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial NEGOU a ordem pleiteada nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Desembargador Moura Filho e os Juizes Zacarias Leonardo (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti) e Maysa Vendramini (em substituição do Desembargador Antônio Félix). Ausências justificadas do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 07 de dezembro de 2011

APELAÇÃO Nº 14480/11

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 APELANTE: VALDIR FRANZONI
 ADVOGADO: ANTÔNIO FERREIRA DA PAIXÃO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR
 DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO. ARTIGO 155, § 4º, II, C/C ARTIGO 71 (por duas vezes) e ARTIGO 155, § 4º, II, C/C O ARTIGO 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PALAVRA DA VÍTIMA. PROVAS COLHIDAS SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO. DESCLASSIFICAÇÃO DOS DELITOS DE FURTO QUALIFICADO PARA ESTELIONATO. DESCABIMENTO. DOSIMETRIA. EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. REDUÇÃO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. - Não há que falar na existência de crime de estelionato, mas sim, furto qualificado pela fraude, quando o agente, valendo-se de meio insidioso despoja os pertences da vítima sem ser notado. - A existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis obsta a fixação da pena-base no mínimo legal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, na sessão ordinária do dia 06/12/2011, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e do voto do relator que deste fica como parte integrante, em acolher o parecer ministerial, para conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. O Dr. José Maria da Silva Júnior representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 09 de dezembro de 2011.

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 1864/11

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA
 AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVADO: CÍCERO OLIVERIA LIMA
 PROCURADORA
 DE JUSTIÇA: Dra. LEILA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – PENA – REGIME INICIAL SEMIABERTO – PROGRESSÃO - PRISÃO DOMICILAR. NÃO OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 117 DA LEP. AGRAVO PROVIDO. A concessão de prisão domiciliar restringe-se às hipóteses previstas no art. 117 da Lei de Execução Penal, não sendo suficiente, para tanto, a ausência de estabelecimento adequado para o cumprimento da pena em regime semi-aberto.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na sessão ordinária do dia 06/12/2011, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Daniel Negry, a unanimidade, nos termos do relatório e do voto do relator, que deste fica como parte integrante, em dar provimento ao agravo ministerial para revogar o benefício da prisão domiciliar e determinar o retorno do sentenciado ao antigo regime semi-aberto. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. O Dr. José Maria da Silva Júnior representou a Procuradoria Geral da Justiça. Palmas/TO, 09 de dezembro de 2011.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2582/11

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: DENUNCIA Nº 120885 –1/10 – 3º VARA CRIMINAL

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRIDO: MAURIVAN CASTRO PEREIRA
 DEF. PÚBLIC: DANIELA MARQUES DO AMARAL
 PROCURADORA
 DE JUSTIÇA: Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – EMBRIAGUEZ NA DIREÇÃO DE VEÍCULO - MATERIALIDADE DELITIVA INCONTROVERSA – AUSÊNCIA DE PERIGO À INCOLUMIDADE PÚBLICA – ATIPICIDADE - DENÚNCIA – REJEIÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. O delito do art. 306 da Lei 9.503/97 é sim de perigo concreto. Logo, não é o simples estado de embriaguez que caracteriza o ilícito penal, mas que dele resulte perigo à incolumidade pública, conforme melhor entendimento dispensado ao dispositivo legal mencionado. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos em epígrafe, na sessão ordinária realizada em 06/12/2011, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao presente recurso, mantendo a decisão de rejeição da denúncia proferida pelo magistrado monocrático, nos moldes do artigo 395, III, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. O Dr. José Maria da Silva Júnior representou a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas, 09 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 14506/11

ORIGEM: Comarca de Gurupi
 APELANTE: CECÍLIO CAPRISTANEO DA ROCHA
 ADVOGADO: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR
 DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO - POSSE ILEGAL DE MUNIÇÃO - LEI Nº 11.922/09, ALTERANDO A REDAÇÃO DO ART. 30 DA LEI Nº. 10.826/03 - NOVA 'ABOLITIO CRIMINIS' - CONDUTA ATÍPICA - ABSOLVIÇÃO. - Durante o período compreendido entre 23.12.2003 (publicação da Lei n.º 10.826/03) e 31.12.2009, ocorreu o que a jurisprudência denominou de *vacatio legis* indireta uma vez que, as condutas relativas ao art. 12 e algumas do art. 16 da Lei n.º 10.826/03, tornaram-se atípicas, instituindo nova 'abolitio criminis' temporária em relação aos crimes de posse de arma de fogo, munições e acessórios.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, na sessão ordinária do dia 06/12/2011, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e do voto do relator que deste fica como parte integrante, que o recorrente deve ser absolvido a teor do que dispõe o art. 386, III, do CPP, da imputação contida no art. 16 da Lei nº 10.826/03, considerando a *abolitio criminis* temporária regulamentada pelo artigo 32 da Lei nº 11.706/08. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. O Dr. José Maria da Silva Júnior representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 09 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 14514/11

ORIGEM: Comarca de Gurupi
 APELANTES: LEÔNIDAS DE CASTRO e WELESLEY EDVALDO CARVALHO LEAL
 ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR
 DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO - PECULATO-DESVIO - ABSOLVIÇÃO - INADMISSIBILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – APELO IMPROVIDO. Restando comprovado que os agentes, prevalecendo das prerrogativas e facilidades proporcionadas pelo exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal e Diretor Administrativo daquela casa de leis, desviaram, em proveito próprio ou alheio, pecúnia pertencente à Administração Pública, caracterizado está o crime de peculato-desvio (*caput*, artigo 312, CP).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, na sessão ordinária do dia 06/12/2011, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e do voto do relator que deste fica como parte integrante, em acolher o parecer ministerial, para conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. O Dr. José Maria da Silva Júnior representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 09 de dezembro de 2011.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY
Intimação de Acórdão

PROCESSO : **APELAÇÃO Nº. 12322 (10/0089932-0)**
 ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – 1ª VARA CRIMINAL
 APELANTE : DALMO JUSTINO PINTO
 ADVOGADO : JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: PROCESSUAL PENAL – SENTENÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – APELAÇÃO –

RECURSO DE FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA – APLICAÇÃO DA SÚMULA 713 DO STF – APELO NÃO CONHECIDO.

Nos termos da redação da Súmula 713 do Supremo Tribunal Federal, o recurso de apelação das sentenças proferidas pelo Tribunal do Júri possui fundamentação vinculada à uma das alíneas previstas no inciso III, do artigo 593 do Código de Processo Penal.

Não havendo na petição de interposição do recurso a indicação de qual é o fundamento da inconformidade do recorrente, não se conhece do apelo.

ACÓRDÃO: No dia 29 de novembro de 2011, sob a Presidência do Exmo. Sr. DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, NÃO CONHECEU o apelo.

Com o relator votaram o Exmo. Desembargador BERNARDINO LUIZ e a Juíza ADELINA GURAK.

Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Exmo. Sr Procurador JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU.Palmas, 02 de dezembro de 2011.

PROCESSO: APELAÇÃO N.º 13568 (11/0094648-6)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO PENAL N.º 80053-6/10 – ÚNICA VARA CRIMINAL
TIPIFICAÇÃO: ARTIGO 155, “CAPUT”, C/C ARTIGO 14, II, DO CÓDIGO PENAL
APELANTE: ROMÁRIO ARAÚJO REIS
DEF. PUBL.: JÚLIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: PENAL – PROCESSUAL PENAL – TENTATIVA DE FURTO – PROVA DA AUTORIA – RECONHECIMENTO DO AGENTE DELITUOSO PELA VÍTIMA – DECLARAÇÕES DE POLICIAL MILITAR.

Havendo nos autos o reconhecimento do agente pela vítima e estando suas declarações corroboradas pelo depoimento de policial militar que perseguiu e prendeu o autor dos fatos, não há que se falar em falta de provas para a condenação.

ACÓRDÃO: No dia 29 de novembro de 2011, sob a Presidência do Exmo. Sr. DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO ao apelo e manteve a r. sentença.

Com o relator votaram o Exmo. Desembargador BERNARDINO LUIZ e a Juíza ADELINA GURAK. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Exmo. Sr Procurador JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU.Palmas, 02 de dezembro de 2011.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 10339 (09/0079966-8)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 47956-8/07 DA 2ª VARA CÍVEL)
AGRAVANTE : COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADOS : ANDREY DE SOUZA PEREIRA – OAB/TO 4275 E OUTROS
RECORRIDO : EULÁLIA BARBOSA DA SILVA BORGES
ADVOGADO : ALESSANDRO ROGES PEREIRA – OAB/TO 2326 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 286/293 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao agravo interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 12 de dezembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

PRECATÓRIOS

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO

Intimação às Partes

REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº. 1671 (11/0102251-2)

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº. 6562/05
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO.
REQUERENTES: JOSÉ AUGUSTO DE FRANÇA E OUTROS
ADVOGADOS: EDUARDO CALHEIROS BIGELI E OUTRO
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE RIO DA CONCEIÇÃO-TO.
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: MÔNICA TORRES COELHO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de José Augusto de França, José Valdinei Lopes da Silva, Manoel Rodrigues de França, Mauro Júnior Silva Arcaño, Odiney Carvalho Pereira, Gilson Lopes da Silva, Maria Carvalho D Santos e Severiano José Macedo, em que figura como entidade devedora o Município de Rio da Conceição, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 11.043,68 (onze mil, quarenta e três reais e sessenta e oito centavos), requisitado pelo Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Dianópolis, em virtude de decisão com trânsito em julgado proferida na Ação de Execução nº 6562/05, conforme Ofício Requisitório nº 01/2011. Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria 162/2011 desta Presidência, encaminhem-se, imediatamente, os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização do débito. Após, nos termos do art. 17 do mesmo dispositivo, expeça-se a Secretaria de Precatórios o Ofício

Requisitório à Entidade Devedora, para que proceda ao pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, da quantia necessária à satisfação do crédito. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 07 de dezembro de 2011.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº. 1672 (11/0102541-4)

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 2008.0006.1769-1
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITACAJÁ-TO.
REQUERENTES: IVANEIDE CIRQUEIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO: PAULO SOUSA RIBEIRO
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ITACAJÁ-TO.
PROCURADORES DO MUNICÍPIO: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de Ivaneide Cirqueira de Sousa Porto, Miguel Pereira Nunes, José Pereira Nunes, Antônio da Costa Cruz Neto, Gentileza Oliveira Cruz, Washington Luiz Lopes da Silva, Joelma Peraira da Silva e Elizabete Chaves dos Santos, em que figura como entidade devedora o Município de Itacajá, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 17.962,19 (dezesete mil, novecentos e sessenta e dois mil e dezenove centavos), requisitado pelo Juiz da Comarca de Itacajá, Arióstenes Guimarães Vieira, em virtude de decisão com trânsito em julgado proferida na Ação de Cobrança nº. 2008.0006.1769-1, conforme Ofício Requisitório nº 01/2011. Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria 162/2011 desta Presidência, encaminhem-se, imediatamente, os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização do débito. Após, nos termos do art. 17 do mesmo dispositivo, expeça-se a Secretaria de Precatórios o Ofício Requisitório à Entidade Devedora, para que proceda ao pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, da quantia necessária à satisfação do crédito. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 07 de dezembro de 2011.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM – PRC Nº 1753 (09/0072396-3)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO.
REFERENTE: EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº. 2007.0000.6506-2/0
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA GOIATINS
REQUERENTE: ALTAMIRO ROCHA JUNQUEIRA
ADVOGADO(S): JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS E VIVIANE RAQUEL DA SILVA
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Cuida-se, nesta feita, de Precatório de natureza comum, extraído da Ação de Desapropriação por Utilidade Pública nº 627/98, em decisão da lavra do Juiz Francisco Vieira Filho, com trânsito em julgado em 13/01/2009 e Ofício Requisitório nº. 09/2009 emitido pelo Juiz Substituto Helder Carvalho Lisboa. Após a formalização do presente precatório, por ordem da então Presidente Desa. Willamara Leila, a entidade devedora foi intimada para promover a inclusão do valor de R\$ 2.744.411,37 (dois milhões setecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e onze reais e trinta e sete centavos) no exercício subsequente. Às fl. 86/93, o requerente informa a não inclusão do presente precatório no orçamento do ano de 2010 e termina por requerer o seqüestro do valor integral devido. Instado a se manifestar, o Procurador-Geral de Justiça às fls. 121/124 pugnou pela concessão da medida de seqüestro de verba suficiente à satisfação do Precatório. Através da decisão de fls. 129/135, da lavra do então Presidente em exercício, Desembargador Carlos Souza, foi deferido o requerimento do credor e determinado o seqüestro dos valores correspondentes à primeira parcela. Dessa decisão, o Estado do Tocantins requereu a reconsideração, a fim de suspender a liberação para o credor da totalidade dos valores seqüestrados. Face às alegações no pedido de reconsideração, o Presidente em Exercício, Desembargador Carlos Souza suspendeu a decisão de seqüestro, às fls. 184/185. Às fls. 347/348, também mediante decisão do Desembargador Carlos Souza, foi reconsiderado a suspensão e determinado o seqüestro da importância calculada às fls. 255/258. O Banco do Brasil, através da Agência Setor Público Palmas – 2010/1954, informa à fl. 352 o bloqueio da quantia de R\$ 3.575.089,50 (três milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, oitenta e nove reais e cinquenta centavos) na conta 14.900-4 do Governo do Estado do Tocantins e transfere o referido valor para a conta judicial nº. 3.600.129.379.885, aberta para esta finalidade. Mediante decisão no Precatório nº. 1707, a então Presidente Desembargadora Willamara Leila, considerando a elaboração e atualização de lista de requisitórios, de ofício, suspendeu a execução das decisões proferidas pelo Desembargador Carlos Souza, inclusive a do presente precatório. A Entidade Devedora, às fls. 376/378, demonstra a necessidade de utilização de verbas para custear as contas de final de ano, tais como salários e outras despesas correntes, requerendo, “até que haja a apreciação da impugnação aos cálculos e resolução de outras questões”, o desbloqueio dos valores em conta do Estado do Tocantins. À fl. 476 o requerente apresenta pedido de concessão da prioridade constitucional no pagamento do crédito, na forma do art. 100, § 2º, da Constituição Federal, em razão de doença grave e idade maior de 60 anos. Pois bem. De uma análise superficial dos presentes autos, verifica-se a existência de um bloqueio judicial no Banco do Brasil, cujos pedidos de levantamento pela requerente foram suspensos por decisão judicial. De fato, como bem sustentou a Subprocuradoria de Precatórios e Ações Trabalhistas, o Estado do Tocantins adotou o Regime Especial para pagamento de seus precatórios vencidos à luz do contido no inciso II, do § 3º, do art. 97, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 62. Em tais circunstâncias, de acordo com o §13º, do art. 97 do mesmo dispositivo, ficam vedados seqüestros de valores nas contas públicas do Estado, senão vejamos: “§13. Enquanto Estados, Distrito Federal e Municípios devedores estiverem realizando pagamentos de precatórios pelo regime especial, não poderão sofrer seqüestro de valores, exceto no caso de não liberação tempestiva dos recursos de que tratam o inciso II do § 1º e o § 2º deste artigo.”Ademais, através da Lista Unificada dos Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça nº 2708, de 15 de agosto de 2011, no Estado do Tocantins existem 11 (onze) Precatórios de Natureza Comum que gozam de preferência em relação ao presente Precatório. Autorizar o levantamento do valor bloqueado seria, por via transversa, violar a ordem cronológica de pagamento de

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0009.7773-6 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: João Sulidade de Jesus
Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos. Alvorada-TO.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0004.3838-1

Ação: Inventariante
Requerente: Núbia Araújo Silva Costa
Gonzamário de Carvalho Sales
Mariana Francisca de Sá
Núbia Edvane de S. Moreira Silva
João Francisco de Sousa
Gilson Araújo Silva
Sandra Márcia Tiago Araújo dos Santos
Advogados: DR. JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/TO 4541-A
DR.ª DERLIANE MAGALHÃES CHUVA FERREIRA OAB/GO 14.117
DR. PAULO CAETANO DE LIMA OAB/GO 1.521-A
DR. JUAREZ MIRANDA PIMENTEL OAB/TO 324-B
Requerida Maria de Lourdes Bispo da Silva
Márcia Francisca de Sá
Advogado: DR. SILVIO EGÍDIO COSTA OAB/TO 286-B
FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o advogado da autora, devidamente INTIMADO da decisão proferida às fls. 205/206, de seguinte teor: A petição apresentada pelos herdeiros filhos não põe em discussão a validade do acordo celebrado; apenas denuncia que a companheira do falecido está criando dificuldades para ultimar a venda dos bens do espólio que estão na sua posse, requerendo que tais bens sejam entregues ao inventariante nomeados nos autos. Assim, a discussão diz respeito apenas à administração dos bens do espólio, não sendo pertinente decidir qualquer matéria referente à alegada invalidade do acordo, não havendo que se falar em omissão da decisão. Por outro lado, qualquer discussão acerca de eventual invalidade do acordo, deve ser feita em ação própria e não incidentalmente nestes autos. Portanto, conheço dos embargos declaratório por serem tempestivos, mas nego-lhe provimento, nos termos acima expostos. Expeça o mandado de busca e apreensão dos imóveis e de imissão na posse dos imóveis, conforme determinado na decisão de fls. 174/7. Intimem-se. Arag. 07 de dezembro de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0010.6313-4

Ação: Guia de Recolhimento e Execução Criminal
Reeducando: Rivaldo Tavares de Alvarenga
Rep. Jurídico: Dr.ª. Leila Ivete Alves da Silva Querido – OAB-TO n. 1232
FINALIDADE: INTIMAR/DECISÃO: Diante do exposto, DEFIRO o pedido de saída temporária a RIVALDO TAVARES ALVARENGA, a partir das 07h00min do dia 24/12/11 até as 20h00min do dia 02/01/2012. Oficie a autoridade policial executora da pena, para cumprimento da decisão. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaçu, 7/dezembro/2011. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.00061615-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ROQUE RUI CAZAROTTO
Advogado: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO 1792
Requerido: DILMA FERNANDES ROCHA DE JESUS E OUTROS
Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722-A DR. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1971
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DOS REQUERIDOS DA SENTENÇA DE FL.93 (PARTE DISPOSITIVA): “ Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, condenando a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, se houver. Revogo a decisão de fls.37/39. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.”

AUTOS Nº 2011.0012.3370-6 - MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: JS EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado: DR. ALUISIO FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO BRINGEL – OAB/TO 3794
Requerido: CONSTRUTORA VALE DO CUNHÁS LTDA

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS.75: “”Posto isto, mais uma vez, determino o cancelamento do protesto, caso já tenha sido lavrado, ou a sua sustação se isso ainda foi providenciado. Não obstante, ainda com o cancelamento do protesto deve haver o pagamento dos emolumentos devidos ao tabelião de protesto. Diante do exposto, defiro o pedido liminar, para determinar ao tabelionato apontado a folhas 18, no prazo de 24 horas, a sustação ou o cancelamento anunciado na mesma folha, sob pena de multa diária de R\$1.000,00. Concedo à parte autora o prazo de 10 dias para a prestação da caução. Expeça-se o competente mandado. Intimem-se e cumpra-se.”

AUTOS Nº 2010.0008.6707-0 INDENIZAÇÃO

Requerente: EDSON RODRIGUES MILHOMEM
Advogado: DR. SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE – OAB/TO 2267
Requerido: HÉLIO GABRIEL DA COSTA
Advogado: DR. JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO 2128
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.222: “Complementando o despacho anterior, intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, cumprir o determinado no artigo 407 do Código de Processo Civil.”

AUTOS Nº 2011.0010.5682-0 – INDENIZATÓRIA DE DANOS

Requerente: JOÃO PEDRO ALVES DE BRITO
Advogado: DRA SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR – OAB/TO 752
Requerido: ANDREIA PEREIRA LOPES
Advogado: DRA SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA – OAB/TO 2261
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.44: “ Intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias cumprir o determinado no artigo 407 do Código de Processo Civil.”

AUTOS: 2009.0012.4872-8 /0 – (M) AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
Advogados: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE Nº. 894-B; FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE Nº. 24.521; TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO Nº. 3.070.
Requerido: FRANCISCO GONÇALVES DE LIMA.
Advogado: ORIVAN GONÇALVES DE LIMA – OAB/TO Nº. 4.669.
Objeto: Intimação acerca Sentença proferida às fls. 115/118 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) *Ex positis*, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado inicial, para declarar rescindido o contrato descrito na peça vestibular, confirmando a decisão liminarmente deferida. Defiro o pedido da assistência judiciária gratuita, pelo que deixo de condenar a requerida no pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, nos termos da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

AUTOS: 2011.0007.0522-1 /0 – (M) AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A.
Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO Nº. 4.618-A.
Requerido: MAOEL LAELDO SANTOS NASCIMENTO.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 38 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) Destarte, extingo o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do art. 267, VIII do mencionado diploma processual. Custas, se houver, pelo requerente. Oficie-se ao DETRAN para retirada de qualquer restrição judicial inerente ao veículo, caso exista. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

AUTOS: 2011.0006.6795-8 /0 – (M) AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A.
Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO Nº. 4.618-A.
Requerido: DAVIS MIRANDA DE SOUZA.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 47 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) Destarte, extingo o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do art. 267, VIII do mencionado diploma processual. Custas, se houver, pelo requerente. Oficie-se ao DETRAN para retirada de qualquer restrição judicial inerente ao veículo, caso exista. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

AUTOS: 2011.0008.5481-2 /0 – (M) AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO Nº. 4.110-A.
Requerido: FABRICIO FERREIRA DA SILVA.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 36 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) Destarte, extingo o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do art. 267, VIII do mencionado diploma processual. Custas, se houver, pelo requerente. Oficie-se ao DETRAN para retirada de qualquer restrição judicial inerente ao veículo, caso exista. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

AUTOS: 2008.0003.8114-0 /0 – (M) AÇÃO DE HABILITAÇÃO

Requerente: ALESSANDRA ANDRADE FRANÇA ALVES.
Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO Nº. 1.087.
Requerido: ESPÓLIO DE ANGELO ALBINO ZILLI.
Advogado: FABIANO GRAZZIOTIN DALLA COSTA.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 43/45 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) *Ex positis*, julgo parcialmente procedente o pedido e, em consequência, declaro aos Advogados Alessandra Andrade França Alves e Eder Mendonça de Abreu como credores do espólio de Ângelo Albino Zilli. Em virtude da sucumbência, condeno o espólio ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em 15% do valor dos honorários fixados no contrato.

Deixo claro, de igual maneira, que as custas e despesas processuais a serem ressarcidas serão calculadas apenas sobre o valor de R\$ 50.000,00; não sobre a importância total de R\$ 119.915,48. Certificado o trânsito em julgado, realizem-se as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor, remeta-se cópia da presente sentença aos autos principais, em que o caso prosseguirá. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2005.0003.1611-5 /0 – (M) AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

Advogado: FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO Nº. 2.188.

Requerido: IBANEUS RIBEIRO DE SOUSA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 65 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Em consequência, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Condene a parte referida ao pagamento de custas e despesas processuais, eventualmente devidas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2011.0010.9697-0 /0 – (M) AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A.

Advogada: MARILI RIBEIRO TABORDA – OAB/TO Nº. 4.764-A.

Requerido: JOELTON MARTINS DE ALMEIDA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 28 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS: 2009.0001.2249-6 /0 – (M) AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: TRANSPORTADORA L. J. FERRAZ LTDA – ME.

Advogada: JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 2.360-B.

Requerido: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO Nº. 779-B.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 119/121 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, com base no art. 20, § 4º do CPC, considerando que não houve dilação probatória. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS: 2009.0002.3757-9 /0 – (M) AÇÃO DE USUCAPIÃO

Requerente: TATIANE NEVES DOS SANTOS.

Advogada: ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO Nº. 2.096-B.

Requerido: SALVIANO INÁCIO DOS SANTOS E OUTROS.

Advogado: DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO Nº. 652.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 275/280 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de declarar, em favor de TATIANE NEVES DOS SANTOS, o domínio pela usucapião do imóvel descrito na inicial. CONDENO o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da causa, com base no art. 20, § 4º do CPC. JULGO EXTINA A DENUNCIÇÃO DA LIDE sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI do CPC. CONDENO o denunciante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da causa, com base no art. 20, § 4º do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado ao titular do Cartório de Imóveis para o necessário registro deste *decisum*, uma vez satisfeitas as exigências fiscais previstas no art. 945 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS: 2010.0004.9518-0 /0 – (M) AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.

Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/MS Nº. 8.125 e OAB/TO Nº. 4.562-A.

Requerido: K E METALÚRGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS ME.

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO Nº. 3.326.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 128/129 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para CONDENAR a K E METALÚRGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS ME a pagar ao HSBC BANK BRASIL S/A o valor de R\$ 18.407,25, acrescido da correção monetária desde o ajuizamento da ação e de juros da mora desde a citação. CONDENO a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da condenação, considerando a singeleza da causa, com base no art. 20, § 3º do CPC. Não sendo requerido o cumprimento da sentença no prazo de 06 (seis) meses, arquivem-se os autos, nos termos do art. 475-J, § 5º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS: 2010.0000.1906-0 /0 – (M) AÇÃO DE CONHECIMENTO

Requerente: DAVI CÉSAR TITO BARBOSA.

Advogado: JOSÉ BARBOSA FILHO – OAB/TO Nº. 5.518.

Requerido: FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE – FACDO.

Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO Nº. 652; RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO Nº. 4.117.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 121/122 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para confirmar a matrícula de DAVI CÉSAR TITO BARBOSA perante a FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE. CONFIRMO, assim, a decisão proferida às fls. 43/47. CONDENO a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, §4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS: 2006.0004.2852-3 /0 – (M) AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ITAU SEGUROS S/A.

Advogado: FABIANO FERRACI LENCI – OAB/TO Nº. 3.019-A.

Requerido: IVANILZO ALVES DE ALENCAR.

Advogado: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO Nº. 1.750.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 74/75 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) ISTO POSTO, com fundamento no art. 4º do Decreto Lei nº. 911/69, art. 904, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido de depósito para e, em consequência determino a expedição de mandado para entrega, em vinte e quatro horas (24), da coisa ou do equivalente em dinheiro, ou seja, a importância de R\$ 4.704,84 (quatro mil, setecentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos). Condene, ainda, o réu ao ônus da sucumbência, fixando a verba honorária em 10% sobre o valor da condenação. Deixo de decreta a prisão do requerido, por entender que tal dispositivo não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 87 a seguir transcrito:

DESPACHO: (...) II – Após, intime-se a parte autora, por meio de seus procuradores, para manifestar acerca da certidão de fl. 77v, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. III – Cumpra-se.

AUTOS: 2010.0006.7244-9 /0 – (M) AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/GO Nº. 17.275.

Requerida: RUBENICE ALMEIDA DE SOUSA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 58/58v a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO por ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, IV, c/c os arts. 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em verba honorária, face à ausência de litígio e por ainda não haver formada a relação jurídica processual, com a citação válida da parte Ré. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE, com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS: 2010.0006.9557-0 /0 – (M) AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: JOÃO OSCAR FERNANDES DE MIRANDA.

Advogado: GLEDSON GLAYTON MARTINS DE SÁ – OAB/TO Nº. 4.952.

Requeridos: JOSÉ CORREIA FILHO E OUTRO.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 91 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Custas, se houver, pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS Nº 2010.0006.0607-1 - INDENIZAÇÃO

Requerente: MANOEL LUIZ DE SOUSA E OUTROS

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/MS 8125 e DRA TATIANA VIEIRA ERBS

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.154." Requer a juntada do substabelecimento, e demais documentos apresentados pelo Banco. Tentada a conciliação esta restou infrutífera. Sendo assim designo a data de 16/02/2012 às 14:00 horas, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. As provas a serem produzidas são os depoimentos de testemunhas e depoimento pessoal das partes. As testemunhas compareceram ao ato independentemente de intimação." DESPACHO DE FLS.165." Em 10 dias, providenciem as partes o determinado no artigo 407 do Código de Processo Civil. Intimem-se."

AUTOS: 2009.0007.2507-7 /0 – (M) AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: COMERCIAL DE PNEUS ARAGUAIA LTDA.

Advogado: WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO Nº. 4.167.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogada: PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO Nº. 4.573-A.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 150/152 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial para DECRETAR a revisão contratual do financiamento descrito na inicial, apenas a fim de excluir a comissão de permanência como encargo moratório, cumulada indevidamente. Considerando o princípio da causalidade, CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, com base no art. 20, § 4º do CPC, considerando que não houve dilação probatória. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS: 2010.0000.1693-2 /0 – (M) AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: DEUSIMAR DA COSTA.

Advogada: MARY LANY R. FREITAS HALVANTZIS – OAB/TO Nº. 2.632.

Requerida: MULTI CRED. FINANCEIRA S/C LTDA (BV FINANCEIRA).

Advogado: CELSO MARCON – OAB/TO Nº. 4.009-A.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 112/114 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) POSTO ISTO, com fundamento nas decisões de nossos Tribunais, mormente do Superior Tribunal de Justiça, da legislação pertinente aos contratos no Código Civil Brasileiro e estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, da parte autora na ação revisional de contrato e ré na ação de busca e apreensão, DEUSIMAR DA COSTA para o fim de: a) REVISAR o contrato firmado entre as partes MULTI CRED FINANCEIRA S/C LTDA e DEUSIMAR DA COSTA e dele: I – EXCLUIR a aplicação da variação cambial e em substituição a aplicação do INPC; II – MANTER os demais encargos, devendo ser abatido do valor total todas as parcelas pagas a mais, observando-se as respectivas datas para efeito de aplicação de juros de mora e correção monetária. b) AFASTAR a mora e sua consequência, do contrato em questão, em razão de que no caso específico verificou-se que foram aplicadas variações cambiais sem a devida demonstração de capitação no mercado exterior. c) CONDENAR, a parte ré MULTI CRED FINANCEIRA S/C LTDA, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora DEUSIMAR DA COSTA, que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, cumulado com art. 11, §1º, da Lei nº 1.060/50, em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação; d) EXTINGUIR o feito COM

RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil; e) Após o trânsito em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa 10% (dez por cento) estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp/MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

AUTOS: 2010.0006.0424-9 /0 – (M) AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A.

Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO Nº. 4.618.

Requerido: ANCELMO BESSA CANUTO.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 64 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte *ex adversa* atuando no feito. Indefiro o pedido de ofícios aos órgãos de proteção ao crédito, visto que cabe a parte autora providenciar a retirada do nome da parte ré dos cadastros de negativação creditícia (SERASA, SPC, BACEN etc) relativos a este processo, caso tenha feito. Indefiro o pedido de desbloqueio do veículo objeto da lide, uma vez que este Juízo não determinou que fosse bloqueado o referido bem. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se”.

AUTOS: 2009.0008.2151-3 /0 – (M) AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: CLAUDIMAR DELAI.

Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA – OAB/TO Nº. 2.493.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 55 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) Diante do exposto, determino o cancelamento na distribuição, e por consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, III do CPC), condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte *ex adversa* atuando no feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

AUTOS: 2011.0009.6982-2 /0 – (M) AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A.

Advogada: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO Nº. 1.597.

Requerida: DAMIANA DUARTE DE SOUSA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 55 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte *ex adversa* atuando no feito. Revogo a decisão de fls. 46/47. Faculto à parte autora a retirada de toda a documentação que embasou a ação, desde que a substitua por cópias, devidamente conferidas pelo Sr. Escrivão. Indefiro o pedido de ofícios aos órgãos de proteção ao crédito, visto que cabe a parte autora providenciar a retirada do nome da parte ré dos cadastros de negativação creditícia (SERASA, SPC, BACEN etc) relativos a este processo, caso tenha feito. Indefiro o pedido de desbloqueio do veículo objeto da lide, uma vez que este Juízo não determinou que fosse bloqueado o referido bem. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se”.

AUTOS: 2009.0012.7062-6 /0 – (M) AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.

Advogados: PEDRO HENRIQUE LAGUNA MIORIN – OAB/SP Nº. 253.957; SÉRGIO RENATO DE SOUZA SECRON – OAB/SP Nº. 253.984.

Requerido: ISRAEL AQUINO DO NASCIMENTO.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 85/85v a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO por ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, IV, c/c os arts. 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Custas *ex lege* pelo Requerente. Sem condenação em verba honorária, face à ausência de litígio e por ainda não haver formada a relação jurídica processual, com a citação válida do Requerido. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE, com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

AUTOS: 2010.0010.5579-6 /0 – (M) AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA.

Advogados: JÚLIO CÉSAR BONFIM – OAB/TO Nº. 2.358; FERNANDO SÉRGIO DA CRUZ E VASCONCELOS – OAB/GO Nº. 12.548.

Requerida: ELAINE MARA DA SILVA COSTA.

Defensor Público: (...)

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 101/103 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) *Ex positis*, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial da ação de depósito, para CONDENAR a requerida a entregar, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), o veículo descrito na exordial ou a quantia equivalente em dinheiro, que poderá ser ou o valor do débito em aberto (R\$ 1.411,80, corrigido desde o ajuizamento e acrescido de juros de 1% a.m desde a citação, e multa de 2%) ou o valor de mercado do bem, não sendo cabível prisão civil (STF, Súmula Vinculante n. 25). EXPEÇA-SE o pertinente mandado de entrega (CPC, art. 904). DEFIRO o benefício da assistência judiciária gratuita em favor da autora. Com base no princípio da

causalidade, CONDENO a requerida a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários de advogado, estes fixados em 15% sobre o valor da causa, com base no art. 20, § 3º, do CPC, mas ISENTO-A de pagá-los, por estar amparada pelo benefício da assistência judiciária gratuita. Não requerida a execução no prazo de 6 meses após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, nos termos do art. 475-J, §5º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

AUTOS: 2010.0006.0513-0 /0 – (M) AÇÃO DE CANCELAMENTO DE RESTRIÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: EWERTON CARVALHO FIGUEIROA.

Advogado: DEARLEY KUHN – OAB/TO Nº. 530.

Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.

Advogados: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO Nº. 1.464; JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO – OAB/MT Nº. 2.680.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 94/96 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) POSTO ISTO, com fundamento no art. 333, I, do Código de Processo Civil, doutrina a jurisprudência acima, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora EWERTON CARVALHO FIGUEIROA, CONDENANDO-A ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor dos advogados da parte ré HSBC BANK BRASIL S/A, que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) conforme estabelecido no art. 20, § 4º, c/c § 3º, do Código de Processo Civil, EXTINGUINDO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

AUTOS: 2011.0001.9604-1 /0 – (M) AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: ROBSON DOS SANTOS SOUSA.

Advogado: ALFEU AMBRÓSIO – OAB/DF Nº. 4.325.

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 62 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte *ex adversa* atuando no feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se”.

AUTOS Nº 2011.0004.8616-3 - CONSIGNATORIA

Requerente: LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA

Advogado: DR ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO 2621

Requerido: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO

Advogado: DR. CELSO MARCON – OAB/ ES 10990 DRA NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA –OAB/TO 4311

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL170.” DESIGNO audiência preliminar para o dia 08/02/2012, às 14:30h, ocasião em que, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir sob pena de preclusão. INTIMEM-SE.”

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO E DOS TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS -COM PRAZO DE 40 DIAS

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ S A B E R a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da TERCEIRA VARA CÍVEL, se processam os autos de USUCAPÍAO ESPECIAL URBANO sob nº 2011.0011.7902-7, tendo como requerentes IRENE FEITOSA REIS e PEDRO MARTINS DOS REIS em desfavor do requerido JOÃO GOMES DA CRUZ, onde os requerentes visam a regularização do domínio do imóvel a seguir descrito: “O IMÓVEL TEM UMA ÁREA TOTAL DE 160M2, COM 10 (DEZ) METROS DE FRENTE EM CONFRONTAÇÃO COM A AVENIDA BRASIL; 10(DEZ) METROS AOS FUNDOS EM CONFRONTAÇÃO COM O LOTE 12(DOZE); 16(DEZESSEIS) METROS LATERAL DIREITA EM CONFRONTAÇÃO COM O LOTE 04(QUATRO); e 16(DEZESSEIS) METROS PELA LATERAL ESQUERDA EM CONFRONTAÇÃO COM O LOTE 06(SEIS), É SITUADO NA AVENIDA BRASIL, LT.05. QD.32, SETOR TEREZA HILÁRIO RIBEIRO, NA CIDADE DE ARAGUAÍNA-TO, ONDE FOI CONSTRUÍDA UMA CASA, ONDE OS AUTORES SEMPRE RESIDIRAM COM SUA PROLE”, por este meio CITA-SE o requerido JOÃO GOMES DA CRUZ, brasileiro, demais qualificações ignoradas, estando em local incerto e não sabido e os TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS, por todos os termos da ação supra mencionada, para, em quinze dias, querendo oferecerem contestação a referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com r. despacho a seguir transcrito:” 1.DEFIRO o benefício da gratuidade judiciária. 2.CITE-SE a parte requerida, os confinantes e seus respectivos cônjuges por mandado, e os terceiros eventuais interessados, via editalícia com prazo de 40 (quarenta) dias, para, em 15 (quinze) dias, oferecerem contestação, sob pena de serem tido como verdadeiros os fatos articulados na inicial. 3.INTIMEM-SE a União, o Estado e o Município de Araguaína-TO, via postal, para que manifestem interesse na causa. 4.OFICIE-SE ao Cartório Distribuidor desta Comarca para, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhar a este Juízo, certidão acerca da eventual existência de processo envolvendo o imóvel objeto da presente demanda, e em caso positivo, que seja expedida a respectiva certidão, informando o andamento e situação atual. 5.Após respostas, VISTAS ao Ministério Público para manifestação, tudo nos termos do art. 942 e ss., do Código de Processo Civil. 6.INTIME-SE E CUMPRAM-SE. Araguaína-TO, em 9 de dezembro de 2011. (Ass)André Marques e Silva- Juiz Substituto. “ Em face do exposto na petição inicial, cite-se por edital. Quanto ao restante do que foi determinado a folhas 27, cumpra-se.” (Ass) Álvaro Nascimento Cunha- Juiz de Direito.E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência gratuita e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze. Eu,_____, Escrevente, que digitei e subscrevi. ALVARO NASCIMENTO CUNHA - JUIZ DE DIREITO

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0012.6098-5/0**

Natureza: AÇÃO DE ALIMENTOS GRAVÍDICOS
 Requerente: CINELÂNDIA PEREIRA DOS ANJOS
 Representante Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: DIVINO GOMES DA SILVA
 Representante jurídico: DR. JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS – OAB/GO. 12.587
 Despacho: "Designo o dia 08/02/12, às 15:30 horas, para audiência de conciliação, com urgência. Intimem-se. Araguaína-To, 02/12/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da AÇÃO DE GUARDA c/ PEDIDO DE LIMINAR c/c PEDIDO DE REGISTRO PROVISÓRIO DO NASCIMENTO Nº 2011.0010.3263-8/0, requerida por AMANCIO ALVES DE SANTANA e JOSEFA ALVES DA SILVA em face de JÉSSICA RAYANE DA SILVA e RAIMUNDO AMANCIO DA SILVA, brasileiros, conviventes, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR os Requeridos para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecerem resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (12/12/2011). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei

2ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Regulamentação de Visitas, processo nº 2009.0004.4330-6/0, requerido por A. M. A em desfavor de E. S. dos S, sendo o presente para INTIMAR o autor, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quarenta e oito horas informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento sem resolução do mérito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12 de dezembro de 2011. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Substituição de Curador, processo nº 2009.0001.7561-1/0, requerido por J. E. da S, em desfavor de M dos P. S, sendo o presente para INTIMAR o autor, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quarenta e oito horas informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento sem resolução do mérito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12 de dezembro de 2011. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO DE ADOÇÃO Nº 2007.0002.4929-5/0**

Requerentes: V..H.C e G.R.D.S.C.
 Requeridos: B.G.D.C. e J.A.G.
 Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO –OAB/TO-1118
 DESPACHO: "Ante o disposto no art. 161, parágrafo 4º do ECA, intime-se a parte autora para informar o atual endereço da requerida, no prazo de cinco dias. Expeça-se nova precatória para citação e oitiva do requerido. Araguaína/TO, 02 de dezembro de 2011. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0007.3295-4

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA E ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: Procurador do Município
 Despacho: O Município de Araguaína/TO, devidamente citado, não apresentou contestação. Destarte, decreto sua revelia. Por serem inaplicáveis à Fazenda Pública os efeitos da revelia (CPC, artigo 320, II), designo audiência preliminar para o dia 08/02/2012, às 16:00 horas. Intimem-se Ministério Público, Procurador do Estado, procurador do

Município de Araguaína, Secretário Municipal de Saúde e Prefeito Municipal. Arn. 28/11/2011. (a) Julianne Freire Marques-Juíza de Direito.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0007.3295-4

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA E ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: Dr. CARLOS CANROBERT PIRES- Procurador do Estado
 Despacho: O Município de Araguaína/TO, devidamente citado, não apresentou contestação. Destarte, decreto sua revelia. Por serem inaplicáveis à Fazenda Pública os efeitos da revelia (CPC, artigo 320, II), designo audiência preliminar para o dia 08/02/2012, às 16:00 horas. Intimem-se Ministério Público, Procurador do Estado, procurador do Município de Araguaína, Secretário Municipal de Saúde e Prefeito Municipal. Arn. 28/11/2011. (a) Julianne Freire Marques-Juíza de Direito.

ARAGUATINS**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos de Ação Penal nº 2009.0010.2827-2/0**

Rêu: Ivan Hipólito da Silva, Renildo Hipólito da Silva e Deusimar Carvalho da Silva
 Vítima: Valdemar Bezerra Fonseca
 Advogado: Dr. Renato Jácomo – OAB/TO 185-A

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado acima intimado a comparecer em Cartório para receber vistas dos autos supra. Araguatins, 12 de dezembro de 2011. (a) Alzenira Queiroz dos Santos Vêras – Técnico Judiciário.

AUGUSTINÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação de Reparação de Danos Materiais e Morais c/c Pedido de Tutela Antecipada

Processo nº 2010.0003.8245-9/0.

Requerentes: Vânia Lopes Torquato e Valéria Lopes Sousa.

Advogado: Manoel Vieira da Silva, inscrito na OAB-MA, sob o nº 9.124.

Requerido: Bortolot Sistemas Elétricos Ltda.

Advogados: Juliano Bortoloti, inscrito na OAB-SP, 80ª Sub-Sessão, sob o nº 184.734, André Fernando Moreno inscrito na OAB-SP, 80ª Sub-Sessão, sob o nº 200.399 e Janaina Cláudia Vanzela, inscrita na OAB-SP, 80ª Sub-Sessão, sob o nº 213.906.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerida, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **07/02/2012, às 14:00 horas**, para audiência preliminar, redesignada nos autos em epígrafe.

Ação de Cobrança

Processo nº 2009.0010.3761-1/0

Requerente: Vicente Martins dos Santos.

Advogados: Carlos Rangel Bandeira Barros, inscrito na OAB-MA, sob o nº 7.080 e Dávio Sócrates de Sousa Nascimento, inscrito na OAB-MA, sob o nº 7.082.

Requerida: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, inscrito na OAB-TO, sob o nº 3.678-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerente, intimados do despacho exarado as folha 125, a seguir transcrito: "Intimem-se os advogados do autor para se manifestarem sobre a petição de folha 125 e comprovante de depósito de folha 124. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 06 de dezembro de 2011. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto".

PROCESSO Nº 2011.0006.2574-0/0 e/ou 291/1995.**AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO PÚBLICO.**

REQUERENTE: ANTONIO CAYRES DE ALMEIDA.

REQUERIDA: CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS-TO.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerente intimado do despacho exarado às 149: a seguir transcrito: "Tendo em vista o extenso lapso temporal de paralisação do feito, intimem-se o autor e seu advogado para informarem se ainda tem interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, incisos II e III §1º, do Código de Processo Civil".

AURORA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º 2008.0007.0233-8****Ação: Aposentadoria**

Requerente: José Wagner da Silva.

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e outro.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

FINALIDADE: Ficam os advogados da parte autora INTIMADOS para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra razões à apelação de fls.90/99, conforme decisão de fls.101 dos autos.

Autos nº 2011.0009.8826-6

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Dionízia Manoel dos Santos

Advogados da requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Fávaro
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS
 FINALIDADE: Intimar a requerente, por meio de seus advogados, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem impugnação à contestação interposta às fls. 25/32 e documentos fls. 33/39

AXIXÁ

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº 2011.0003.4295 – 1/0 – AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA, onde figura como requerente BENEDITO MANOEL DA SILVA, e requerido SIMONE DA CONCEIÇÃO VIEIRA.

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Homologo a desistência com fundamento no artigo 267, VIII do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito e em consequência determino o arquivamento dos presentes autos. Dê-se baixa na distribuição. Axixá-TO, 28 de novembro de 2011.(ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2010.0009.1812 – 0/0 – AÇÃO DE ALIMENTOS, onde figura como requerente LUCAS TEODORO LIMA SILVA E OUTROS, MENORES IMPÚBRES, REP. POR SUA GENT: DAIANE TEODORO LIMA SILVA, e requerido CLEOMAR DA SILVA.

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Homologo o acordo e em consequência, com fundamento no artigo 269, III do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Publicada em audiência as partes renunciaram o prazo recursal. Registre-se. Arquivem-se o encerramento do presente termo. Axixá-To, 28 de novembro de 2011. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2006.0006.5892 – 8/0 – AÇÃO DE ALIMENTOS, onde figura como requerente RODRIGO BANDEIRA NUNES E OUTROS, MENORES IMPÚBRES, REP. POR SUA GENT: MARIA ANTONIA BANDEIRA N. DOS SANTOS, e requerido RONALDO SOUSA DOS SANTOS.

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "A parte autora não foi localizada, mudando-se de endereço sem deixar informações aonde possam ser encontrada. Por esta razão, o processo deve ser extinto sem resolução de mérito. POSTO ISTO, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas publicada em audiência, cientes os presentes. Registre-se. Arquivem-se. Axixá-TO, 28 de novembro de 2011.(ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2011.0006.4388 – 9/0 – AÇÃO DE ALIMENTOS, onde figura como requerente JOÃO PEDRO PEREIRA LOPES DE OLIVEIRA E OUTROS, MENORES IMPÚBRES, REP. POR SUA GENT: JOHELDA SHARA PEREIRA LOPES, e requerido ERISVALDO MIRANDA DE OLIVEIRA.

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Homologo o acordo e em consequência, com fundamento no artigo 269, III do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Axixá-To, 28 de novembro de 2011. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2008.0007.4565 – 3/0 – AÇÃO DE ALIMENTOS, onde figura como requerente JHONATAN SOUZA R. DOS SANTOS E OUTROS, MENORES IMPÚBRES, REP. POR SUA GENT: ANA ZÉLIA DE S. RIBEIRO, e requerido GILDEAN DIAS DOS SANTOS.

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Homologo a desistência com fundamento no artigo 267, VIII do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito e em consequência determino o arquivamento dos presentes autos. Dê-se baixa na distribuição. Atuou como conciliadora no presente feito a acadêmica de direito Valda Pereira da Costa. Axixá-To, 28 de novembro de 2011. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2010.0007.4565 – 9/0 – AÇÃO DE ALIMENTOS, onde figura como requerente DANIEL PASSOS PARENTE E OUTROS, MENORES IMPÚBRES, REP. POR SUA GENT: JARINA PEREIRA PASSOS, e requerido EDNALDO SANTOS PARENTE.

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "A parte autora não foi localizada, mudando-se de endereço sem deixar informações aonde possam ser encontrada. Por esta razão, o processo deve ser extinto sem resolução de mérito. POSTO ISTO, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas publicada em audiência, cientes os presentes. Registre-se. Arquivem-se. Axixá-TO, 28 de novembro de 2011.(ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2010.0011.2718 – 5/0 – AÇÃO DE ALIMENTOS, onde figura como requerente EMILY FONTINELES DA SILVA E OUTROS, MENORES IMPÚBRES, REP. POR SUA GENT: LUCELHA P. FONTINELES, e requerido ERIVELTON DA SILVA BRAGA.

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Homologo a desistência com fundamento no artigo 267, VIII do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito e em consequência determino o arquivamento dos presentes autos. Dê-se baixa na distribuição. Axixá-TO, 28 de novembro de 2011.(ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2009.0006.7621 – 1/0 – AÇÃO DE ALIMENTOS, onde figura como requerente Carlos Eduardo Vieira de Almeida e Outros, representados por sua genitora Maria Helena V. Feitosa e requerido Sernaldo Gomes de Almeida.

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "O acordo deve ser homologado, porque estão preservados os interesses do menor. Ademais resultou própria vontade das partes, que voluntariamente chegaram a um consenso quanto ao valor da pensão a ser pago. POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, III do Código de processo civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Homologado o acordo. O valor da pensão será, desde agora, será o valor correspondente a 14,6% (catorze vírgula seis por cento) do salário mínimo estabelecido, como visitas quinzenais, feriados e férias alternadas. Sem Custas. Oficie-se a fonte pagadora. Publicada em audiência as partes renunciaram o prazo recursal. Registre-se. Arquivem-se.. Cumpridas as diligências, Arquivem-se. Axixá-TO, 28 de novembro de 2011.(ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2011.0009.3885 – 4/0 – AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL, onde figura como requerentes GEOVANA BEZERRA FARIAS SANTOS E CARLOS FÁBIO SILVA SANTOS E CARLOS FÁBIO SILVA SANTOS.

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "HOMOLOGO assim, O acordo entabulado entre as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos, ao tempo em que, nos termos do artigo 226 § 6º da Constituição federal, alterado recentemente pela Emenda Constitucional nº 66/2010, decreto o divórcio de Geovana Bezerra Farias Santos e Carlos Fábio Silva Santos, devendo a requerente voltar a usar o nome de solteira, ou seja, Geovana Bezerra Farias. A guarda da menor, Emanuely Bezerra Farias Santos, ficará a cargo da genitora, e o regime de visitas será livre, conforme pactuado entre os requerentes. Os requerentes não possuem bens a partilhar. A pensão alimentícia da menor será equivalente a 55,1% do salário mínimo vigente, equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser pagos até o dia 15 (quinze) de cada mês, iniciando em 15/12/2011, mediante depósito em conta bancária, em nome da requerente, Geovana Bezerra Farias, agência 1867-8, conta poupança 37.126-2, Banco do Brasil. Saliente-se que existe R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), em atraso, conforme combinação dos requerentes, que será dividido em 10 parcelas de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), que também devem ser depositadas na conta poupança acima descrita. Expeça-se o mandado de averbação para o cartório de registro civil competente, ou seja, Sumaúma – São Miguel do Tocantins, com cópia desta sentença. Sem custas e honorários. As partes dispensam o prazo recursal. Após, procedam às anotações, averbações e comunicações necessárias, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e tomo. Publicada em audiência ciente os presentes. Sem custas. Publicada em audiência ciente os presentes. Registre-se. Axixá-TO, 28 de novembro de 2011.(ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2010.0007.4449 – 7/0 – AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, onde figura como requerente MARIA JOSÉ BRITO MOURÃO FERREIRA e requerido JOSAFÁ ALVES FERREIRA.

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "O pedido é procedente. O réu foi citado por edital e não contestou. Decreto a revelia do réu, com fundamento no artigo 9º, II, de Código de Processo Civil e nomeio curador Dr. Miguel Arcanjo dos Santos, para exercer o múnus de curador especial da parte requerida. O curador que aceitou o encargo, manifestou pela decretação do divórcio do casal Maria José Brito Mourão Ferreira e Josafá Alves Ferreira. A divorcianda voltará a usar o nome de solteira, ou seja MARIA JOSÉ BRITO MOURÃO. POSTO ISTO, com fundamento no artigo 269, INCISO I do CPC, resolvo o mérito da demanda. Expeça-se o mandado de averbação para o cartório competente. Sem custas. Pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publicada em audiência as partes renunciaram o prazo recursal. Registre-se. Cumpridas as diligências, Arquivem-se. Axixá-TO, 28 de novembro de 2011.(ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2011.0006.4374 – 9/0 – AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, onde figura como requerente CELINALVA NASCIMENTO DE SOUSA e requerido LUIZ DO NASCIMENTO SOUSA.

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "O pedido é procedente. O réu foi citado por edital e não contestou. Decreto a revelia do réu, com fundamento no artigo 9º, II, de Código de Processo Civil e nomeio curador Dr. Miguel Arcanjo dos Santos, para exercer o múnus de curador especial da parte requerida. O curador que aceitou o encargo, manifestou pela decretação do divórcio do casal Celinalva Nascimento de Sousa e Luiz do Nascimento Sousa. A divorcianda deseja ficar com o mesmo nome. POSTO ISTO, com fundamento no artigo 269, INCISO I do CPC, resolvo o mérito da demanda. Expeça-se o mandado de averbação para o cartório competente. Sem custas. Pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publicada em audiência as partes renunciaram o prazo recursal. Registre-se. Cumpridas as diligências, Arquivem-se. Axixá-TO, 28 de novembro de 2011.(ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº. 2011.0012.2148-1**AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO**

EMBARGANTE: FECOLINAS.

ADVOGADO: Dr. Valéria Lopes Brito OAB-TO 1932.

EMBARGADO: A UNIÃO

ADVOGADO: Dr. Não Constituído

INDEFIRO o pedido de recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária somente ao final do processo, por falta de previsão legal a amparar tal pretensão. 2. Com fulcro no art. 91 do Código Tributário Estadual (Lei 1.287/2001), AUTORIZO a parte autora a recolher 50% da taxa judiciária ao final da ação, antes da sentença, a outra metade da taxa judiciária e as custas processuais integrais deverão ser recolhidas no início desta ação.

3. INTIME-SE, pois, a parte autora para, no prazo de 30 dias, RECOLHER a integralidade das custas processuais e 50% da taxa judiciária referentes a esta ação, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). 4. Atendido o comando 3 acima, voltem os autos imediatamente conclusos para análise da petição inicial/liminar ou sentença extintiva, conforme o caso. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 09 de dezembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

Autos: nº. 2011.0002.8923-6 – ML- Ação: Cobrança.

Requerente: Leonardo Mendes dos Santos.

Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB –TO 2.541 e Dr. Jocélio Nobre da Silva, OBA-TO 3.766.

Requerido: Seguradora Bradesco S/A.

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, OAB – GO 13.721

FICAM: as partes, via de seus Advogados, **INTIMADAS**, acerca do Exame Médico Pericial da parte autora, designado para o dia 29/02/2012, às 09:00 horas, a ser realizado na Junta Médica Oficial do Poder Judiciária, endereço Praça dos Girassóis, s/n, centro, Palmas -TO.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 969/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0011.0044-7 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

RECLAMANTE: ANA CLAUDIA PINHEIRO SALDANHA ALVES

ADVOGADO: SERGIO ARTUR SILVA – OAB/TO 3469

RECLAMADO: SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

INTIMAÇÃO: (...) Ante o exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, por não vislumbrar os requisitos autorizadores da medida, contudo DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para determinar o requerido que exclua o nome da autora de qualquer órgão de restrição ao crédito, referente a débito, descrito às fls. 27. Vale salientar que nenhum prejuízo advirá à Requerida em decorrência da liminar, seja porque se tem algum crédito com autor nada impedirá de recebê-lo, ou mesmo de proceder restrição, se cabível, pela possibilidade da reversibilidade da situação atual com a revogação da decisão. Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito, em especial SPC, SERASA, dando-lhes conhecimento deste *decisum*. Impende consignar que no decorrer da instrução probatória se ficar demonstrado que a verdade dos fatos foi alterada para obter o deferimento da liminar, o reclamante será condenado por litigância de má-fé, tal como estabelecido pelo art. 17, I do Código de Processo Civil. Diante do exposto, inverte o ônus da prova em favor do requerente, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando a requerida incumbida de comprovar a existência do débito com o requerente a fim de verificar-se a legitimidade das cobranças objeto da demanda, na peça contestatória. Designo Audiência de Conciliação para o dia 08/02/2012, às 09:00 horas. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 07 de dezembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito.

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2009.0012.5458-2/0

Ação: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO C/C PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: LUCIA MARIA DA SILVA

Adv. do Reqte: FERNANDO SOUZA MIRANDA OAB/TO 4543

Requerida: ANTONIO MANOEL VIEIRA.

Adv. Da Reqda: PROCURADOR DO REQUERIDO

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "Ante o exposto, com pesar, EXTINGO o presente processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se, registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição." Colméia-TO. 02 de dezembro de 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2011.0010.6686-9/0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.

Requerente: ITACORDA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CORDAS LTDA

Adv. do Reqte: ULISSES JOSÉ FERREIRA NETO OAB/SC 6320, KETRIN LUCIENE SCHUBERT OAB/SC 20.268.

Requerida: M. L. RIBEIRO SOARES ME, ATAIDES FERREIRA NUNES E MARIA LUIZA RIBEIRO SOARES

Adv. Da Reqda: NÃO CONSTITUÍDO.

DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para recolher à custas judiciária no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se." Colméia - TO. 02 de dezembro de 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2011.0009.9293-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: ADALBERTO LOPES DOS SANTOS

Adv. do Reqte: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA OAB/TO 3766

Requerida: DJALMA LEOPOLDINO DOS SANTOS

Adv. Da Reqda: NÃO CONSTITUÍDO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora por meio do seu patrono para emendar a inicial, uma vez que sequer estar subscrita, bem como, apresentar declaração de pobreza da parte autora, a fim de justificar o deferimento da assistência judiciária gratuita, no prazo de 05(cinco) dias sob pena de extinção. Cumpra-se." Colméia - TO. 15 de setembro de 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

CRISTALÂNDIA

Diretoria do Foro

RETIFICAÇÃO

PORTARIA N.º12/2011

Fica retificada a Portaria supracitada, publicada no DJ n.º2782, fl.37, nos seguintes termos: onde se lê: Art. 6º - Os dias que os servidores tiverem efetivamente trabalhado em plantão serão anotados nos assentamentos correspondentes na Diretoria do Foro, para efeito da concessão da licença prevista nos §§ 1º e 2º do art.11 da Resolução n.º09/2007, leia-se: Art. 6º - A cada 24 horas de plantão o servidor será compensado com um dia de expediente forense, conforme o disposto no artigo 10, §§ 1º e 2º da Resolução n.º09/2010. Cristalândia-TO, 09 de dezembro de 2012. Elen Cristina Guellen, Secretária do Juízo.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS n. 2011.0006.2994-0

Réu: LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Advogado: DR. RIVADÁVIA BARROS – OAB/TO 1803-B

DECISÃO: "(...) Posto isto e tudo o mais que dos autos consta, nos termos do artigo 316 do Código de Processo Penal secundado no parecer do Representante do Ministério Público DEFIRO O PEDIDO PARA EM CONSEQUÊNCIA REVOGAR A PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA EM FACE DE LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA PARA QUE POSSA RESPONDER EM LIBERDADE ÀS ACUSAÇÕES QUE PESAM CONTRA ELE. Expeça-se Alvará de Soltura. (...) Junte-se cópia da presente no processo nº 2011.0012.0204-5. Dianópolis, 09 de dezembro de 2011. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

AUTOS n. 2011.0012.0183-9

Reeducando: Bispo Orlando Ferreira dos Santos

Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB-TO 1.980

DECISÃO: "(...) Posto isto e tudo o mais do que dos autos consta, DEFIRO O PEDIDO DE PROGRESSÃO DE PROGRESSÃO DE REGIME SEMIABERTO PARA O ABERTO, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal, eis que, restaram preenchidos os requisitos autorizadores da concessão do mesmo, mediante aceitação e cumprimento das condições (...) consoante determina o artigo 115 da Lei de execução Penal. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. (...) Dianópolis-TO, 07 de setembro de 2011. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0002.9419-1 COBRANÇA

Requerente: ARAUJO E BORGES LTDA

Advogado: NÃO CONSTA

Requerido: VALDO VIANA BARBOSA

Advogado: NÃ CONSTA

INTIMAÇÃO: "Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor R\$ 343,96 (trezentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos), intimamos o(a) requerido(a) para, querendo, oferecer embargos no prazo legal".

FORMOSO DO ARAGUAIA

Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Cobrança – 2009.2.2004-8

Requerente: Francisco de Assis Clementino Cavalcante

Advogado (a): João José Neves Fonseca OAB-TO 993

Requerido: Ivanilde Pereira da Silva Martins

Advogado (a): Não constituído

OBJETO: INTIMAR o procurador da requente da designação da audiência de conciliação para o dia 07 de fevereiro de 2012 às 13h30min.

AÇÃO: Indenização – 2011.5.0847-7

Requerente: Daniel Ribamar de Souza

Advogado (a): Fábio Leonel Filho AOB-TO 3512

Requerido: Sociedade Comercial e Importadora Hermes

Advogado (a): Não constituído

OBJETO: INTIMAR o procurador da requente da designação da audiência de conciliação para o dia 07 de fevereiro de 2012 às 14h30min.

AÇÃO: Indenização – 2009.5.0951-0

Requerente: Petronília Soares dos Santos

Advogado (a): Fábio Leonel Filho AOB-TO 3512
 Requerido: Classe Forte Veículos e outro
 Advogado (a): Não constituído
 OBJETO: INTIMAR o procurador da requerente da designação da audiência de conciliação para o dia 07 de fevereiro de 2012 às 8h30min.

AÇÃO: Indenização – 2008.5.3765-5

Requerente: Marcelo Leite Dias.
 Advogado (a): Fábio Leonel Filho AOB-TO 3512
 Requerido: Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda
 Advogado (a): Não constituído
 OBJETO: INTIMAR o procurador da requerente da designação da audiência de conciliação para o dia 07 de fevereiro de 2012 às 9h30min.

AÇÃO: Guarda – 2006.6.8480-5

Requente: S. P. S.
 Advogado (a): Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1.970
 Requerido: A. R. de A.
 Advogado (a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1.490
 OBJETO: INTIMAR o procurador da requerente INTIMADO da designação da audiência de Conciliação para o dia 02 de fevereiro de 2012 às 14h00min.

AÇÃO: Dissolução de Sociedade de Fato – 2006.4.8555-1

Requerente: I. A. da S.
 Advogado (a): José Maciel de Brito OAB-TO 1.218
 Requerido: G.M. R.
 Advogado (a): Defensora Publica
 OBJETO: INTIMAR o procurador da requerente INTIMADO da designação da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 02 de fevereiro de 2012 às 15h30min. Devendo apresentar o rol de testemunhas no prazo legal.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº. 2011.0002.8720-9 /0 (1.172/11) – (Ação de Cobrança)

Requerente: Maria Albaniza Sousa Saorin
 Requerido: Lucirvânia Ferreira Santana
 INTIMAÇÃO: Das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. Ante o exposto, **HOMOLOGO** o pedido de desistência de fls. 06, decretando a extinção do processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento das notas promissórias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Goiatins, 12 de Dezembro de 2011.

Autos nº. 2006.0002.6075-0 /0 (374/06) – (Execução de Título Extrajudicial)

Requerente: Elnides Bezerra de Sousa
 Requerido: Ronielton Dias Cardoso
 INTIMAÇÃO: Das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, II, da Lei n. 9.099/95 c/ c art. 267, III, CPC. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei dos Juizados). Publique-se. Registre-se. Intime-se o exequente. Após, arquivem-se. Goiatins, 12 de Dezembro de 2011.

Autos nº. 2006.0004.9799-1 /0 (497/06) – (Ação de Cobrança)

Requerente: Dalvina Lopes Nascimento
 Requerido: Francisco das Chagas P. Brito
 INTIMAÇÃO: Das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. ISTO POSTO, diante do abandono da causa pela Reclamante, por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Sem custas ou honorários. Publique-se, registre-se prejudicada a intimação. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 12 de Dezembro de 2011.

Autos nº. 2011.0003.2950-5 /0 (1189/11) – (Execução de Sentença)

Requerente: Marcos Aurélio Cavalcante Ribeiro
 Requerido: Eugislene Ferreira Lima
 INTIMAÇÃO: Das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. Diante do exposto, **EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO**, face a satisfação da obrigação, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, consoante artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 12 de Dezembro de 2011.

Autos nº. 2007.0004.1570-5 /0 (654/07) – (Execução de Título Extrajudicial)

Requerente: Lucinéia Sousa Lima
 Requerido: Mariene
 INTIMAÇÃO: Das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. EXTINGO o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 19, § 2º, da Lei nº 9.099/95 c/ c art. 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Prejudicada a intimação do autor. Arquivem-se, com as cautelas de costume. Goiatins, 12 de Dezembro de 2011.

Autos nº. 2006.0003.5164-4 /0 (431/06) – (Execução de Título Extrajudicial)

Requerente: Raimunda Iris Soares da Cruz
 Requerido: Silmar
 INTIMAÇÃO: Das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. ISTO POSTO, diante do abandono da causa pelo exequente por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Sem custas ou honorários (art. 55, da Lei dos Juizados). Após o trânsito em julgado e as devidas baixas,

arquivem-se. Publicar, Registrar. Intimar ambas as partes. Goiatins, 12 de Dezembro de 2011.

Autos nº. 2006.0001.6077-6 /0 (376/06) – (Execução de Título Extrajudicial)

Requerente: Elnides Bezerra de Sousa
 Requerido: Valdez Silva Rodrigues
 INTIMAÇÃO: Das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito. Sem custas ou honorários (art. 55, da Lei dos Juizados). Após o trânsito em julgado e as baixas devidas, arquivem-se. Publicar, Registrar. Intimar o exequente. Goiatins, 12 de Dezembro de 2011.

Autos nº. 2006.0003.9517-0 /0 (464/06) – (Execução de Título Extrajudicial)

Requerente: Herikson Vasconcelos Ribeiro
 Requerido: Adoaldo Carvalho
 INTIMAÇÃO: Das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, II, da Lei n. 9.099/95 s/ s art. 267, III, CPC. Sem custas e sem honorários (art. 55, da Lei dos Juizados). Publique-se. Registre-se. Intime-se o exequente. Após, arquivem-se. Goiatins, 12 de Dezembro de 2011.

Autos nº. 2006.0001.6079-2 /0 (363/06) – (Execução de Título Extrajudicial)

Requerente: Elnides Bezerra de Sousa
 Requerido: Iramar Krahô
 INTIMAÇÃO: Das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. ISTO POSTO, diante do abandono da causa pelo exequente por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Sem custas ou honorários (art. 55, da Lei dos Juizados). Após o trânsito em julgado e as baixas devidas, arquivem-se. Publicar. Registrar. Intimar ambas as partes. Goiatins, 12 de Dezembro de 2011.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 1368/01 – Reclamação Trabalhista

Requerente: Pedro Pereira da Cruz
 Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402-A
 Requerido: Município de Campos Lindos TO
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor Dr. Edimar Nogueira da Costa INTIMADO para a réplica da contestação em 10 (dez) dias. Goiatins, 12 de dezembro de 2011.

Autos nº. 2006.0004.9793-2/0 – Ação Civil de Ressarcimento

Requerente: Município de Goiatins TO
 Adv. Dr. Daniel dos Santos Borges OAB/TO 39965-B
 Requerido: David Ferreira Campos
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor Dr. Daniel dos Santos Borges INTIMADO para especificar as provas que pretende produzir em 20 (vinte) dias. Goiatins, 12 de dezembro de 2011.

Autos nº. 1384/01 – Ação Civil de Reparação de Danos

Requerente: Município de Goiatins TO
 Adv. Dr. Daniel dos Santos Borges OAB/TO 39965-B
 Requerido: Olimpio Barbosa Neto
 Adv. Dr. Luiz Eduardo Brandão OAB/TO 2.041-A
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor Dr. Daniel dos Santos Borges INTIMADO para réplica no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 12 de dezembro de 2011.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº. 2009.0010.6781-2/0 – INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL

Requerente: TÚLIO CARLOS DOS SANTOS
 Intimação do Advogado: DR: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA- OAB/TO Nº. 402/B
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do Requerente intimado do inteiro teor da Sentença Judicial, exarada nos autos acima mencionados, a seguir transcrita: "Sentença": Por este juízo foi determinada a instauração de Incidente de Insanidade Mental do autor do fato Túlio Carlos dos Santos, nos autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência de nº. 578/08. Submetido a perícia, veio dos autos, o laudo médico-psiquiátrico acostado às fls.52/56, onde os peritos do Juízo concluíram em síntese que: o paciente possui "Esquizofrenia" e a época do fato criminoso não entendia o caráter ilícito do mesmo".Facultados as partes, a se manifestarem sobre o referido laudo, estas anuíram com o mesmo. É o relatório. A perícia médico-psiquiátrica a que se submeteu o acusado e ora examinado, não aponta qualquer anomalia que o impeça de conviver normalmente em sociedade, não implicando também, na necessidade de internação em estabelecimento diferenciado. Com efeito, não vislumbro, qualquer circunstancia extrema de dúvida que implique no não-acolhimento do Laudo Pericial apresentado, tendo, inclusive, as partes anuíram com o mesmo, a homologação deste é medida que se impõe, com o consequente prosseguimento do Termo Circunstanciado de Ocorrência. Diante disso, homologo, por sentença, o laudo pericial de exame medido-psiquiátrico acostado às fls.23/25, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Junte-se cópia da presente aos autos principais, após, naqueles autos, dê-se vista ao Ministério Público. Sem custas por se tratar de ação que segue o rito do Juizado Especial Criminal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Goiatins 14/09/2011. (a) Aline Marinho Bailão Iglesias- Juiza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias, MM. Juiza de Direito desta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania Criminal, se processam os autos de Ação Penal, processo nº. 215/04 em desfavor de Alessandro Oliveira Lima, brasileiro, solteiro, autônomo, filho de João Paulino de Oliveira e Tarclia Oliveira Lima, estando em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para INTIMAR o acusado da Sentença Condenatória, cuja parte dispositiva vai

a seguir transcrita: "A materialidade delitiva está provada através do auto de exibição e apreensão das armas de fogo, bem como pelo laudo pericial de eficiência, ainda que pequena parcela das armas apreendidas não sejam eficazes a produzir disparos, pois, de fato, no laudo pericial os peritos concluíram que as armas examinadas estavam em perfeito estado de funcionamento, podendo produzir disparos. Aos acusados foram imputadas a prática do crime de porte ilegal de arma de fogo, previsto no artigo 14 da Lei nº. 10.826/03, mas diante da análise efetiva das provas colhidas durante a instrução processual não vislumbro possibilidade de acolher a tese da acusação nos limites do que foi oferecida, razão pela qual a princípio deve ser desclassificada a imputação do artigo 14 para o artigo 12 da mesma legislação, acolhendo as alegações defensivas nesse sentido, pois incorre em posse irregular de arma de fogo aquele que possuir arma no interior de residência, sem o devido registro. Registro que o princípio da correlação decorre diretamente da opção do sistema acusatório de processo, que emana da Constituição Federal e do princípio da inércia da jurisdição. Constitui, assim, garantia efetiva do réu, dando-lhe certeza de que não poderá ser condenado sem que tenha tido oportunidade de se defender da imputação e que apenas será julgado nos limites do pedido pela acusação. Nos termos do artigo 383 do CPP, o legislador consignou que "o juiz, sem modificar a descrição do fato contida na denúncia ou queixa, poderá atribuir-lhe definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave", dispositivo que trata da emendatio libelli com a redação dada pela Lei 11.719/2008. Embora vinculado aos fatos narrados na denúncia ou queixa, há ocasiões em que o Juiz se depara com equívocos do acusador, no que se refere à classificação jurídica da infração penal descrita na peça acusatória. Nesse caso, o fato, apurado no processo e provado, é o mesmo narrado na inicial, diverge, apenas, o enquadramento legal. Assim, como o réu se defende dos fatos descritos na peça acusatória e não de sua capitulação jurídica, pode, o Juiz, entendendo que o fato imputado e provado corresponde a um outro tipo legal, corrigir a classificação legal, no dispositivo da sentença. No caso dos autos ficaram provados a autoria e a materialidade do crime de posse irregular de arma de fogo de uso permitido nos moldes preconizados pela Lei nº. 10.826/03, pois os réus em juízo confessaram a prática do crime nos seguintes termos: "Que é verdade que as armas estavam em sua casa" (fls. 104-v). "Que as armas apreendidas são de sua propriedade e estavam na casa de Wellington" (fls. 106). Por seu turno, a prova oral convergida aos autos, fls. 145, 170, confirma a confissão dos acusados, ou seja, ratifica que estes possuíam armas de fogo. Entretanto denoto a existência do julgamento do HC 3770/04, juntado aos autos às fls. 152/155, que conferiu atipicidade a conduta dos acusados, decisão esta que transitou em julgado, razão pela qual determino o arquivamento do feito em razão da atipicidade da conduta, nos termos do artigo 386, III do CP. Encaminhem-se os autos ao Comando do Exército, para que se proceda à sua destruição, conforme determina o art. 25, da Lei nº. 10.826/03. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Goiás, Estado do Tocantins, aos 09 de dezembro de 2011. Eu, Zeneide Almeida Sousa, Escrivã, digitei e subscrevi.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0009.7889-9

Fica o advogado da parte requerente, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito Financiamento e Investimento.

Advogado: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes - OAB/TO 4258

Requerido: Antônio Alves Bezerra

DECISÃO de fls. 18/22: "(...) Finalmente, a fim de se demonstrar a legítima outorga de poderes do(a) atual causídico(a) atuante no presente feito; bem como de adequar o valor atribuído à causa, por meio de sua devida atualização, determino: a) com fulcro no art. 13, caput, I, CPC, intimação do requerente para regularização da representação postulatória, nos termos acima, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declará-lo extinto; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. b) no mesmo prazo, emende a exordial, nos termos do artigo 282, inciso V, do CPC, corrigindo o valor da causa, cujo conteúdo econômico encontra-se delimitado, perfazendo um total superior ao declarado, acostando para tanto aos autos o demonstrativo atualizado do débito; isso sob pena de indeferimento da exordial (art. 284, parágrafo único, do CPC); c) bem como, no mesmo prazo, proceda à complementação do preparo do feito, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC). Concomitantemente, suspendo o feito. Intime-se. Guaraí, 15 de setembro de 2011 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2011.0007.7289-1

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado do ato processual a seguir relacionado:

Ação de Prestação de Contas

Autor: José Araújo da Cunha Noleto

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida - OAB/TO 310

Requerido: Karla Barbosa Lima

SENTENÇA de fls. 23/25: "(...) Diante do exposto, tendo em vista que não se cumpriu a decisão de fls. 14/15, onde foi determinada a emenda à inicial, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL deste feito e, por consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito nos termos dos artigos 284, parágrafo único c/c artigo 267, inciso I e artigo 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Custas processuais, taxa judiciária pela parte autora. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento 002/2011, após arquivem-se. P.R.C.I. Guaraí, 05/12/2011. (ass) Jorge Amâncio de Oliveira-Juiz em Substituição Automática".

Autos: 2010.0010.8011-1

Fica o advogado da parte requerida abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa

Requerente: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: João Batista de Oliveira e João Porfírio da Costa

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros – OAB/TO 2.899

DECISÃO de fls. 138/142: Ante o exposto, exarando mero juízo de admissibilidade de ação, com espeque no artigo 17, § 8º, da Lei 8429/92 c/c artigo 5º, inciso LV e XXXV, da CF/88 RECEBO A PETIÇÃO INICIAL, e, conseqüentemente, DETERMINO A CITAÇÃO DOS REQUERIDOS, devidamente qualificados nos presentes autos, por intermédio do respectivo advogado constituído nos presentes autos através do diário da justiça (artigo 236, do CPC), para, se desejando, contestarem a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias; sob pena de presumirem como verdadeiros os fatos alegados na exordial (artigo 285 e 319, ambos do CPC). Finalmente, cientifique o Município de Fortaleza do Taboão/TO da presente ação para manifestar o seu interesse ou não na presente causa, conforme dispõe o artigo 17, § 3º, da Lei nº 8429/92. Intimem-se. Guaraí, 04/05/2011 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS).

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº. 2009.0010.3826-0, movida por MARIA DO SOCORRO NUNES DA SILVA RODRIGUES em face de NEUZINHA NUNES FERREIRA, brasileira, solteira, nascida aos 23/07/1968, natural de Guaraí/TO, filha de Pedro Nunes da Silva e Lusía Ferreira da Silva portadora da Cédula de Identidade C.I.R.G nº. 667.431 –SSP/TO, inscrita no CPF. 476.327.041-91, residente e domiciliada, à Rua do Acre, nº. 1089, Setor Pestana, nesta cidade de Guaraí/TO; e NEUZIRENE NUNES FERREIRA, brasileira, solteira, nascida aos 23/07/1968, natural de Guaraí/TO, filha de Pedro Nunes da Silva e Lusía Ferreira da Silva, portadora da Cédula de Identidade C.I.R.G nº. 2.926.535 –SSP/TO, inscrita no CPF. 867.147.751-72, residente e domiciliada, à Rua do Acre, nº. 1089, Setor Pestana, nesta cidade de Guaraí/TO; feito julgado procedente e decretada a interdição das requeridas, portadoras de deficiência mental, dependendo totalmente da irmã, sendo absolutamente incapazes para exercerem pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeada CURADORA sua irmã a Sra. MARIA DO SOCORRO NUNES DA SILVA RODRIGUES, legalmente compromissada perante este Juízo. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, o qual será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (25/08/2011). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS).

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº. 2005.0002.1100-3, movida ALBERTO PINHEIRO DE SOUSA em face de MARIA DA PAZ DA MATA PINHEIRO, brasileira, solteira, nascida aos 25/11/1978, natural de Barra da Fortaleza, município de Pedro Afonso/TO, filha de Alberto Pinheiro de Sousa e Maria Tereza da Mata Pinheiro, portadora da C.I.R.G nº. 341.865 SSP/TO, inscrita no CPF nº 015.958.971-19, residente e domiciliada na Av. B-6, nº. 4046, Setor Aeroporto, nesta cidade de Guaraí/TO; feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de deficiência mental, consistente em retardo mental moderado, dependendo totalmente da família, sendo absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeada CURADOR seu pai Sr. ALBERTO PINHEIRO DE SOUSA, legalmente compromissado perante este Juízo. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, o qual será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (25/08/2011). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS).

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº. 2010.0011.9857-0, proposta por FELIX MARTINS DE SOUZA em face de GENYSOLEIA MARTINS SOARES, brasileira, solteira, incapaz, natural de Colméia/TO, nascida aos 04/01/1981, filha de Felix Martins de Souza e Lourdes Soares Martins; feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida GENYSOLEIA MARTINS SOARES, portadora de deficiência mental, consistente em Síndrome de Down com desenvolvimento mental incompleto, sendo absolutamente incapaz para reger sua pessoa e administrar bens, sendo lhe nomeada CURADOR o seu pai Sr. FELIX MARTINS DE SOUZA, legalmente compromissado perante este Juízo. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, o qual será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (19/08/2011). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS).

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escriwania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº. 2009.0010.5080-4, proposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em face de MANOEL SOARES DA SILVA e sua esposa FRANCISCA VIEIRA PUGAS DA SILVA, ele, brasileiro, casado, nascido aos 12/07/1952, natural de Pedro Afonso/TO, filho de Domingos Neves da Silva e Vitalina Neves Guimarães, portador do RG. nº. 105.799, inscrito no CPF nº. 165.089.632-87; ela, brasileira, casada, nascida aos 08/06/1953, natural de Guarai-TO, filha de Helena Vieira Pugas, portadora do RG. 127.525 – SSP/TO e inscrita no CPF. nº. 623.338.951-87; feito julgado procedente e decretada a interdição dos requeridos Manoel Soares da Silva e Francisca Vieira Pugas da Silva, portadores de doença mental, sendo absolutamente incapazes para exercerem pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeada CURADORA a Sra. RITA RODRIGUES BARROS DE SOUSA, legalmente compromissada perante este Juízo. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, o qual será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guarai, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (20/06/2011). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº 2011.7.8478-4

Autor do fato: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 21/12 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado no art. 330 do CP, atribuído a JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO. O Ilustre representante do Ministério Público promoveu o arquivamento dos autos por não ter verificado a presença do dolo para a prática do crime de desobediência. Ante o exposto, considerando que o Ministério Público exerce com exclusividade o *dominus litis* da ação penal nestes casos, homologo o pedido do Ministério Público e determino o arquivamento dos autos em relação a JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO. Procedam-se às anotações necessárias, a baixa e arquite-se. P. R. I. (DJE/SPROC). Intime-se o Ministério Público. Guarai, 07 de dezembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

Autos nº 2011.1.0458-9

Autora do fato: ADAILTON RIBEIRO SOARES

Vítima: FRANCISCO DE SOUSA FIGUEIREDO

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 13/12

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado no art. 129 do CP, atribuído a ADAILTON RIBEIRO SOARES. A vítima compareceu em cartório e informou não ter mais interesse no prosseguimento da presente ação. O Ilustre representante do Ministério Público requereu o arquivamento dos autos em razão da retratação da vítima. Ante o exposto, considerando que o Ministério Público exerce com exclusividade o *dominus litis* da ação penal nestes casos e ante a ausência de interesse processual no prosseguimento do feito, neste Juizado, em relação a ADAILTON RIBEIRO SOARES, homologo o pedido do Ministério Público e determino o arquivamento dos autos. Procedam-se às anotações necessárias, a baixa e arquite-se. P. R. I. (DJE/SPROC). Intime-se o Ministério Público. Guarai, 07 de dezembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto.

Autos nº 2011.5.0415-3

Autor do fato: GILBERTO BRITO DOS SANTOS

Vítima: VALDECLIA VIEIRA FEITOSA OLIVEIRA

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 25/12 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado no art. 147 do CP, atribuído a GILBERTO BRITO DOS SANTOS. Realizada audiência preliminar constatou-se ausência das partes, apesar de intimados. A vítima intimada para manifestar interesse no prosseguimento do feito, manifestou pelo arquivamento dos autos e o Ilustre representante do Ministério Público requereu o arquivamento dos autos em razão da retratação da vítima. Ante o exposto, considerando que o Ministério Público exerce com exclusividade o *dominus litis* da ação penal nestes casos e ante a ausência de interesse processual no prosseguimento do feito, neste Juizado, em relação a GILBERTO BRITO DOS SANTOS, homologo o pedido do Ministério Público e determino o arquivamento dos autos. Procedam-se às anotações necessárias, a baixa e arquite-se. P. R. I. (DJE/SPROC). Intime-se o Ministério Público. Guarai, 07 de dezembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

Autos nº 2011.2.6172-2

Tipificação penal: art. 42 do Decreto-Lei 3.688/41.

Autores do fato: NORBERTO DUFFECK GREIN e VALDISON PINTO SOARES

Vítima: ELIANICE ALVES DE OLIVEIRA DELEVATTI

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 01/12 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado no art. 42 do Decreto-Lei 3.688/41, atribuído a NORBERTO DUFFECK GREIN e VALDISON PINTO SOARES. O Ilustre representante do Ministério Público promoveu o arquivamento dos autos argumentando faltar justa causa para o prosseguimento do feito, uma vez que a vítima compareceu perante a Promotoria de Justiça desta Comarca requerendo o arquivamento alegando que há seis meses não são realizados eventos festivos no Galpão Sem Fronteiras. Ante o exposto, considerando que o Ministério Público exerce com exclusividade o *dominus litis* da ação penal nestes casos e ante a ausência de interesse processual no prosseguimento do feito, neste Juizado, em relação a NORBERTO DUFFECK GREIN e VALDISON PINTO SOARES, homologo o pedido do Ministério Público e determino o arquivamento dos autos. Procedam-se às anotações necessárias, a baixa e arquite-se. P. R. I. (DJE/SPROC). Intime-se o Ministério Público. Guarai, 07 de dezembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

Autos nº 2011.10.2449-0

Autor do fato: MARCILENE ALVES DOS SANTOS MOREIRA

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 14/12 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado no art. 330 do CP, atribuído a MARCILENE ALVES DOS SANTOS MOREIRA. O Ilustre representante do Ministério Público promoveu o arquivamento dos autos por não ter verificado a incidência do crime de desobediência, tipificado no artigo 330 do CP. Ante o exposto, considerando que o Ministério Público exerce com exclusividade o *dominus litis* da ação penal nestes casos e ante a ausência de tipicidade do crime em tela atribuído a MARCILENE ALVES DOS SANTOS MOREIRA, homologo o pedido do Ministério Público e determino o arquivamento dos autos. Procedam-se às anotações necessárias, a baixa e arquite-se. P. R. I. (DJE/SPROC). Intime-se o Ministério Público. Guarai, 07 de dezembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

Autos nº 2011.11.4294-8

Autor do fato: LUIZ CARLOS DE SENE

Vítima: MANOEL FERNANDES PEREIRA

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 05/12 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado no artigo 161 do CP atribuído a LUIZ CARLOS DE SENE. Ausentes as partes na audiência preliminar, apesar de intimadas na Depol, o Ilustre representante do Ministério Público requereu que o feito aguardasse em cartório até ajuizamento de queixa-crime pela vítima e, em caso de inércia, pugnou pela extinção da punibilidade do autor do fato (fls.13). A vítima compareceu em cartório e renunciou ao seu direito de queixa-crime, conforme certidão de fls. 13/v. Ante o exposto, tendo em vista a renúncia do querelante, com fundamento no que dispõe o artigo 107, inciso V, do CP, declaro extinta a punibilidade de LUIZ CARLOS DE SENE. Procedam-se às anotações necessárias e arquite-se. Notifique-se o MP. P. R. I. (SPROC/DJE). Guarai, 07 de dezembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

Autos nº 2011.3.6788-1

Tipo penal: artigo 140 CP

Autora do fato: POLLYANNA LEMOS MACEDO

Vítima: CINTIA MARIA ANTUNES DO VALE

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 17/12 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado no artigo 140 CP, atribuído a POLLYANNA LEMOS MACEDO, fato ocorrido em 24.04.2011, nesta cidade. Realizada audiência preliminar o Ilustre Representante do Ministério Público promoveu o arquivamento dos autos em relação ao crime de ameaça e requereu, em relação ao crime de injúria que o feito aguardasse o decurso do prazo decadencial (fls. 17). Como se constata pela certidão de fls. 17/v, decorreu o prazo decadencial sem manifestação da vítima. Analisando os autos, verifica-se que a conduta da autora do fato caracteriza o crime de injúria previsto no artigo 140 do CP. E, por ser crime de ação penal privada, deveria a vítima ter oferecido a respectiva queixa-crime. No entanto, como se constata, o fato ocorreu em 24.04.2011 e até a presente data a vítima não apresentou queixa-crime, deixando transcorrer mais de seis (06) meses da data do conhecimento do fato. Logo, a vítima decaiu do seu direito, nos exatos termos do que dispõem os artigos 103, do Código Penal, 38 do Código de Processo Penal e 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95. Ante o exposto, nos termos do que dispõe o artigo 107, inciso IV, 2ª figura, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de POLLYANNA LEMOS MACEDO. Dê ciência ao MP. P. R. I. (SPROC/DJE). Guarai, 07 de dezembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

Autos nº 2011.3.6784-9

Tipo penal: artigo 140 CP

Autor do fato: GILBERTO BRITO DOS SANTOS

Vítima: CLEMILSON MIRANDA PEREIRA

Defensoria Pública

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 18/12 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado no artigo 140 CP, atribuído a GILBERTO BRITO DOS SANTOS, fato ocorrido em 20.04.2011, nesta cidade. Ausentes as partes na audiência preliminar apesar de devidamente intimadas, o Ilustre Representante do Ministério Público requereu que o feito aguardasse em Cartório o decurso do prazo decadencial (fls.13). Como se constata pela certidão de fls. 13/v, decorreu o prazo decadencial sem manifestação da vítima. Analisando os autos, verifica-se que a conduta do autor do fato caracteriza o crime de injúria previsto no artigo 140 do CP. E, por ser crime de ação penal privada, deveria a vítima ter oferecido a respectiva queixa-crime. No entanto, como se constata, o fato ocorreu em 20.04.2011 e até a presente data a vítima não apresentou queixa-crime, deixando transcorrer mais de seis (06) meses da data do conhecimento do fato. Logo, a vítima decaiu do seu direito, nos exatos termos do que dispõem os artigos 103, do Código Penal, 38 do Código de Processo Penal e 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95. Ante o exposto, nos termos do que dispõe o artigo 107, inciso IV, 2ª figura, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de GILBERTO BRITO DOS SANTOS. Dê ciência ao MP. P. R. I. (SPROC/DJE). Guarai, 07 de dezembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

Autos nº 2011.3.6768-7

Tipo penal: artigos 140, 147, ambos do CP e artigo 21 Decreto-Lei 3.688/41

Autor do fato: RONALDO DA SILVA ALVES

Vítima: PEDRO DIAS DOS REIS

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 19/12 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática dos delitos tipificados nos artigos 140, 147, ambos do CP e artigo 21 Decreto-Lei 3.688/41, atribuídos a RONALDO DA SILVA ALVES, fato ocorrido em 17.04.2011, nesta cidade. Ausentes as partes na audiência preliminar, apesar de devidamente intimadas, o Ilustre Representante do Ministério Público promoveu o arquivamento dos autos em relação aos crimes tipificados nos artigos 147 do CP e artigo 21 Decreto-Lei 3.688/41 e requereu, em relação ao crime de injúria que o feito aguardasse o decurso do prazo decadencial (fls. 16). Como se constata pela certidão de fls. 22/v, decorreu o prazo decadencial sem manifestação da vítima. Analisando os autos, verifica-se que a conduta do autor do fato caracteriza o crime de injúria previsto no artigo 140 do CP. E, por ser crime de ação penal privada, deveria a vítima ter oferecido a respectiva queixa-crime. No entanto, como se constata, o fato ocorreu em 17.04.2011 e até a presente data a vítima não apresentou queixa-crime, deixando transcorrer mais de seis (06) meses da data do conhecimento do fato. Logo, a vítima decaiu do seu direito, nos

exatos termos do que dispõem os artigos 103, do Código Penal, 38 do Código de Processo Penal e 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95. Ante o exposto, nos termos do que dispõe o artigo 107, inciso IV, 2ª figura, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de RONALDO DA SILVA ALVES. Dê ciência ao MP. P. R. I. (SPROC/DJE). Guaraí, 07 de dezembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.6.5218-9

Tipificação penal: artigo 331 CP

Autora do fato: NADIA BARROS RIBEIRO

Vítima: OSMAR MARCELINO PEREIRA e) DERCY BATISTA DOS SANTOS

(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 16/12 Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência instaurado para se apurar a prática do delito tipificado no artigo 331 do CP, atribuído a NADIA BARROS RIBEIRO. Ausente a autora do fato na audiência preliminar (fls.16), o Ilustre Representante do Ministério Público ofereceu proposta de transação penal e foi expedida carta precatória para formalização da proposta. Como se constata pela certidão de fls. 40 a autora do fato não foi localizada. Oferecida denúncia foi novamente expedida carta precatória para citação da autora do fato, sendo que esta não foi encontrada, conforme certidão de fls. 62. O representante do Ministério Público manifestou às fls. 63/v pela remessa do presente feito à Vara Criminal em razão de a denunciada encontrar-se em local incerto e não sabido. Ante o exposto, em razão de a denunciada estar em local incerto e não sabido e tendo em vista o disposto pelo artigo 18, § 2º da Lei 9.099/95, acolho o parecer do Ilustre Representante do Ministério Público e, nos termos do artigo 66, parágrafo único da referida lei, determino a remessa do presente feito à Vara Criminal. Procedam-se às anotações necessárias e redistribua-se o feito à Vara Criminal desta Comarca. Publique-se (SPROC e DJE). Dê ciência ao MP. Guaraí, 07 de dezembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

Autos nº 2010.1.2852-8

Tipificação penal: artigo 19 do Decreto-Lei 3.688/41

Autor do fato: CARLOS AUGUSTO DE SOUSA

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 13/12 Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência instaurado para se apurar a prática do delito tipificado no artigo 19 do Decreto-Lei 3.688/41, atribuído a CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. Ausente o autor do fato na audiência preliminar (fls.32), o Ilustre Representante do Ministério Público requereu vista dos autos e ofereceu denúncia com proposta de suspensão condicional do processo (fls.33). Expedida carta precatória para a Comarca de Palmas/TO para citação e formalização da referida proposta, verifica-se que o denunciado não foi localizado, conforme certidão de fls. 53. O representante do Ministério Público manifestou às fls. 55/v pela remessa do presente feito à Vara Criminal em razão de o denunciado encontrar-se em local incerto e não sabido. Ante o exposto, em razão de o denunciado estar em local incerto e não sabido e tendo em vista o disposto pelo artigo 18, § 2º da Lei 9.099/95, acolho o parecer do Ilustre Representante do Ministério Público e, nos termos do artigo 66, parágrafo único da referida lei, determino a remessa do presente feito à Vara Criminal. Procedam-se às anotações necessárias e redistribua-se o feito à Vara Criminal desta Comarca. Publique-se (SPROC e DJE). Dê ciência ao MP. Guaraí, 07 de dezembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

AUTOS Nº. 2010.0.4173-2

ACÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: JOÃO PEREIRA LIMA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

EXECUTADO: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.

ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

(6.3.A) SENTENÇA Nº 02/12 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. Transitado em julgado e acórdão (fls. 180/181), foram realizados os cálculos pela Contadoria para apuração dos juros e correção monetária do valor restante da execução nos termos do acórdão, descontando-se os valores já pagos (fls. 99). Com o retorno dos autos as partes foram instadas a se manifestarem sobre a planilha de cálculos de fls. 188. Como se constata, a executada manifestou concordância com os valores apurados e requereu o arquivamento dos autos. A parte exequente deixou transcorrer o prazo e não se manifestou, conforme certidão de fls. 105/v. Logo, nos termos do despacho de fls. 189, a inércia do exequente deve ser considerada como concordância com a planilha de cálculos. Ante o exposto, tendo em vista a manifestação de concordância do executado, a inércia do exequente e que, com o levantamento dos valores, estará cumprida integralmente a obrigação, nos termos do disposto nos artigos 795 e 794, inciso I, do CPC, extingo o processo em razão da quitação. Diante disso, determino: a) Expeça-se alvará em favor do exequente para levantamento do valor restante da execução (R\$154,63) e seus eventuais rendimentos, atentando-se para o disposto no Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO; b) Expeça-se alvará em favor do executado, em nome de Cecília Moreira Fonseca, conforme substabelecimento de fls. 195, para levantamento do valor restante da execução (R\$4.531,34) e seus eventuais rendimentos, atentando-se para o disposto no Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO..c) Fica o executado INTIMADO a pagar as custas finais (R\$13,00) no prazo de 10 (dez) dias, mediante comprovação nos autos. Decorrido o prazo sem comprovação, proceda-se às anotações junto ao Cartório Distribuidor em relação às custas não pagas, nos termos do Provimento 02/2011-CGJ, capítulo 2º, seção 5, para efeito de futuras demandas por parte do Executado ou interposição de recursos. Transitado em julgado, procedam-se às anotações necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.(DJE-SPROC). Guaraí – TO, 8 de dezembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

Autos nº 2011.5.0404-8

Autor do fato: GILBERTO BRITO DOS SANTOS

Vítima: VALDECELEIA VIEIRA FEITOSA OLIVEIRA

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 16/12 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado no art. 147 do CP, atribuído a GILBERTO BRITO DOS SANTOS. Realizada audiência preliminar constatou-se ausência das partes, apesar de intimados. A vítima intimada para manifestar interesse no prosseguimento do feito, manifestou pelo arquivamento dos autos e o Ilustre representante do Ministério Público requereu o arquivamento dos autos em razão da retratação da

vítima. Ante o exposto, considerando que o Ministério Público exerce com exclusividade de *dominus litis* da ação penal nestes casos e ante a ausência de interesse processual no prosseguimento do feito, neste Juizado, em relação a GILBERTO BRITO DOS SANTOS, homologo o pedido do Ministério Público e determino o arquivamento dos autos. Procedam-se às anotações necessárias, a baixa e arquivem-se. P. R. I. (DJE/SPROC). Intime-se o Ministério Público. Guaraí, 07 de dezembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

Autos nº 2009.9.5091-7

Tipificação penal: Art. 28 da Lei 11.343/06.

Autor do fato: RIVALDO GOMES DE SOUSA

Vítima: O ESTADO

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 02/12 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para apurar a prática do delito tipificado no Art. 28 da Lei 11.343/06, atribuído a RIVALDO GOMES DE SOUSA, fato ocorrido em 15.09.2009, no município de Guaraí TO. O autor do fato aceitou a proposta de transação penal, mas não a cumpriu integralmente. Frustrada a intimação do autor do fato por não ter sido localizado. Foi realizada diligência no sentido de se apurar o seu atual paradeiro. O Representante do Ministério Público manifestou-se às fls. 42/44 e requereu a declaração de extinção de punibilidade do autor do fato com o arquivamento do feito em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Verifica-se que o crime tipificado no Art. 28 da Lei 11.343/06 prescreve em 2 (dois) anos, nos termos do artigo 30 da mencionada lei. Nesse sentido, tendo em vista a data do fato 15.09.2009, conclui-se não ter ocorrido causas interruptivas da prescrição. Logo, pelo tempo decorrido, já ocorreu a prescrição. Ante o exposto, com base no acima exposto reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, defiro o pedido do Ministério Público e, nos termos do disposto pelo artigo 107, inciso IV, primeira parte, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade do autor do fato RIVALDO GOMES DE SOUSA e determino o arquivamento do feito. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-se. Intime-se. Proceda-se às anotações necessárias. Providencie-se a baixa e arquivem-se os autos. Guaraí, 07 de dezembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Execução por Quantia Certa – 2011.0010.5124-1

Exequente: Sulgoiano Agronegócio Ltda

Advogado(a): Maurício Batista de Melo OAB-GO 17.074

Requerido: Marcos Antônio Medeiros de Moura e Bianca Andrade Sales de Moura

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recolha-se integralmente as custas. Intime-se. Gurupi-TO., 02/12/2011. Adriano Morelli – Juiz de Direito."

Ação: Execução de Título Extrajudicial... – 2011.0010.5214-0

Exequente: João Reginaldo Batista

Advogado(a): Aldaíza Dias Barroso Borges OAB-TO 4230

Requerido: Cooperativa dos Produtores de Carne e Derivados de Gurupi

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O Título executivo não atende os requisitos estabelecidos no artigo 585 II do CPC. Intime-se para emendar. Gurupi-TO., 02/12/2011. Adriano Morelli – Juiz de Direito."

Ação: Cumprimento de Sentença – 2007.0003.9262-4

Requerente: Moreira e Rocha Ltda

Advogado(a): Nivair Vieira Borges OAB-TO 1077

Requerido: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(a): Pâmela M S Novais Camargos OAB-TO 2252

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre a petição de fls. 254/257, para os fins de mister.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2009.0012.1466-1/0

Ação: Cobrança

Requerente: Adilson Rodrigues Neto

Advogado(a): Dr. Javier Alves Japiassu

Requerido(a): Brasil Bionergetica – Ind. e Comércio de Alcool e Açúcar

Advogado(a): Dr. Márcio Francisco dos Reis

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, com fincas no art. 269, I, primeira parte do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR o requerido BRASIL BIONERGETICA – IND. E COMÉRCIO DE ALCOOL E AÇUCAR LTDA. pagar ao autor o valor de R\$ 51.180,00, acrescido de juros e correção monetária a contar da citação. CONDENO ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 20% do valor da condenação. Gurupi, 07 de dezembro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0010.5400-3/0

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Limiria Aparecida do Amaral

Advogado(a): Dr. Iron Martins Lisboa

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, desde que assim o permita o registro histórico e contínuo da matrícula do imóvel, FICA AUTORIZADA a lavratura de escritura e respectivo registro, observada a legislação específica. Expeça-se o competente alvará. Gurupi, 06/12/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.4016-3/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes

Requerido(a): Israel Pereira Duarte
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, DEFIRO, com fundamento no artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69, a BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial, que deverá ser entregue ao representante legal do credor fiduciário, a título de depositário fiel. Expeça-se mandado de busca, apreensão, depósito e citação para cumprimento com as cautelas de estilo, especialmente no que tange à descrição do estado de conservação do bem. O credor não poderá alienar ou usar o bem até o deslinde da questão, tendo em vista que a previsão de venda constante do § 1º, do artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69 (com redação dada pela Lei n.º 10.931/04) contrasta com o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional (CF, art. 5º, XXXV). (...) Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 07 de dezembro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1104-3/0

Ação: Embargos à Execução
 Embargante: Francisco Viana de Souza Júnior
 Advogado(a): Dr. Valdivino Passos Santos
 Embargado(a): Cereais Sul Indústria e Comércio de Cereais Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, INDEFIRO o requerimento de concessão dos benefícios da assistência judiciária pleiteados pelo requerente. Intime-se o autor, por seu advogado, para efetuar o pagamento das custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do feito. Gurupi, 07/12/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7051/03

Ação: Declaratória de Rescisão de Contrato
 Requerente: Alcides Carlos Farias Londero
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
 Requerido(a): Joacy Madeira Cruz
 Advogado(a): Dr. Huascar Mateus Basso Teixeira
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro os quesitos apresentados pelas partes, porquanto até o momento não verifico que a simples oferta de quesitos seja tendenciosa, porquanto se sabe que o laudo pericial não tem força vinculante para o julgador, sendo somente mais um elemento de prova. Gurupi, 07/12/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.1763-6/0

Ação: Repetição de Indébito
 Requerente: Weldson Rodrigues de Oliveira
 Advogado(a): Dr. Vanessa Souza Japiassú
 Requerido(a): Novo Mundo Móveis e Utilidade Ltda.
 Advogado(a): Dr. João Emilio Falcão Costa Neto
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 28/53.

Autos n.º: 2011.0010.2217-9/0

Ação: Rescisão Contratual
 Requerente: Leide Tatiani Pereira da Silva
 Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica
 Requerido(a): Ariovaldo Moreno Júnior
 Advogado(a): Dr. Luis Cláudio Barbosa
 INTIMAÇÃO: Fica a autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 52/60.

Autos n.º: 2009.0012.0117-9/0

Ação: Indenização
 Requerente: Eloni Antonio de Melo Pereira
 Advogado(a): Dra. Leila Strefling Gonçalves
 Requerido(a): Navesa Caminhões e Ônibus Ltda.
 Advogado(a): Dra. Ana Claudia Rassi Paranhos
 Requerido(a): Iveco Latin América Ltda.
 Advogado(a): Dra. Fernanda Herrera Ross
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Defiro a produção da prova testemunhal e depoimento pessoal e designo o dia 10 de abril de 2012, às 15:00 horas para a audiência de instrução e julgamento. Gurupi, 07/12/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0010.5037-7/0

Ação: Execução
 Exequente: Sul Goiano Agronegócio Ltda.
 Advogado(a): Dr. Mauricio Batista de Melo
 Executado(a): Silvério Paulo Escher
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 29.

Autos n.º: 2011.0007.1598-7/0

Ação: Execução
 Exequente: Tânia de Oliveira Soares
 Advogado(a): Dr. Valdivino Passos Santos
 Executado(a): Faye de Paula Chaves de Oliveira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 31.

Autos n.º: 2011.0004.4087-2/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.
 Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño
 Requerido(a): Carvolino Comércio de Carvão Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 41.

Autos n.º: 2011.0009.1694-0/0

Ação: Reparação de Danos
 Requerente: Irany Rocha de Oliveira e outros
 Advogado(a): Dr. Jorge Barros Filho
 Requerido(a): Antônio César Otaviano Coscrato
 Advogado(a): Dr. Marcelo Henrique
 Requerido(a): Roberta Serviços e Investimentos Ltda.
 Advogado(a): Dra. Claudia Yu Watanebe
 INTIMAÇÃO: Ficam os requerentes intimados para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre as contestações de fls. 96/171.

Autos n.º: 2011.0007.1100-0/0

Ação: Indenização
 Requerente: Edinaldo Antônio Maltarollo Garcia
 Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica
 Requerido(a): Celpa – Companhia Energética do Estado do Pará
 Advogado(a): Dr. Felipe B. Erichsen
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 38/57.

Autos n.º: 2011.0004.4318-9/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Wallveber Sales da Rocha
 Advogado(a): Dr. Henrique Veras da Costa
 Requerido(a): Anisvaldo dos Reis Gaudêncio
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 30-v.

Autos n.º: 2011.0004.4090-2/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Decio Auto Posto Gurupi Ltda.
 Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño
 Requerido(a): Miguel Clemente Schneider
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 40-v.

Autos n.º: 7663/06

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Zélia de Souza Vargas
 Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica
 Executado(a): Pedro Martins dos Santos
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 60-v.

3ª Vara Cível**DECISÃO****AUTOS - 2011.0010.4975-1/0 – CAUTELAR DE PROTESTO**

Requerente: BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S/A
 Advogado(a): MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB-TO N.º 1.597
 Requerido: ARY FOLLATI VAZ
 DECISÃO: "(...) Isto posto, indefiro o pedido constante às fls. 06 e determino a intimação do protestado para os fins de mister. Cumpra-se. Intime-se. Gurupi-TO, 16 de novembro de 2011. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta".

DESPACHO**AUTOS - 2011.0002.4154-3/0 – INTERDITO PROIBITÓRIO**

Requerente: CONOR MOREIRA DO VALE NETO E OUTRO
 Advogado(a): JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO OAB-TO N.º 4.203
 Requerido: CONOR MOREIRA DO VALE JÚNIOR
 Advogado(a): VENÂNCIA GOMES NETA OAB-TO N.º 83
 DESPACHO: "Considerando a determinação contida na ata de audiência de fls. 134, nomeio o perito Sr. João Josué Batista Neto, residente na Rua K, n.º 108, setor União V, qual deve ser intimado para apresentar proposta de honorários em 10 dias. Apresentada a proposta, intime-se a requerida para se manifestar em 05 (cinco) dias. Intimem-se e cumpra-se. Gurupi, 25/11/11 – Odete Batista Dias Almeida."
 "Sobre a petição de fls. 154, intime-se o requerido para se manifestar e dizer se insiste na realização da perícia alusiva. Caso positivo, intimem-se todas as partes sobre a petição do sr. Perito de fls. 159, pelo que anuindo o requerido com o valor dos honorários ofertados em fls. 157, deve proceder ao depósito de 50% do mesmo em 10 (dez) dias. No mesmo prazo, devem as partes apresentarem quesitos e indicar assistente técnico, cientes do início dos trabalhos na data indicada em fls. 159. Intimem-se com urgência. Gurupi, 09/12/2011".

AUTOS - 2011.0010.5278-7/0 - COBRANÇA

Requerente: DORGIVAL SILVA PESSOA
 Advogado(a): FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB-TO N.º 3.807
 Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
 DESPACHO: "Defiro assistência judiciária. Designo audiência para o dia 19/01/12, às 15 horas. Cite-se com as advertências do rito sumário. Gurupi 05/12/2011 – Odete Batista Dias Almeida."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS - Autos : 2010.0007.0983-0/0 - Indenização por Danos Morais e Materiais...
 Requerente: WESLEY DA COSTA NEVES
 Advogado(a): GADDE PEREIRA GLÓRIA OAB-TO N.º 4.314
 Requerido: ROBERTO COELHO DE OLIVEIRA E OUTRO

Advogado(a): HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada a recolher a locomoção do oficial de justiça que importa em R\$ 57,60 (cinquenta e sete reais e sessenta centavos), a ser depositado na conta corrente n.º 9306-8, agência n.º 0794-3, Banco do Brasil, para cumprimento dos mandados de intimação das testemunhas para comparecerem em audiência.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 4.277/07 – Ação Penal

Acusado: Ademar Ribeiro Lima

Advogados: Jorge Barros Filho – OAB-TO 1.490

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 16 de fevereiro de 2012, às 16h00, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO

AUTOS: 2010.0011.7626-7 – Denúncia

Acusado: Romário Dias Carvalho

Advogado: José Augusto – OAB-TO 2.308-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 09 de fevereiro de 2012, às 16h00, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO

AUTOS: 2011.0001.2963-8 – Ação Penal

Acusado: Cássio Cleiton Menezes

Advogado: Hilton Cassiano da Silva Filho – OAB-TO 4.044-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 29 de fevereiro de 2012, às 16h00, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO

AUTOS: 2011.0010.4641-8 – Ação Penal

Acusados: Ronaldo Soares dos Santos e Vilton Alves Pereira

Advogados: Wallace Pimentel OAB-TO 1999-B e Iran Ribeiro OAB-TO 4.585

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados dos acusados intimados para comparecerem na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 28 de fevereiro de 2012, às 14h00, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO

AUTOS: 2011.0000.8633-5 – Ação Penal

Acusado: Amaldo Rodrigues de Sousa Lima e Cláudio Milhomem Ribeiro

Advogados: Ibanor de Oliveira – OAB-TO 128-B e Venância Gomes Neta – OAB-TO 83-B

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados dos acusados intimados para comparecerem na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 28 de fevereiro de 2012, às 16h00, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO

AUTOS: 2011.0002.4035-0 – Ação Penal

Acusado: Renato Reis Rodrigues

Advogado: Flávio Vieira Araújo OAB-TO 3813

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de Interrogatório designada para o dia 15 de fevereiro de 2011, às 16h00, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

AUTOS: 2010.0008.9163-9 – Denúncia

Acusado: Aparecido Almeida da Silva

Advogado: Charles Luiz Abreu Dias OAB-TO 1682

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 07 de fevereiro de 2012, às 14h00, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

AUTOS: 2011.0000.9020-0 – Ação Penal

Acusado: Antônio Soares de Souza Filho

Advogado: José Vieira de Melo Neto OAB-MA 4.179

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de instrução e Julgamento designada para o dia 09 de fevereiro de 2012, às 14h00, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

AUTOS: 2011.0004.3756-1 – Denúncia

Acusado: Eraldo Coelho dos Santos

Advogado: Antônio Pereira da Silva- OAB-TO 17-B –Supervisor do Escritório Modelo

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de instrução e Julgamento designada para o dia 08 de fevereiro de 2012, às 14h00, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

AUTOS: 2011.0009.1744-0/0 – Denúncia

Acusados: Abdon Mendes Ferreira e Joaquim Martins Costa

Advogados: Roseani Curvina Trindade – OAB-TO 698 e Andréa Andrade Vogt – OAB-TO 1544

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados dos acusados intimados para comparecerem na audiência de instrução e Julgamento designada para o dia 14 de fevereiro de 2012, às 15h00, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

AUTOS: 2011.0000.9114-2 – Ação Penal

Acusado: Diego Brito Guimarães

Advogado: Jeane Jaques Lopes Carvalho Toledo OAB/TO 1882 - EMD

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do acusado acima intimada para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 28 de março de 2012, às 16:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

AUTOS: 2011.0010.5122-5 – Ação Penal

Acusado: Maximiliano de Sousa e outros

Advogada: Walter Vitorino Júnior - OAB-TO 3655

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de instrução e Julgamento designada para o dia 16 de janeiro de 2012, às 14h00, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

AUTOS: 2011.0010.54755-5 – Denúncia

Acusado: Willes Marques Ferreira de Souza e outros

Advogado: Flávio Vieira Araújo – OAB-TO 3813

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de instrução e Julgamento designada para o dia 15 de dezembro de 2011, às 16h00, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Dra. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, MM Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Denúncia nº 2011.0007.3766-2 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) NELSONITA D. DOS REIS, brasileira, solteira, do lar, nascida aos 30/10/1989 em Dueré/TO, filha de Maria Arlene M. Alves e Vanderlino J. dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 50 da LCP. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 de dezembro de 2011. Eu, Sinara Cristina da Silva Pereira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei o presente.

A Dra. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, MM Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Denúncia nº 2011.0007.3766-2 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO, brasileiro, casado, estudante, nascido aos 08/08/1977 em Dueré/TO, filho de Pedro Alves Martins e Maria Claudere, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 50 da LCP. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 de dezembro de 2011. Eu, Sinara Cristina da Silva Pereira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei o presente.

A Dra. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, MM Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Denúncia nº 2011.0001.2790-2 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) MISSILA CONCEIÇÃO DA SILVA FAUSTINO, brasileira, amasiada, doméstica, nascida aos 10/03/1988 em Itaituba/PA, filha de Francisco Conceição da Silva e Joana Darck, residente na Rua 38-A Qd. 116 Lt. 14, Setor Nova Fronteira, Gurupi/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 155 § 4º, IV do CP. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 9 de dezembro de 2011. Eu, Sinara Cristina da Silva Pereira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei o presente.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2011.0009.2251-6/0

AÇÃO: MODIFICAÇÃO DE GUARDA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: A. X. M.

Advogado (a): ESCRITÓRIO MODELO DE DIREITO – UNIRG/GURUPI-TO

Requerido (a): M. A. DA C. DE S.

Advogado (a): Dr. IRON MARTINS LISBOA - OAB/TO n.º 535

Objeto: Intimação do advogado da parte requerida para manifestar nos autos em epígrafe quanto aos documentos juntados às fls. 32 a 41.

AUTOS N.º 2010.0011.1263-3/0

AÇÃO: CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO

Requerente: C. W. A. A.

Advogado (a): Dra. DULCE ELAINE CÔSCIA - OAB/TO n.º 2.795

Requerido (a): K. S. T. DE M.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 31.

AUTOS N.º 2011.0000.9263-7/0

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: J. C.

Advogado (a): Dra. JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA - OAB/TO n.º 1.775

Requerido (a): C. T. DE S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 33. DESPACHO: "Defiro o pedido formulado às fls. 32-verso. Cumpra-se. Intime-se. Gurupi, 6 de outubro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2009.0006.2548-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: L. L. C.

Advogado (a): Dr. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO - OAB/TO n.º 4.044-B

Executado (a): L. R. DA S. F.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte exequente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 55.

AUTOS N.º 2008.0005.9225-7/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

Requerente: G. M. DE S.

Advogado (a): Dr. JOSÉ TITO DE SOUSA - OAB/TO n.º 489

Requerido (a): J. M. S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 39. DESPACHO: "Atenda-se o requerido pelo Ministério Público às fls. 37. Gurupi, 10 de outubro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juiza de Direito".

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2010.0006.4511-5 – EXECUÇÃO**

Exequente: JALLES ALVES RIBEIRO

Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Executado: ANÉSIO GUERRA

Advogados: DR. FLÁSIO VIEIRA DE ARAÚJO

Executado: JORGE FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Executado: GLEIDSON ARAÚJO DE SOUSA

Advogados: DR. FLÁSIO VIEIRA DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO: "Procedi a consulta da ordem nesta data e não foram localizados valores na conta executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi, 26 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

Autos: 2011.0000.4542-6 – EXECUÇÃO

Requerente: RIO ÓTICA

Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Requerida: CLEIDEMAR DANTAS DE OLIVEIRA NEIVA.

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Procedi a consulta da ordem nesta data e não foram localizados valores na conta executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi, 26 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

Autos: 2010.0006.4274-4 – EXECUÇÃO

Requerente: TEREZINHA DE JESUS NERES BEZERRA NASCIMENTO

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerida: OI- BRASIL TELECOM.

Advogados: DRA. CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES OAB TO 2608

INTIMAÇÃO: "Procedi nesta data a consulta da ordem e determinei a transferência dos valores bloqueados em conta do executado. Intime-se o exequente sobre a penhora integral realizada. Intime-se o executado a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias." Gurupi, 26 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

Autos: 2011.0001.9343-3 – COBRANÇA

Requerente: MARANATA COMERCIAL LTDA

Advogados: DR. JOÃO PEDRO DA SILVA OAB TO 3304

Requerido: ANOAR BETTI DA CRUZ FILHO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 2º e art. 38, ambos da lei nº 9.841/99, art. 8º, parágrafo 1º e art. 51, IV, ambos da lei nº 9.099/95, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários face ao art. 55, da citada lei... P.R.I.. Gurupi-TO, 13 de outubro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0001.0914-9 – COBRANÇA

Requerente: RIO ÓTICA

Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Requerido: MARCOS TADEU BORGES DE OLIVEIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 51, inc. I da Lei dos Juizados Especiais Cíveis, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito... Gurupi-TO, 10 de novembro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0010.0063-0 – COBRANÇA

Requerente: ÓTICA GLOBO

Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Requerido: ERLEY DE LIMA BRITO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 51, inc. I da Lei dos Juizados Especiais Cíveis, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito... Gurupi-TO, 10 de novembro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0005.2737-4 – COBRANÇA

Requerente: CIRAN FAGUNDES BARBOSA

Advogados: DRA. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919

Requerido: PERSIANAS EXECUTIVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerido: MANOEL MESSIA ARAÚJO AZEVEDO

Advogados: NÃO HÁ CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 51, inc. I da Lei dos Juizados Especiais Cíveis, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Gurupi-TO, 27 de outubro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4204-3 – EXECUÇÃO

Requerente: NILO ROLAND FURTADO DE OLIVEIRA

Advogados: DRA. FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231

Requerido: OI – BRASIL TELECOM.

Advogados: DRA. CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES OAB TO 2608

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794., I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se... Gurupi-TO, 14 de outubro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0009.9725-9 – EXECUÇÃO

Requerente: ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA

Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900

Requerido: LG SÃO PAULO

Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794., I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 8 de novembro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0002.5562-5 COBRANÇA

Exequente: JACINTA CABRAL DE SOUSA MARINHO

Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Executado: CARLOS CERQUEIRA ROCHA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO COSNTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 51, inc. I da lei dos Juizados Especiais Cíveis, julgo extinto o processo sem o julgamento de mérito... Gurupi-TO, 10/11/ 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0002.5546-3 COBRANÇA

Exequente: MARANATA COMERCIAL LTDA

Advogados: DR. IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB TO 3298

Executado: ELISMAR ALVES MENEZES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO COSNTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 51, inc. I da lei dos Juizados Especiais Cíveis, julgo extinto o processo sem o julgamento de mérito... Gurupi-TO, 10/11/ 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0000.2738-0 COBRANÇA

Exequente: ÓTICAS VENUS

Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Executado: MILKA HONORATO DE MORAIS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO COSNTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 51, inc. I da lei dos Juizados Especiais Cíveis, julgo extinto o processo sem o julgamento de mérito... P.R.I... Gurupi-TO, 23/11/ 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0001.0916-5- COBRANÇA

Exequente: RIO ÓTICA

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Executado: JOANA RODRIGUES DOS SANTOS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO COSNTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 51, inc. I da lei dos Juizados Especiais Cíveis, julgo extinto o processo sem o julgamento de mérito... P.R.I... Gurupi-TO, 23/11/ 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Juizado Especial Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS. Dr. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal, da Comarca de Gurupi - TO., na forma da lei, etc...**FAZ SABER** a todos quantos do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado Especial Criminal, se processam os termos dos autos n.º 2009.0004.4269-5, de tipo penal violado o art. 28 da Lei nº 11.343/06, onde figura como autor do fato **ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS FILHO** e vítima a **SAÚDE PÚBLICA**, em atendimento ao que dos autos consta, fica o autor do fato, atualmente em lugar incerto e não sabido, **INTIMADO**, para, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo do edital, em querendo, recorrer da r. Sentença, de dispositivo a saber: **"...Assim exposto, condeno o réu ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS FILHO, qualificado nos autos, à pena de 06 (seis) meses de detenção cumulada com uma pena de 700 dias-multa no valor correspondente a um trinta avos do salário mínimo vigente à época do fato (art. 43 da Lei 11.343/06), por infração ao artigo 33, parágrafo 3º, da Lei 11.343/06. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 06 de junho de 2011. Elias Rodrigues dos Santos – Juiz de Direito."** DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi -TO, aos 09 dias do mês de dezembro de 2011. Eu, _____, Cláudia Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevi.

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam intimados os Procuradores dos Requeridos, quanto ao despacho a seguir transcrito:

AUTOS Nº : 2010.0006.2920-9

Ação: Ação Civil Pública

Requerente: Ministério Público

Requeridos: MUNICÍPIO DE GURUPI-TO e ESTADO DO TOCANTINS.

Advogados: MILTON ROBERTO TOLEDO, OAB/TO 511-B e ROGERIO BEZERRA LOPES, OAB/TO 4193-B e HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA, OAB/TO 1966 e o Procurador Geral do Estado do Tocantins, Dr. ANDRE LUIZ DE MATOS GONÇALVES, OU AINDA, O Subprocurador Geral, Dr. Deocleciano Gomes
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se as partes sobre a decisão retro (q.v. fls. 203/204). Intime-se. Gurupi-TO, 06 de outubro de 2011. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito".

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA Nº: 2011.0010.4494-6

Ação: PENAL
 Comarca Origem: CAMPO GRANDE - RS
 Processo Origem: 0046805-86.2009.8.12.0001
 Finalidade: INTERROGATÓRIO
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Requerido/Réu: RODRIGO MARQUES DA SILVA
 Advogado: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB/MS 13.063)
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 12/13. Redesigno o ato para o dia 24 de janeiro de 2012, às 14h00min. Oficie-se. Intimem-se. Às providências. Gurupi - TO., 07-12-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA Nº: 2011.0010.5432-1

Ação: UNIÃO ESTÁVEL
 Comarca Origem: BELO HORIZONTE - MG
 Processo Origem: 02410028745-7
 Finalidade: OITIVA TESTEMUNHA DA AUTORA
 Requerente: ALZIRA BARROS DIAS
 Advogado: ANTÔNIO JOSÉ VIANA (OAB/MG 53.542)
 Requerido/Réu: SEBASTIÃO ANTONIO BORNASSI
 Advogada: SIRLAINE PERPÉTUA DA SILVA (OAB/MG 62.861)
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 24-01-2012, às 15h00min. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 07-12-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

CARTA PRECATÓRIA Nº: 2011.0010.5386-4

Ação: PENAL
 Comarca Origem: PARANÁ - TO
 Processo Origem: 2008.0008.4295-4
 Finalidade: INQUIRIRIAÇÃO
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Requerido/Réu: MARCELO HEINCKLEIN
 Advogada: ALESSANDRA DE CASTRO PERES (OAB/MT 8742)
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 24-01-2012, às 15h20min. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 07-12-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0010.5814-7

Requerente(s): Anaísa Soares Coelho
 Advogados: Anderson Manfrenato, OAB/TO 4.476-A e OAB/SP 234.065-D
 Requeridos: INSS
 Advogados: Procuradoria Federal (INSS) - Procurador Marcelo Benetele Ferreira, OAB/ES SIAPE 1662131 e OAB/ES12519
 DESPACHO: (Transcrito) FLS 104. Intime-se a autora para, em réplica, se manifestar sobre os documentos apresentados pelo INSS, especialmente os que comprovam que o marido da autor era PRODUTO RURAL. Prazo: 10(dez) dias. Itacajá, 10 de junho de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 3652/06

Ação: Reintegração de posse
 Requerente: Domingos da Silva Araújo
 Advogado: Dr. Flávio de Faria Leão
 Requerido: Investco S/A
 Advogado: Dr. Walter Ohofugi Júnior
 Advogado: Dr. Fabrício Rodrigues Araújo Azevedo
 INTIMAÇÃO: Despacho "... Defiro a produção de prova documental, testemunhal e depoimento pessoal do autor, fixo os seguintes pontos controvertidos: 1-A posse; 2-A boa fé da posse; 3-O esbulho. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/03/2012, às 15:00 horas, saindo os presentes intimados. Intimem-se".

Autos nº 2008.0001.9256-9 (4115/08)

Ação: Cobrança
 Requerente: Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Tocantins- SINTRAS-TO
 Advogado: Dr. Elisandra J Carmelin

Advogado: Dr. Marco Túlio de Alvim Costa
 Requerido: Município de Miracema do Tocantins-TO
 INTIMAÇÃO: " Designo audiência de conciliação para o dia 13/03/2012, às 14:00 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 23 de novembro de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

Autos nº 2009.0008.3065-2 (4.426/09)

Ação: Revisão Contratual
 Requerente: Manoel Teixeira Neto
 Advogado: Dr. Liana Carla Vieira Barbosa
 Requerido: Banco Santander Brasil S/A
 INTIMAÇÃO: Despacho: "Designo a audiência de conciliação para o dia 20/03/2012, às 14:00 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 30 de novembro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito

MIRANORTE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Execução Penal: 2024/10

Autor: Ministério Público
 Apenado: SINVAL MACHADO
 Advogado: CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR OAB/TO 2180
 Finalidade: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado do teor da decisão parte final: "Ante o exposto, autorizo a saída do reeducando, no dia 12/12/2011, mediante escolta policial e durante os demais dias se houver agendamento de consulta médica ou odontológica. O reeducando deverá ser escoltado de volta imediatamente após a consulta. Conforme parágrafo único do art. 120 a permissão de saída será concedida pelo diretor do estabelecimento onde se encontra o preso, portanto desde que previamente agendadas a autoridade policial poderá conceder as demais saídas para o tratamento odontológico do reeducando. Que sejam certificadas todas as saídas e informadas em juízo pela autoridade policial. Intimem-se. Oficie-se a delegacia". Mirte 07/12//11. Marco Antonio Silva Castro, Juiz de Direito em 1ª substituição automática.

PALMAS

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam às partes intimadas por meio de seus procuradores dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2007.0007.6660-5

Processados: Edson Alves dos Reis; Denis da Silva Cruz; Valdenisa Silva Teixeira; Fábio Nery do Prado; Cleyton Coelho; Marcos Francisco da Silva; Halysson César Soares Macedo.

Advogados: Dr. Bernardino de Abreu Neto - OAB/TO; Dr. Almiro de Araújo Lima - OAB/TO; Dr. Josué Alencar Amorim - OAB/TO; Drª. Marly Coutinho Aguiar; Dr. Célio Alves de Moura - OAB/TO.

Intimação: para no prazo de lei apresentar alegações finais por meio de memoriais (artigo 403, § 3º, do CPP), referente ao acusado acima mencionado.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 053/2011

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2011.0008.6598-9/0

Ação: ALIMENTOS
 Requerente: G. M. DE B. P..
 Advogado(a): DRA. ANNETTE DIATE RIVEROS LIMA
 Requerido: S. P.
 DECISÃO: "...Ante o exposto, defiro o pedido liminar de alimentos provisórios, e, por isso, fixo alimentos em favor da requerente em 20% (vinte por cento) dos rendimentos mensais do requerido, descontados apenas o imposto de renda e a previdência social, devendo o valor ser descontado em folha de pagamento e depositado na conta bancária da genitora da menor indicada na petição inicial. Indefiro liminarmente os pedidos de guarda e de regulamentação de visitas. Determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 28 de fevereiro de 2012, às 14:30 horas. Depreque-se a citação e a intimação do requerido para comparecer à audiência, nela oferecendo defesa, sob pena revelia e confissão. Oficie-se ao órgão empregador do requerido para os descontos das prestações alimentícias nos termos acima. Cópia desta decisão, para racionalização dos atos servirá como mandado para fins de citação/intimação. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Pls,10out2011.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta".

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 052/2011

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2011.0002.7175-2/0

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: R. R. DE S.

Advogado(a): DRA. AGDA CORRÊA BIZERRA

Requerido: C. R. C. P. DA S. R.

Advogado (a): DR. MÁRIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT

DESPACHO: "Defiro o pedido de fl. 115, por isso, determino a expedição de alvará em nome da executada para levantamento da quantia depositada judicialmente, conforme comprovante juntado à fl.84. Intime-se a advogada cujo nome consta na petição de fls. 120/121, para subscrever a referida petição. Após realizada a assinatura da petição, autorizo a expedição de alvará judicial em nome do exequente, para levantamento do valor depositado judicialmente, conforme comprovante à fl. 112. Com fulcro no art. 125, IV, do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 14 de dezembro de 2011, às 16h, a ser realizada nesta vara. Intime-se. Cumpra-se. Cópia deste despacho, para racionalização dos atos, servirá como mandado para fins de citação/intimação. Pls,30nov2011.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2008.0005.1412-4/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: C. B. S.

Advogado(a): DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA

Requeridos: W. J. B. S. E OUTRA

Advogado (a): DR. MARCELO SOARES DE OLIVEIRA

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de janeiro de 2012, às 14:00h. Fixo o prazo de até 20 (vinte) dias antes da audiência para as partes arrolarem testemunhas. Intimem-se as partes e seus advogados. Cópia deste despacho, para racionalização dos atos, servirá como mandado para fins de intimação das partes. Pls,25out2011.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta".

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Autos nº 2011.0006.5765-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: FRANCINEIDES MATIAS SOUSA ESTEVÃO E OUTROS

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA

Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 182/193.

Autos nº 2011.0006.0640-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: JOSELIA BORGES LEAL E OUTROS

Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 69/86.

Autos nº 2011.0002.3542-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: ANTONIETA BRAGA MACIEL GARCIA E OUTROS

Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 165/182.

Autos nº 2011.0003.7138-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: VICTOR HUGO COELHO CARMO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls.28/45.

Autos nº 2011.0006.8608-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: JEUBALDO CAVALCANTE CASEMIRO E OUTROS

Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA

Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 155/172.

Autos nº 2011.0003.6118-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: LEONARDO ARAUJO GONÇALVES

Advogado: LEONARDO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 28/45.

Autos nº 2011.0003.5060-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: BIRAIDES PEREIRA DA SILVA E SOUZA E OUTROS

Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 164/181

Autos nº 2010.0009.7785-1/0

Ação: ORDINÁRIO

Requerentes: JOÃO DE DEUS PEREIRA

Advogado: DENISE COUSIN SOUZA KNEWITZ

Requerido: DETRAN- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. 47/57.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº.: 2011.0003.8117-5/0

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: BANCO DAYCOVAL S/A

Advogado: RAFAEL ANTONIO DA SILVA

Advogado: FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES

Advogado: RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: (...). Em seguida, intime-se as partes para, em tríduo, especificarem as provas que ainda pretendem produzir. Após, colha-se o pronunciamento do Ministério Público, no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de outubro de 2011. Dr. Sândalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP, respondendo pela 3ª VFFRP.

Autos nº.: 2010.0006.8849-3/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Requerente: MIRIAM BERNADETE DE SOUZA

Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI E KARINNE MATOS MOREIRA SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada para no prazo de (10) dez dias, manifestar acerca da contestação de fls. 23/30.

Autos nº.: 2011.0006.0529-4/0

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: JHEMERSON MIRANDA DA SILVA

Advogado: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada para no prazo de (10) dez dias, manifestar acerca da contestação de fls. 192/197.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0010.0217-6/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Petronilia da Silva Aguiar

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/SP-229901

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido.. Palmeirópolis 12 de dezembro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Tecnico Judiciário.

Autos nº 2011.0006.6697-8/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Darcy da Costa Ataíde

Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido.. Palmeirópolis 12 de dezembro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Tecnico Judiciário.

Autos nº 2011.0010.3010-4/0

Ação: Concessão de Auxílio

Requerente: Maria Helena de Oliveira

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido.. Palmeirópolis 12 de dezembro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Tecnico Judiciário.

Autos nº 2011.0010.3030-9/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Divina Soares Rodrigues

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se

manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido.. Palmeirópolis 12 de dezembro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Tecnico Judiciário.

Autos nº 2011.0010.3011-2/0

Ação : Aposentadoria

Requerente: Valdinês Constantino

Advogado: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido.. Palmeirópolis 12 de dezembro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Tecnico Judiciário.

Autos nº 2007.0002.6148-1/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Irene Povo da Silva

Adv.: Dr. Carlos Aparecido Araújo OAB/GO – 22683-A

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre o retorno dos autos do TRF 1ª Região e requerer o que de direito. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 12 de dezembro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Tecnico Judiciário.

Autos nº 2007.0002.6137-6/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Vitorino Gomes da Silva

Adv.: Dr. Carlos Aparecido Araújo OAB/GO – 22683-A

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre o retorno dos autos do TRF 1ª Região e requerer o que de direito. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 12 de dezembro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Tecnico Judiciário.

Autos nº 2010.0008.9707-6/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exeqüente: Lidiane Teodoro de Moraes

Adv.: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO - 3493

Requerido: Enoke Pinheiro de Souza.

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a correspondência devolvida. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 12 de dezembro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Tecnico Judiciário.

Autos nº 2011.0000.1482-2/0

Ação : Concessão de Auxílio

Requerente: Marly Alves Duarte Alves

Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da pericia medica designada para o dia 20/03/2012, às 08:30 horas, na junta medica do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/Palmas. Palmeirópolis 12 de dezembro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Tecnico Judiciário.

Autos nº 2008.0008.3670-9/0

Ação : Interdito Proibitório

Requerente: Cia Energética São Salvador - CESS

Advogado: Dr. Rômulo Francisco Duarte OAB/SC-23619

Requerido: Abi Pereira Salgado

Advogado: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte ré (requerido), autora através de seu advogado para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento das custas processuais finais dos autos acima descrito, no valor de R\$84,50 (oitenta e quatro reais e cinquenta centavos). Palmeirópolis 12 de dezembro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Tecnico Judiciário.

Autos nº 2008.0003.4919-0/0

Ação : Embargos A Execução

Requerente: Antonio de Souza Martins, rep. Por Luci Calixto de Souza

Advogado: Dr. Lourival V. de Morses OAB/TO - 171

Requerido: Jonas Macedo

Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811

DESPACHO: “Intime-se as partes para regularizar o pólo passivo da demanda. Prazo de 10 (dez) dias. Palmeirópolis 03 de maio de 2011- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº: 2010.0001.9105-0/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C-C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: S I S E P E – Sindicato dos Servidores Públicos no Estado do Tocantins.

Adv. Requerente: Drª. Patrícia Pereira da Silva - OAB/TO nº 4.463.

Requerido: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO.

Adv. Requerido: Drª. Sandra Patta Flain – OAB/TO nº 4.716.

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE – Drª. Patrícia Pereira da Silva – OAB/TO nº 4.463), para RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO do réu contida às fls. 88/106 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS. Paraíso do Tocantins – TO, aos 12 de dezembro de 2.011.(vc).

AUTOS nº: 2010.0001.9105-0/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C-C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: S I S E P E – Sindicato dos Servidores Públicos no Estado do Tocantins.

Adv. Requerente: Drª. Patrícia Pereira da Silva - OAB/TO nº 4.463.

Requerido: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO.

Adv. Requerido: Drª. Sandra Patta Flain – OAB/TO nº 4.716.

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE – Drª. Patrícia Pereira da Silva – OAB/TO nº 4.463), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 76/85 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “1.- ...; 2.- ...; 3.- DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO, julgo procedente os pedidos contidos na ação para: 3.1 – Determinar que o MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO que proceda ao recolhimento, dos SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS pertencentes aos seus quadros, da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL prevista na CLT, artigo 578, relativa aos períodos anos 2005-2010, devendo ser recolhida de uma só vez, em valor correspondente à remuneração de 1 (um) dia de trabalho e, imediatamente, repassada à conta da autora, delineada na inicial, sem a cobrança de qualquer custo operacional na retenção da contribuição mensal em favor da autora; 3.2 - Condeno o município réu ao reembolso, ao autor, do valor das custas, despesas e taxa judiciária; 3.3 – Condeno o município réu a pagar, ao advogado do autor, verba honorária no valor de R\$ 500,00, nos termos do § 4º, do artigo 20, do CPC; 3.4 – Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, reexame necessário ou recurso do ofício (CPC, artigo, 475, I), pelo que ultrapassado o prazo para recurso voluntário (Município = trinta (30) dias, CPC, art. 188), certifique-se e encaminhem-se os autos ao TJTO, em Palmas, pelos correios (AR), anotando-se a remessa; 3.5 – Intime-se desta sentença ao município réu, na pessoa de seu Prefeito, pessoalmente, e aos advogados das partes; 3.6 – P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 29 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2.373/1999 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL.

Exeqüente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL.

Adv. Exeqüente: Dr. Marcos Gleyston Araújo Monteiro – Procurador da Fazenda Nacional.

Executados: Empresa – TERRA FUTURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, e seu sócio JOSÉ FLEURY CURADO.

Adv. Executados: Dr. Thiago Martins Borges – OAB/GO nº 22.073-E e/ou Dr. Dimas Martins Filho – OAB/GO nº 7.545.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (EXECUTADA), para RESPONDEREM OU CONTRA-ARRAZOAREM A APELAÇÃO do autor/Exeqüente, contida às fls. 348/370 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS. Paraíso do Tocantins – TO, aos 12 de dezembro de 2.011.(vc).

Autos nº 2.008.0000.5808-0/0.

Natureza: Execução Fiscal.

Exeqüente: União – Fazenda Nacional.

Advogado: Dr. Marcos José Chaves – Procurador da Fazenda Nacional.

Executado: Empresa: Carlos Alberto Rosa - O PAULISTA e/ou Carlos Alberto Rosa.

Advogado: Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4.340.

Intimação: Intimar o advogado do executado/devedor, Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4.340, da PENHORA DE DINHEIRO efetivada, via on line (BACENJUD), no valor de R\$ 775,93 (setecentos e setenta e cinco reais e noventa e três reais), para querendo IMPUGNAR A EXECUÇÃO no prazo de QUINZE (15) DIAS. Bem como, fica intimado também, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 34, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO. 1 – Junte-se autos. 2 – Intime-se ao executado para que no prazo de 30 dias, apresente embargos à execução fiscal. 3 – Intime-se logo o exeqüente para impugnar a embargar; 4 – A conclusão imediata. Paraíso do Tocantins TO, 16 de março de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

AUTOS nº: 2011.0004.7892-6/0 – AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

Requerente: SANTA CLARA CONSTRUTORA LTDA

Adv. Requerente: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho - OAB/TO nº 4.568

Requerido: BANCO ITAÚ S.A.

Adv. Requerido: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 42/44 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “ ... Relatei. DECIDO. Extingo o processo sem julgamento de mérito, indeferindo a petição inicial de execução, por ausência de recolhimento da taxa judiciária, custas e despesas processuais (pressuposto processual objetivo). A doutrina divergia acerca das conseqüências do não pagamento das custas e despesas processuais, afirmando alguns autores que se deveria mandar intimar a exeqüente para sanar a irregularidade nos termos do art. 267, § 1º do CPC, já que a exeqüente não promovera os atos e diligências que lhe competiam, para só depois, mantendo-se a inércia, mandar-se cancelar-se a distribuição e arquivar-se os autos. Entretanto, tal posicionamento não é o mais aceita e técnica, pois que o processo deve ter andamento célere e o seu andamento está sujeito ao prévio pagamento das custas e despesas processuais. Com efeito, sendo contraditórias as normas dos art. 257 e

257, ambos do CPC, deve apurar-se qual delas deve reger o caso concreto, apenas para mera discussão doutrinária. E, o critério adotado deve ser, segundo ensinamento de BOBBIO, o da especialização – Lex specialis derogat lex generalis-, ou seja não pagas as custas e despesas iniciais no prazo de trinta dias deve ser automaticamente, sem necessidade de mandar-se intimar ao exequente, cancelada a distribuição, extinguindo-se o processo, eis que a regra do art. 267, § 1º do CPC é geral, isto é para todo o caso em que o autor deixar o processo parado durante mais de um ano ou não promover os atos e diligências que lhe competir; já a regra do art. 257 é ESPECIAL. A concessão do benefício de justiça gratuita às pessoas jurídicas, ainda que SEM FINS LUCRATIVOS, é admitida desde que as mesmas comprovem, de modo satisfatório, a impossibilidade de arcarem com os encargos processuais, sem comprometer a existência da entidade, ou seja, salvo se provarem que estão à beira da insolvência. Presume-se, relativamente às pessoas jurídicas em atividade que estão no comércio, a detenção de recursos capazes de viabilizar o ingresso em juízo sem a citada gratuidade. Neste sentido: ... De qualquer forma, intimado o embargante na pessoa de seu advogado e não se providenciando o pagamento das custas e despesas processuais, determino que seja a distribuição cancelada e extinto o processo, por aplicação da regra do art. 267, § 1º do CPC. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas na distribuição e registros, facultado, desde logo, ao exequente ou seu advogado, a retirada dos autos do(s) documentos que entender, substituindo-os por cópias autênticas. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 13 de OUTUBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2011.0000.3503-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: M. DAS GRAÇAS CORREIA DUTRA.

Adv. Requerente: Dr. Jacy Brito Faria - OAB/TO nº 4.279

Requerido: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO

Adv. Requerido: Dr. Edmilson Domingos de Sousa Júnior - OAB/TO nº 2.304

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE) do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 35/39 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... 3.- CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. ISTO POSTO e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na ação, para: 3.1 – Condenar o réu – MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO a pagar ao autor – M. DAS GRAÇAS CORREIA DUTRA – a quantia de R\$ 2.041,93 (dois mil e quarenta e um reais e noventa e três centavos) – valor da dívida manifestada no relatório de empenho de f. 05-07 -, com correção monetária (INPC/IBGE) e juros de mora de doze (12%) pontos percentuais (NCC), art. 406) ao ano, contados da citação; 3.2.- Custas e despesas processuais pelo réu; 3.3.- Condeno mais o réu ao pagamento da verba honorária ao advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação atualizado; 3.4.- Decisão NÃO SUJEITA ao Duplo Grau de Jurisdição (art. 475, § 2º do CPC), pelo que vencido o prazo de recursos voluntários, certifique-se o trânsito em julgado e diga o vencedor; 3.5.- P. R. I. 3.6.- Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 29 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2011.0007.0134-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

Requerente: COMERCIAL DE GÁS FÁTIMA LTDA

Adv. Requerente: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812

Requerido: ABEL ALVES DA FONSECA

Adv. Requerido: Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4.279

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE) do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 64/72 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... No caso sub judice, não se subtrai dos autos nenhuma das hipóteses previstas no ordenamento jurídico em vigor, sendo certo que as alegações do autor enquadraram-se no regular exercício do direito de defesa de seus interesses, que considera legítimos, inexistindo qualquer ato que atenda à dignidade da Justiça. 3.- CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. Isto posto, e com base em tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo(s) autor(es). Custas e despesas processuais pelo autor. Condeno o(s) autor(es) ao pagamento de honorários advocatícios ao causídico do réu, nos moldes do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, que fixo em exatos R\$ 1.000,00 (um mil reais). Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 13 de OUTUBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

Processo nº 2.011.0005.9009-2/0

Natureza da Ação: Reintegração de Posse.

Requerente: Banco Finasa BMC S/A.

Advogado: Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO nº 3.627.

Requerido: Adão Pereira de Souza

Advogado: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho – OAB/TO nº 4.568

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO nº 3.627 quanto ao despacho de fls. 57, que tornou sem efeito a Citação do réu (CPC, art. 217, II) devolvendo o prazo total de contestação de QUINZE (15) DIAS (CEP, artigos 285.294 e 319) ao réu, contados da intimação deste despacho e quanto a purgação da mora de fls. 59/62 dos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS. Ficando ainda intimado do inteiro teor do despacho de fls. 64, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Tendo o réu no prazo de CONTESTAÇÃO realizado depósito, a título de purgação da mora, do valor de R\$ 22.080,77, em data de 28.10.2011, às f. 59/62

dos autos, diga o autor BANCO FINASA BMC S/A, quanto ao DESPACHO de fls. 57, dos autos e à purgação da mora de f. 59/62 dos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS e após a conclusão; 2 – Intime(m)-se e cumpra-se; Paraíso do Tocantins TO, 03 de novembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

AUTOS nº: 2011.0005.9046-7/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: CLÉIA PEREIRA PINTO

Adv. Requerente: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi - OAB/TO nº 4.679-A

Requerido: GHEOPLAN ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA e R H S DE PAULA & CIA LTDA – ME (TOPOESTE).

Adv. Requeridos: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE) do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 95/96 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Vencido o prazo concedido, não houve o recolhimento das custas, despesas e taxa judiciária, no prazo concedido. Relatei. DECIDO. Extingo o processo sem julgamento de mérito, indeferindo a petição inicial, por ausência de recolhimento da taxa judiciária, custas e despesas processuais (pressupostos processual objetivo). Denegado o pedido de assistência judiciária gratuita, porque não provada a necessidade e pobreza do(a) autor(a), como determina a Constituição Federal. Justifico o fundamento. Não basta à parte, na própria petição inicial alegar que não está em condições de pagar as custas do processo, presumindo-se pobre com sua mera declaração de não poder pagar as custas do processo sem sacrifício da família, nos termos do art. 4º, da Lei 1.060/50; tem ela a sua carga a prova da suficiência de recursos para o custeio do processo, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, verbis: Art. 5º, LXXIV – o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Assim, os dispositivos da Lei 1.060/50 (artigo 4º) que dispõe de forma contrária à Constituição Federal, são ilegais, foram revogados pela novel Constituição, eis que não recepcionados por ela e colidem com o artigo 5º, LXXIV, pois que a Constituição deve ser rigorosamente observada em seu comando, tratando-se de norma de eficácia plena, incondicionada, não podendo, neste singular aspecto, a lei ordinária, dispor de forma contrária a seu espírito e conteúdo. Ora, os fatos constantes dos autos indicam que a autora, não é pobre a merecer a gratuidade da justiça e, logo, não provando a requerente a exigência da norma Maior de regência, a Constituição Federal e intimados a recolher as custas e não o fazendo, deve a distribuição ser cancelada e extinto o processo. A doutrina divergia acerca das consequências do não pagamento das custas e despesas processuais, afirmando alguns autores que se deveria mandar intimar a exequente para sanar a irregularidade nos termos do art. 267, § 1º do CPC, já que a exequente não promovera os atos e diligências que lhe competiam, para só depois, mantendo-se a inércia, mandar-se cancelar-se a distribuição e arquivar-se os autos. Entretanto, tal posicionamento não é o mais aceita e técnica, pois que o processo deve ter andamento célere e o seu andamento está sujeito ao prévio pagamento das custas e despesas processuais. Com efeito, sendo contraditórias as normas dos art. 257 e 257, ambos do CPC, deve apurar-se qual delas deve reger o caso concreto, apenas para mera discussão doutrinária. E, o critério adotado deve ser, segundo ensinamento de BOBBIO, o da especialização – Lex specialis derogat Lex generalis-, ou seja não pagas as custas e despesas iniciais no prazo de trinta dias deve ser automaticamente, sem necessidade de mandar-se intimar ao exequente, cancelada a distribuição, extinguindo-se o processo, eis que a regra do art. 267, § 1º do CPC é geral, isto é para todo o caso em que o autor deixar o processo parado durante mais de um ano ou não promover os atos e diligências que lhe competir; já a regra do art. 257 é ESPECIAL. De qualquer forma, intimados os requerentes na pessoa de seu advogado e não se providenciando o pagamento das custas e despesas processuais, determino que seja a distribuição cancelada e extinto o processo, por aplicação da regra do art. 267, § 1º do CPC. Mais ainda, observo que, recentemente, foi editada a Lei Estadual nº 1.177 de 1º de fevereiro de 2000 (DOE nº 885/2000), p. 01), através da qual a taxa judiciária foi reduzida em 50%, facilitando ao jurisdicionado na busca da atividade do Estado-Juiz e, não se justifica, logo, a gratuidade generalizada, sem prova de sua efetiva e real necessidade. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas na distribuição e registros, facultado, desde logo, aos requerentes, a retirada dos autos, do(s) documentos que entenderem, substituindo-os por cópias autênticas, com ônus ao autor. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 18 de OUTUBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

Autos nº 2.009.0009.6420-9/0

Natureza: Execução de Sentença.

Exequente: Ana Paula Sousa Gomes Madeira.

Advogada: Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634.

Executado: Banco Panamericano S/A.

Advogado: Dr. Welves Konder Almeida Ribeiro – OAB/TO nº 4.950.

Intimação: Intimar o advogado do executado devedor, Dr. Welves Konder Almeida Ribeiro – OAB/TO nº 4.950, da penhora on line via BACENJUD de fls. 121/126 dos autos para querendo impugnar a execução, no prazo de Quinze (15) Dias. Ficando intimado ainda do inteiro teor do despacho de fls. 120, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Cumpra-se parte final do despacho que determinou a penhora on line, para: (1.1) INTIMAÇÃO do executado(a)devedor(a) da penhora On Line por seu advogado, para IMPUGNAR a execução, no prazo de QUINZE (15) DIAS e, após; (1.2) Intime-se o(a) exequente credor(a) responder a impugnação no mesmo prazo e conclusos. Paraíso do Tocantins TO, 16 de novembro de 2.011 Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Processo nº 2.011.0011.4706-0/0

Natureza da Ação: Reintegração de Posse.

Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S/A.

Advogado: Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO nº 3.350.

Requerido: C O S Construtora Ltda

Advogado: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549

e Dr. Rogério Augusto Magno Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4087-B.

Intimação: Intimar os advogados da parte requerida, Dr. Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549 e Dr. Rogério Augusto Magno Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4087-B, do inteiro teor da Sentença prolatada às fls. 90 dos autos, que segue transcrito parcialmente. Sentença. Foi o relato. DECIDO. Adimplindo a dívida contratual, pela purgação da mora, o processo perde o seu objeto por falta de interesse processual. Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, VI do CPC, condenando o réu ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como verba honorária de 10% do valor total do débito, que já compuseram o depósito realizado para a purgação da mora, bem como da verba honorária de 10% do valor total do débito, já adimplidos. Autorizo o levantamento pelo autor na pessoa indicada de f. 88 dos autos, do depósito integral efetuado e rendimentos (purgação da mora) de fls. 45/46 dos autos. Expedindo-lhe alvará de levantamento da quantia depositada e rendimentos e, após transitado em julgado e certificado nos autos, arquivem-se os autos, com baixas nos registros. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins TO, 07 de dezembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo: 2011.0011.4717-6 – Investigação de Paternidade

Requerente: W.G.P.

Advogado: Dr. Jacy Brito Faria OAB-TO 4279 e/ou Romário Alves de Souza OAB-TO 4966.

Requeridos: ESPÓLIO DE R.P.A

Fica o Ilustre causídico do requerido intimado do teor seguinte: Nos termos do item 2.6.22, III do provimento 02/2011 (Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins), intimado para fornecer cópias da inicial em número suficiente para a citação dos requeridos. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 12 dias do mês de Dezembro de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei.

Autos: 2011.0012.1659-3 Alimentos

Requerente: C.M.B e Outros

Advogado: Dr. Sérgio Barros Souza OAB-TO 748

Requerido: M.C.B

Fica o Ilustre causídico do requerido intimado do teor seguinte: DESCISÃO: 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. Fixo alimentos provisórios (art. 4º, Lei 5478/68) em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente à época de cada pagamento, devidos a partir da citação, a serem pagos diretamente à representante legal da(s) parte(s) autora(s) mediante recibo, ou através de depósito bancário. 3. DESIGNO audiência de Conciliação e Julgamento para o dia 24 de Maio de 2012, às 15h30min, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo. 4. CITE-SE e INTIME-SE o requerido, se necessário por Carta Precatória, para comparecer à audiência, sob pena de revelia e confissão (arts. 7º, Lei 5.478/68), acompanhado de no máximo 03 testemunhas (art. 8º, Lei 5.478/68) e advogado. 5. INTIME-SE a(s) parte(s) autora(s) por meio de sua representante legal para que compareça à audiência, podendo ainda fazer-se acompanhar de no máximo 03 testemunhas (art. 8º, Lei 5.478/68), ADVERTINDO-A de que seu não comparecimento implicará em arquivamento do feito (art. 7º, Lei 5.478/68). 6. Na audiência, caso não haja acordo, o requerido poderá oferecer resposta, desde que por intermédio de advogado, passando-se em seguida à oitiva das testemunhas e prolação de sentença. 7. INTIME-SE o MP. Paraíso do Tocantins – TO; 30/11/2011. Gerson Fernandes Azevedo "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 09 dias do mês de Dezembro de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei.

Carta Precatória n. 20011.0008.8477-0

Origem: Vara única de Paulo de Faria – São Paulo

Ação de Execução de Título Extrajudicial n. 872/2006

Protocolo n. 430.01.2006.002225-7/000000-000

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo, OAB/TO- 779-B

Requerido: João Carlos de Carvalho Silva

Fica o advogado do exequente intimado do despacho a seguir transcrito: sobre a petição de fls. 36/90, do Hipotecário BASA, diga o exequente Banco Bradesco em 05 dias. Após, conclusos. Paraíso, 07/12/2011. (a) Gerson Fernandes Azevedo, Juiz substituto".

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo: 2011.0000.3240-5 – AÇÃO RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA.

Requerente: ANA ROSA GOMES DA SILVA.

Advogado: Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO 2549.

Requerido(a): PARAÍSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (FRANGO NORTE).

Advogado: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO 486.

Ficam as partes acima identificadas, através de seu(s) procurador(e)(s), intimadas do ato processual abaixo (despacho de fl. 37):

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/01/2012, às 15 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins-TO, 18/11/2011. (ass.) Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

Processo: 2011.0000.3256-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA.

Requerente: LÁZARO RODRIGUES FERREIRA.

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza - OAB/TO 748.

Requerido(a): JOÃO MOREIRA PIMENTA - SÓ COLCHÕES.

Advogado: Dr. Rodrigo Rodolfo Fernandes - OAB/GO 21440.

Ficam as partes acima identificadas, através de seu(s) procurador(a)(s), intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 22):

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/01/2012, às 14 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins-TO, 18/11/2011. (ass.) Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

PIUM**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0000.2435-6

Requerente: LOÍSIO PEREIRA MOTA

Advogado: ROMÁRIO ALVES DE SOUSA – OAB/TO 4966

Requerido: MARIA DE FATIMA ANDRADE DE LIMA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: para audiência de conciliação para o dia 28/02/2012, às 15:30 horas. Pium-TO, 09 de novembro de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0000.2432-1

Requerente: LOÍSIO PEREIRA MOTA

Advogado: ROMÁRIO ALVES DE SOUSA – OAB/TO 4966

Requerido: EVALDO ANDRADE DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: para audiência de conciliação para o dia 28/02/2012, às 16:00 horas. Pium-TO, 09 de novembro de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0000.2431-3/0

Requerente: LOÍSIO PEREIRA MOTA

Advogado: ROMÁRIO ALVES DE SOUSA – OAB/TO 4966

Requerido: MARIA ESTEVA MENDES DE SOUSA SOTA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: para audiência de conciliação para o dia 28/02/2012, às 15:00 horas. Pium-TO, 09 de novembro de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

PONTE ALTA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCOLO ÚNICO Nº 2008.0003.4587-0

AÇÃO: Adoção

Requerente: Dalmo alheiros Ramos e Regina Lúcia Cordeiro Malheiros

Advogado: Dr. Otacílio Ribeiro de Souza Neto OAB TO 1822

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados, para comparecerem na audiência designada para o dia 08 de fevereiro de 2012, às 16h30min, neste Fórum Local, acompanhadas de suas testemunhas, no máximo 03 (três) testemunhas para cada parte.

PORTO NACIONAL**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 425/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0008.3694 – 6 – RIVISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: ROGELIO GOMES DOS SANTOS.

Procurador (A): DR. MARCOS D. S. EMILIO. OAB/TO: 4659.

Requerido: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Procurador: Não tem

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 168: "Diante do exposto e com fulcro no artigo 284 parágrafo único do Código

de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Fica deferido desde já o desentranhamento dos documentos apresentados, se do interesse da parte, sob recibo. Oficie-se o Egrégio tribunal acerca da prolação de sentença nos presentes autos, vez que pendente AI nº 5000872-20.2011.8.27.0000. P. R. I. arquivando-se. Porto Nacional/TO, 07 de dezembro de 2011. (ass.) Dr. Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 424/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.1049 – 3 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/TO: 4110-A.
Requerido: TATIANA MARTINS GOMES.
Procurador: Dr. ANTONIO HONORATO GOMES. OAB/TO: 3393.
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 106: "Defiro a purgação da mora pleiteada. À contadoria judicial para que calcule o valor a ser depositado judicialmente, com base no contrato de alienação fiduciária celebrado entre as partes, mais as despesas processuais de custas e honorários. Após intime-se a parte requerida para efetuar o depósito no prazo de cinco dias. Porto Nacional/TO, 07 de dezembro de 2012. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 423/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0006.7002 – 9 – EXECUÇÃO FORÇADA.

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.
Procurador (A): DR. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO. OAB/TO: 819.
Requerido: JORGE LUIZ MATEUS – Sócio Solidário ANTÔNIO RODRIGUES LOPES.
Procurador: Dr. GERMIRO MORETTI. OAB/TO: 385-A.
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 76: "Folha 73: Indefiro o pedido de atualização do montante da dívida. Tanto o valor do bem como o valor da dívida foram calculados em datas próximas, o que demonstra que não há prejuízo para qualquer das partes a realização da Praça sem a atualização requerida. Intime-se. Porto Nacional/TO, 07 de dezembro de 2011. (ass.) Dr. Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0011.6565-4 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco Financiamento S/A
Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311
Requerido: Irani Pereira Borges
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada para manifestar-se no prazo de cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 38v que citou o requerido mas não efetuou a busca e apreensão do bem.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 3255/10 (2010.0004.9789-2)

Acusado: LUIZ CARLOS DA SILVA
Advogados: DR. WHILLAM MACIEL BASTOS – OAB/TO 4.340 e DRA. EVANDRA MOREIRA DE SOUZA – OAB/TO 645
Ficam intimados os advogados constituídos, Dr. WHILLAM MACIEL BASTOS – OAB/TO 4.340 e Dra. EVANDRA MOREIRA DE SOUZA – OAB/TO 645, a comparecerem em audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa do acusado Luiz Carlos da Silva, no juízo deprecante, Miracema do Tocantins/TO, no dia 25/janeiro/2012, às 15h30min.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARIA DO CARMO PEREIRA VASCONCELOS (Prazo de 20 dias)

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO, INTIMA a requerente MARIA DO CARMO PEREIRA VASCONCELOS, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento dos autos nº 2007.0003.2086-0 de AÇÃO DE INTERDIÇÃO de ADEMILSON ALVES PEREIRA, sob pena de extinção. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e onze (16.11.2011). Eu, (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi. (a) *Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira*-JUÍZA DE DIREITO.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2010.0005.5585-0

Protocolo Interno: 9716-10.
Ação: CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS.
Reclamante: ELZA COSTA LIMA BRANDÃO E MARCELO SOUSA DE BRANDÃO
Reclamada: PALMAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
Advogado: CARLOS VIECZOREK – OAB/TO: 567-A
DESPACHO: "Intimem-se aos sócios da executada, via Doutor Advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se a respeito do pedido de desconsideração de personalidade jurídica. Após, conclusos para decisão dos Embargos e pedido acima. Porto Nacional/TO, 07 de dezembro de 2.011. Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito."

Autos nº: 2011.0005.7226-4

Protocolo Interno: 10.222/11.
Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA.
Reclamante: RANUZE KEILA CARNEIRO DA SILVA
Advogados: PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO: 1228 E AIRTON A. SCHUTZ – OAB/TO: 1348
Reclamada: B2W COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO
Advogados: ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES – OAB/SP: 164.322-A E RODRIGO HENRIQUE COLNAGO – OAB/SP: 145.521
DESPACHO: "Expeça-se alvará da quantia depositada. Intime-se para retirada. Intime-se a executada, para no prazo de 10 (dez) dias, informar o número de conta corrente, agência bancária, CNPJ para efetuar o depósito do valor bloqueado. Porto Nacional/TO, 07 de dezembro de 2.011. Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito."

Autos nº: 2011.0000.4460-8

Protocolo Interno: 10.087/11.
Ação: DE COBRANÇA.
Reclamante: GUILHERME RODRIGUES MASCARENHAS
Advogada: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO: 3191
Reclamado: REMILSON AIRES CAVALCANTE
DESPACHO: "Intime-se o embargado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito do documento juntado pelo embargante, fls. 186/190. Após, conclusos. Porto Nacional/TO, 07 de dezembro de 2.011. Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito."

Processo nº: 2011.0005.7079-2/0

Prot. Int.nº: 10.374/11
Natureza: Ação Ordinária: Ressarcimento de danos materiais e Compensação por Danos Morais
Reclamante: Domingos Carneiro Gomes
Advogado: Doutor Gilson Ney Bueni Cabral
Reclamada: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogados: Doutor André Ribeiro Cavalcante – OAB-TO nº 4.277 E Doutor Sérgio Fontana – OAB-TO nº 701
SENTENÇA - DISPOSITIVO: "Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido do autor. - Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional-TO-, 7 de dezembro de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito."

Processo nº: 2011.0005.7088-1/0

Prot. Int. n.º: 10.324/11
Natureza: Ação Ordinária Declaratória de Desconstituição de Contrato c/c Indenização por Danos Materiais e Morais
Reclamante: Dr. Pedro D. Biazotto – OAB/TO 1228-B
Reclamada: Carrefour Comércio e Indústria Ltda
Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes – OAB/SP 244.463
SENTENÇA – DISPOSITIVO: "Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, no sentido de DECLARO A RESOLUÇÃO CONTRATUAL representada pelo pedido nº 1500335, pelo qual o reclamante adquiriu uma cadeirinha de bebê para transporte em veículo, no valor total de R\$ 869,60 (oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), em dez parcelas mensais de R\$ 86,96 (oitenta e seis reais e noventa e seis centavos). - CONDENAR a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 260,88 (duzentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos), a título de restituição de quantia paga ou indenização por danos materiais, ora referente a cobrança das três primeiras prestações da compra cancelada, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - Considerando que a presente lide envolve relação de trato sucessivo, o reclamante fará jus à restituição do valor pago de eventuais cobranças das prestações consecutivas mediante comprovação do pagamento, já que até o presente momento a reclamada não demonstra ter providenciado a suspensão da cobrança das parcelas junto à administradora do cartão de crédito. - CONDENO, ainda, a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do

valor da condenação, em primeiro grau sentença. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimado da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. - R.I - Porto Nacional -TO-, 7 de dezembro 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito."

Processo nº: 2011.0005.7152-7/0

Protocolo Interno n.º: 10.268/1

Reclamação: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Materiais e Morais

Reclamante: Soraya Benvindo de Moura

Defensor Público: Dr. Arthur Luiz Pádua Marques

Reclamada: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A (Compra Fácil)

Advogados: Dr. Marcelo Neumann – OAB/RJ 111.501 E Dra. Patrícia Shima – OAB/RJ 125.212

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e DECLARO A INEXISTÊNCIA DE DÉBITO representada pelo pedido nº 16939975, pelo qual a reclamante adquiriu uma Cama Box Conjugado Casal Master Home, no valor total com frete de R\$ 586,23 (quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos), em dez parcelas mensais de R\$ 86,33 (oitenta e seis reais e trinta e três centavos), eis que o pedido fora cancelado pela reclamada, fls. 24/27. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 469,20 (quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), já constando em dobro, a título de repetição de indébito, ora referente a cobrança das quatro primeiras prestações da compra cancelada, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - CONDENO, ainda, a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimado da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. - R.I - Porto Nacional -TO-, 7 de dezembro 2.011. Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito."

Processo nº: 2011.0005.7092-0/0

Prot.Int.nº: 10.328/11

Natureza: Ação Ordinária: Obrigação de Fazer c/c Restituição de Quantia Paga

Reclamante: Neutiane Gomes de Sousa

Advogado: Não constituído

Reclamada: C.R.Net – Comércio de Eletroeletrônicos Ltda

Advogados: Doutor Pedro Wanderley Roncato – OAB-SP nº 107.020 E Doutor Augusto Hideki Watanabe – OAB-SP nº 147.289

SENTENÇA – DISPOSITIVO: "Isso posto, nos termos do artigo 20, da Lei nº 9.099/95, DECRETO a REVELIA do (a) reclamado (a), em consequência, JULGO PROCEDENTE o pedido do (a) reclamante, e CONDENO a reclamada a restituir o valor de R\$ 3.299,76 (três mil duzentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos), já computado o dobro, referente às 12 (doze) parcelas que estão sendo cobradas, via boletos, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - Em consequência, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento do pedido do (a) autor (a). - Deixo de condenar o (a) reclamado (a) ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do (a) reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pelo (a) reclamado (a) depois de intimado (a) da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. - R.I - Porto Nacional-TO-, 7 de dezembro de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito."

Processo nº: 2010.0011.7424-8/0

Prot. Int.n.º: 9.892/10

Natureza: Ação Ordinária

Reclamação: Declaração de Inexistência de Débito c/c Reparação de Danos Materiais e Morais

Reclamante: José Domingos Coelho Rodrigues ME

Advogada: Dra. Surama Brito Mascarenhas – OAB/TO 3191

Reclamada: Frio Forte - Alimentos Transportes e Representações Ltda

Advogado: Dr. Jésus Fernandes da Fonseca – OAB/TO 2112-B

SENTENÇA – DISPOSITIVO: "Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e DECLARO A INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

referente ao débito, no valor de R\$ 572,92 (quinhentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos), Duplicata Mercantil n.º 36520, fls. 15. - CONFIRMO os efeitos da decisão de fls. 20/23, em que se concedeu, liminarmente, a antecipação de tutela para baixa do protesto. - IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos materiais e morais, eis que ausente o fato constitutivo da parte reclamante, a configurar a hipótese dos autos culpa exclusiva da vítima. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. - Deixo de condenar a reclamante/reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional-TO-, 7 de dezembro de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito."

Autos: 2011.0005.7065-2

Protocolo Interno: 10.361/11

Ação: DE COBRANÇA

Reclamante: KEILA VIANA RIBERIO-ME, PORTAL DAS CONSTRUÇÕES.

Advogada: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS – OAB/TO: 1.962.

Reclamado: JOSÉ DAVID PEREIRA

SENTENÇA: "DISPOSITIVO: Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento/resolução do mérito, nos termos do artigo 51, 2ª parte, *caput*, da Lei nº. 9.099/95, em razão do não-cumprimento de diligência pelo (a) reclamante, o que configura o abandono do processo. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R.I.C. Porto Nacional, 5 de dezembro de 2011. Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito."

Autos: 2011.0005.7066-0

Protocolo Interno: 10.363/11

Ação: DE COBRANÇA

Reclamante: KEILA VIANA RIBERIO-ME, PORTAL DAS CONSTRUÇÕES.

Advogada: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS – OAB/TO: 1.962.

Reclamado: ROBERTO BARREIRA PARENTE

SENTENÇA: "DISPOSITIVO: Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento/resolução do mérito, nos termos do artigo 51, 2ª parte, *caput*, da Lei nº. 9.099/95, em razão do não-cumprimento de diligência pelo (a) reclamante, o que configura o abandono do processo. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R.I.C. Porto Nacional, 5 de dezembro de 2011. Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito."

Autos: 2011.0005.7054-7

Protocolo Interno: 10.349/11

Ação: DE COBRANÇA

Reclamante: KEILA VIANA RIBERIO-ME, PORTAL DAS CONSTRUÇÕES.

Advogada: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS – OAB/TO: 1.962.

Reclamado: ANTÔNIO BRAUNA

SENTENÇA: "DISPOSITIVO: Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento/resolução do mérito, nos termos do artigo 51, 2ª parte, *caput*, da Lei nº. 9.099/95, em razão do não-cumprimento de diligência pelo (a) reclamante, o que configura o abandono do processo. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R.I.C. Porto Nacional, 5 de dezembro de 2011. Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito."

Autos: 2011.0005.7055-5

Protocolo Interno: 10.351/11

Ação: DE COBRANÇA

Reclamante: KEILA VIANA RIBERIO-ME, PORTAL DAS CONSTRUÇÕES.

Advogada: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS – OAB/TO: 1.962.

Reclamado: ROMILTON PAULINO DA SILVA

SENTENÇA: "DISPOSITIVO: Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento/resolução do mérito, nos termos do artigo 51, 2ª parte, *caput*, da Lei nº. 9.099/95, em razão do não-cumprimento de diligência pelo (a) reclamante, o que configura o abandono do processo. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R.I.C. Porto Nacional, 5 de dezembro de 2011. Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito."

Autos: 2011.0005.7061-0

Protocolo Interno: 10.356/11

Ação: DE COBRANÇA

Reclamante: KEILA VIANA RIBERIO-ME, PORTAL DAS CONSTRUÇÕES.

Advogada: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS – OAB/TO: 1.962.

Reclamada: JOANINHA VILARINHO DE NAZARÉ

SENTENÇA: "DISPOSITIVO: Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento/resolução do mérito, nos termos do artigo 51, 2ª parte, *caput*, da Lei nº. 9.099/95, em razão do não-cumprimento de diligência pelo (a) reclamante, o que configura o abandono do processo. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R.I.C. Porto Nacional, 5 de dezembro de 2011. Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito."

Autos: 2011.0005.7077-6

Protocolo Interno: 10.372/11

Ação: DE COBRANÇA

Reclamante: KEILA VIANA RIBERIO-ME, PORTAL DAS CONSTRUÇÕES.

Advogada: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS – OAB/TO: 1.962.

Reclamado: OSMARINA RODRIGUES FERREIRA

SENTENÇA: "DISPOSITIVO: Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento/resolução do mérito, nos termos do artigo 51, 2ª parte, *caput*, da Lei nº. 9.099/95, em razão do não-cumprimento de diligência pelo (a) reclamante, o que configura o abandono do processo. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R.I.C. Porto Nacional, 5 de dezembro de 2011. Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito."

Autos: 2011.0005.7067-9

Protocolo Interno: 10.360/11

Ação: DE COBRANÇA

Reclamante: KEILA VIANA RIBERIO-ME, PORTAL DAS CONSTRUÇÕES.

Advogada: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS – OAB/TO: 1.962.

Reclamada: CONSTRUTORA BASE LTDA.

SENTENÇA: "DISPOSITIVO: Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento/resolução do mérito, nos termos do artigo 51, 2ª parte, *caput*, da Lei nº. 9.099/95, em razão do não-cumprimento de diligência pelo (a) reclamante, o que configura o abandono do processo. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R.I.C. Porto Nacional, 5 de dezembro de 2011. Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito."

Autos: 2011.0005.7110-1

Protocolo Interno: 10.345/11

Ação: DE COBRANÇA

Reclamante: KEILA VIANA RIBERIO-ME, PORTAL DAS CONSTRUÇÕES.

Advogada: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS – OAB/TO: 1.962.

Reclamado: ERISON BRITO AGUIAR

SENTENÇA: "DISPOSITIVO: Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento/resolução do mérito, nos termos do artigo 51, 2ª parte, *caput*, da Lei nº. 9.099/95, em razão do não-cumprimento de diligência pelo (a) reclamante, o que configura o abandono do processo. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R.I.C. Porto Nacional, 5 de dezembro de 2011. Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito."

Autos: 2011.0005.7112-8

Protocolo Interno: 10.347/11

Ação: DE COBRANÇA

Reclamante: KEILA VIANA RIBERIO-ME, PORTAL DAS CONSTRUÇÕES.

Advogada: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS – OAB/TO: 1.962.

Reclamado: FÁBIO JOSÉ DE CARVALHO

SENTENÇA: "DISPOSITIVO: Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento/resolução do mérito, nos termos do artigo 51, 2ª parte, *caput*, da Lei nº. 9.099/95, em razão do não-cumprimento de diligência pelo (a) reclamante, o que configura o abandono do processo. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R.I.C. Porto Nacional, 5 de dezembro de 2011. Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito."

Autos: 2011.0005.7053-9

Protocolo Interno: 10.348/11

Ação: DE COBRANÇA

Reclamante: KEILA VIANA RIBERIO-ME, PORTAL DAS CONSTRUÇÕES.

Advogada: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS – OAB/TO: 1.962.

Reclamado: MIRSA PEREIRA DIAS

SENTENÇA: "DISPOSITIVO: Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento/resolução do mérito, nos termos do artigo 51, 2ª parte, *caput*, da Lei nº. 9.099/95, em razão do não-cumprimento de diligência pelo (a) reclamante, o que configura o abandono do processo. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R.I.C. Porto Nacional, 5 de dezembro de 2011. Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito."

Autos: 2011.0005.7059-8

Protocolo Interno: 10.354/11

Ação: DE COBRANÇA

Reclamante: KEILA VIANA RIBERIO-ME, PORTAL DAS CONSTRUÇÕES.

Advogada: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS – OAB/TO: 1.962.

Reclamado: EMERSON LUSTOSA PARRIÃO

SENTENÇA: "DISPOSITIVO: Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento/resolução do mérito, nos termos do artigo 51, 2ª parte, *caput*, da Lei nº. 9.099/95, em razão do não-cumprimento de diligência pelo (a) reclamante, o que configura o abandono do processo. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R.I.C. Porto Nacional, 5 de dezembro de 2011. Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito."

Autos: 2011.0005.7060-1

Protocolo Interno: 10.355/11

Ação: DE COBRANÇA

Reclamante: KEILA VIANA RIBERIO-ME, PORTAL DAS CONSTRUÇÕES.

Advogada: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS – OAB/TO: 1.962.

Reclamado: RÔMULO RIBEIRO MEDEIROS

SENTENÇA: "DISPOSITIVO: Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento/resolução do mérito, nos termos do artigo 51, 2ª parte, *caput*, da Lei nº. 9.099/95, em razão do não-cumprimento de diligência pelo (a) reclamante, o que configura o abandono do processo. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R.I.C. Porto Nacional, 5 de dezembro de 2011. Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito."

Autos: 2011.0005.7064-4

Protocolo Interno: 10.359/11

Ação: DE COBRANÇA

Reclamante: KEILA VIANA RIBERIO-ME, PORTAL DAS CONSTRUÇÕES.

Advogada: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS – OAB/TO: 1.962.

Reclamado: JOSÉ CARLOS AIRES DA SILVA

SENTENÇA: "DISPOSITIVO: Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento/resolução do mérito, nos termos do artigo 51, 2ª parte, *caput*, da Lei nº. 9.099/95, em razão do não-cumprimento de diligência pelo (a) reclamante, o que configura o abandono do processo. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R.I.C. Porto Nacional, 5 de dezembro de 2011. Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito."

Autos: 2011.0005.7063-6

Protocolo Interno: 10.358/11

Ação: DE COBRANÇA

Reclamante: KEILA VIANA RIBERIO-ME, PORTAL DAS CONSTRUÇÕES.

Advogada: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS – OAB/TO: 1.962.

Reclamada: SHEILA LUSTOSA PARRIÃO

SENTENÇA: "DISPOSITIVO: Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento/resolução do mérito, nos termos do artigo 51, 2ª parte, *caput*, da Lei nº. 9.099/95, em razão do não-cumprimento de diligência pelo (a) reclamante, o que configura o abandono do processo. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R.I.C. Porto Nacional, 5 de dezembro de 2011. Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito."

Autos: 2011.0005.7057-1

Protocolo Interno: 10.353/11

Ação: DE COBRANÇA

Reclamante: KEILA VIANA RIBERIO-ME, PORTAL DAS CONSTRUÇÕES.

Advogada: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS – OAB/TO: 1.962.

Reclamado: MANOEL MARTINS RODRIGUES

SENTENÇA: "DISPOSITIVO: Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento/resolução do mérito, nos termos do artigo 51, 2ª parte, *caput*, da Lei nº. 9.099/95, em razão do não-cumprimento de diligência pelo (a) reclamante, o que configura o abandono do processo. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R.I.C. Porto Nacional, 5 de dezembro de 2011. Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito."

Autos: 2011.0005.7111-0

Protocolo Interno: 10.346/11

Ação: DE COBRANÇA

Reclamante: KEILA VIANA RIBERIO-ME, PORTAL DAS CONSTRUÇÕES.

Advogada: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS – OAB/TO: 1.962.

Reclamado: COLEMAR PEREIRA DA SILVA

SENTENÇA: "DISPOSITIVO: Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento/resolução do mérito, nos termos do artigo 51, 2ª parte, *caput*, da Lei nº. 9.099/95, em razão do não-cumprimento de diligência pelo (a) reclamante, o que configura o abandono do processo. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R.I.C. Porto Nacional, 5 de dezembro de 2011. Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito."

Autos: 2011.0005.7058-0

Protocolo Interno: 10.352/11

Ação: DE COBRANÇA

Reclamante: KEILA VIANA RIBERIO-ME, PORTAL DAS CONSTRUÇÕES.

Advogada: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS – OAB/TO: 1.962.

Reclamado: ROGÉRIO FERNANDES AIRES

SENTENÇA: "DISPOSITIVO: Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento/resolução do mérito, nos termos do artigo 51, 2ª parte, *caput*, da Lei nº. 9.099/95, em razão do não-cumprimento de diligência pelo (a) reclamante, o que configura o abandono do processo. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R.I.C. Porto Nacional, 5 de dezembro de 2011. Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito."

Autos: 2011.0005.7136-5

Protocolo Interno: 10.313/11

Ação: DE COBRANÇA

Reclamante: KEILA VIANA RIBERIO-ME, PORTAL DAS CONSTRUÇÕES.

Advogada: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS – OAB/TO: 1.962.

Reclamado: MANOEL MASCARENHAS NETO

SENTENÇA: "DISPOSITIVO: Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento/resolução do mérito, nos termos do artigo 51, 2ª parte, *caput*, da Lei nº. 9.099/95, em razão do não-cumprimento de diligência pelo (a) reclamante, o que configura o abandono do processo. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R.I.C. Porto Nacional, 5 de dezembro de 2011. Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito."

Autos: 2011.0005.7068-7

Protocolo Interno: 10.362/11

Ação: DE COBRANÇA

Reclamante: KEILA VIANA RIBERIO-ME, PORTAL DAS CONSTRUÇÕES.

Advogada: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS – OAB/TO: 1.962.

Reclamado: ANTÔNIO LUIS NUNES DE BARROS

SENTENÇA: "DISPOSITIVO: Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento/resolução do mérito, nos termos do artigo 51, 2ª

parte, *caput*, da Lei nº. 9.099/95, em razão do não-cumprimento de diligência pelo (a) reclamante, o que configura o abandono do processo. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R.I.C. Porto Nacional, 5 de dezembro de 2011. Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito.”

Autos: 2011.0005.7056-3

Protocolo Interno: 10.350/11

Ação: DE COBRANÇA

Reclamante: KEILA VIANA RIBERIO-ME, PORTAL DAS CONSTRUÇÕES.

Advogada: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS – OAB/TO: 1.962.

Reclamado: LUIZ ARTHUR MOREIRA DOS REIS

SENTENÇA: “DISPOSITIVO: Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento/resolução do mérito, nos termos do artigo 51, 2ª parte, *caput*, da Lei nº. 9.099/95, em razão do não-cumprimento de diligência pelo (a) reclamante, o que configura o abandono do processo. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R.I.C. Porto Nacional, 5 de dezembro de 2011. Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito.”

Autos: 2011.0005.7081-4

Protocolo Interno: 10.378/11

Ação: DE COBRANÇA

Reclamante: REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES

Reclamado: MEIO NORTE TURISMO LTDA E JOSÉ MÁRCIO DA SILVA

Advogado: DILSON MARQUES FERNANDES – OAB/PI: 3542.

DESPACHO: “FICAM AS PARTES RECLAMADAS ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA, CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 29 DE FEVEREIRO DE 2012, às 16:15 HORAS.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito.”

Autos: 2011.0005.7012-1

Protocolo Interno: 10.428/11

Ação: DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS

Reclamante: WIRES FERREIRA PINTO

Advogados: JOSÉ CANDIDO DUTRA JÚNIOR – OAB/TO: 4.959-A E MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO: 4.128-A

Reclamado: FERNANDO ALVES MARTINS

DESPACHO: “FICA A PARTE RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADA DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA, CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 05 DE MARÇO DE 2012, às 14:30 HORAS.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito.”

Autos: 2010.0005.7113-6

Protocolo Interno: 10.289/11.

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C RESPONSABILIDADE CIVIL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO EXPRESSO DE INVERSÃO DE ÔNUS DA PROVA

Reclamante: JOANA PINTO DE ABREU MATOS.

Advogada: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO: 3191

Reclamado: BANCO ITAUCARD S/A

Advogada: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES – OAB/TO: 4247-B

DESPACHO: “FICAM AS PARTES ATRAVÉS DE SUAS PROCURADORAS, INTIMADAS DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA, CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 05 DE MARÇO DE 2012, às 13:20 HORAS.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito.”

Autos nº: 2011.0005.7001-6

Protocolo Interno: 10.416/11.

Ação: OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR COISA CERTA E-OU RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIAS PAGAS CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Reclamante: ALEXANDRE DO EGITO GUIMARÃES.

Advogado: MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA – OAB/TO: 4348B.

Reclamado: EMPRESA PANAPROGRAM.COM – COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.

DESPACHO: “Intime-se para recolher custas do processo anterior. Após, conclusos. Porto Nacional/TO, 30 de novembro de 2.011. Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito.”

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0007.5515-6/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: Maria Aparecida de Carvalho

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685-

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE DA CERTIDÃO DE FLS. 91. “Certifico que com base no Prov. 02/2011, intimo os advogados para manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 76/79, no prazo legal. Taguatinga 02 de dezembro de 2011. Eu, Vilneide Ferreira Lima, Escrivã Judicial.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2010.0006.9639-9/0 – EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Reeducando: SAMUEL FERREIRA LIMA

Advogado: DR. NILSON NUNES REGES – OABTO SOB N.º 681 A

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do reeducando para tomar ciência da parte conclusiva da sentença de fls. 88/91, a seguir transcrita: “(...) Portanto, considerando o requisito objetivo, cumprimento de mais de 1/6 da pena no regime fechado e subjetivo – bom comportamento carcerário (fls. 68) defiro-lhe o pedido de progressão para o regime semiaberto. O reeducando deverá cumprir as seguintes condições: 1) Pernoite **diariamente**, na Cadeia Pública de Taguatinga-TO, das 21h00min às 06h00min; 2) Não deverá se ausentar da Comarca sem autorização judicial; 03) Comparecer no Cartório Criminal nos últimos 05 (cinco) dias úteis a cada 03 (três) meses para informar e justificar a este juízo suas atividades, sob pena de revogação do benefício; 4) Comprovar o exercício de trabalho honesto no prazo de 30 (trinta) dias e manter comportamento exemplar na sociedade; 5) Atender com presteza e rapidez as intimações das autoridades judiciárias e policiais; 6) Conduzir documentos pessoais e os fornecidos por este juízo, para exibí-los quando solicitados. Aceitas as condições, lavre-se o Termo. Comunique-se a Autoridade Policial. Intimem-se. Taguatinga, 09 de dezembro de 2011. ILUIPITRANDO SOARES NETO – Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal.”

2ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0011.4238-7/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A,

ADVOGADO: Dr. Alexandre Nunes Machado - OAB/TO- 4.110-A

REQUERIDO: Harley Santos Bertunes

INTIMAÇÃO do Advogado da autora da sentença de fls. 46/50: “(...) Ante todo o exposto, nos moldes do inciso I, do artigo 267 do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, eis que apresentada sua versão original fora do quinquídio estabelecido na Lei nº9.800/1999, e, conseqüentemente, extingo o processo sem julgamento de mérito. Sem honorários advocatícios. Custas finais a cargo do requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando-se os procedimentos de estilo. Cumpra-se. Taguatinga – TOI, 25 de novembro de 23011. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito em substituição automática.”

AUTOS Nº 2011.0012.0070-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

EXEQUENTE: Retífica de Motores Campos Belos Ltda

ADVOGADO: Dr. Nilson Nunes Reges OAB/TO – 681-A

EXECUTADO: Louguinei de Melo Oliveira, Marcelo Danilo de Oliveira e Pedro F. Lima

INTIMAÇÃO do Advogado do autor do despacho de fls.28/29: “Intimem-se os autores, na pessoa de seu i. procurador, para que emendem a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo constar da peça inaugural a assinatura do representante técnico, detentor da capacidade postulatória, nos termos da legislação vigente. Caso a determinação seja cumprida no prazo legal, em atenção aos princípios da economia e celeridade processuais, citem-se os executados, nos endereços fornecidos pela parte exequente, na exordial, como requerido, para, no prazo de 03 (três) dias, pagarem a dívida ou garantirem a execução, com oferecimento de bens á penhora, consoante dispõe o artigo 652, *caput* e parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Advirta-se que os executados poderão, querendo, oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação. Não sendo pago o débito, nem garantida a execução, o Sr. Oficial de Justiça deverá fazer a penhora dos bens dos devedores, procedendo-se desde logo à avaliação e intimação (inclusive do cônjuge, caso haja), devendo o valor constar do termo ou auto de penhora. No caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Se a emenda da inicial não for cumprida no prazo especificado, voltem os autos conclusos. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 30 de novembro de 2011. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito em substituição automática.”

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0000.8147-3 (3296/11)

Natureza: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: MANOEL RODRIGUES DA SILVA

Advogado(a): LUCIANA COSTA DA SILVA – DEFENSORA PÚBLICA

Requerido(a): NIVALDO DE SOUSA VIEIRA

Advogado(a): DR ADÃO KLEPA – OAB/TO 917-B

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferido(a) à(s) fl(s). 39/40, cujo teor a seguir transcrito: “(...) Dessa forma, homologo o acordo de fls. 34/35 que passa a integrar esta sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos e encerro a fase de accertamento do Direito, com resolução de mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e taxas judiciárias remanescentes, se houver, pro rata, ressaltando a exigibilidade, em face da gratuidade da justiça deferida ao requerente à fl. 12 e ora deferida ao demandado, archive-se. Publique-se.

Registre-se. Intime-se. Tocantínia, 31 de outubro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2008.0000.8798-6 (1940/08)

Natureza: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 Requerente: EWANDRO NUNES DOS SANTOS
 Advogado(a): DR. FABIO WAZILEWSKI – OAB/TO N. 2000 e JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE – OAB/TO 209
 Requerido(a): PARANAÍBA FERTILIZANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 Advogado(a): DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151.
 OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferido(a) à(s) fl(s). 27/28, cujo teor a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 257 e 267, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição e julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, archive-se. Tocantínia, 30 de junho de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito

AUTOS: 2008.0000.5171-0 (1941/08)

Natureza: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 Requerente: EWANDRO NUNES DOS SANTOS
 Advogado(a): DR. FABIO WAZILEWSKI – OAB/TO N. 2000 e JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE – OAB/TO 209.
 Requerido(a): FRANCISCO BORGES NETO
 Advogado(a): DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO –OAB/TO 151 E JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2934.
 OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferido(a) à(s) fl(s). 37/38, cujo teor a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 257 e 267, inciso IV, ambos do código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição e julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, archive-se. Tocantínia, 30 de junho de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Denunciados: Edson Barbosa da Silva, Falpe Santos Albuquerque, Enerson Mendes da Rocha, José Francisco Ferreira Alencar, José Israel Alencar Macedo e Reginaldo Luiz da Silva.
 Autos de **Ação Penal nº. 2011.0008.4542-2**
 Advogada: Dra. Célia Cilene de Freitas Paz – OAB/TO 1375-B
 Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva – OAB/TO 2022.
 Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva – OAB/TO 284-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “para que fiquem cientes da expedição de Cartas Precatórias para requisição denunciados e intimação testemunhas para as Comarcas de Ananás/TO, Colinas do Tocantins/TO e Palmas/TO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz Titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo de Ação Penal n. 2010.0002.0335-0, (AP 274/02), contra a indiciada **REGILENE DE MOURA SILVA**, e vítima: **FRANCISCA TEIXEIRA ROCHA**, brasileira, solteira, nascida aos 09/01/1971, filha de José Domingos da Costa Cavalcante e Raimunda Teixeira. Fica INTIMADA, a Denunciada, pelo presente, do inteiro teor da r. decisão proferida às fls.104/107, com dispositivo a seguir transcrito: “... Diante do exposto e com arrimo no artigo 413 do Código de Processo Penal, ante a existência da materialidade e indícios suficientes de autoria, PRONUNCIO a acusada **REGILENE DE MOURA SILVA**, nascida aos 19/01/1980, filha de Lenir Moura da Silva e José Ribamar da Silva, residente e domiciliada na Rua Eurico Lopes, nº 513, Piraquê/TO, dando-a como incurso nas penas do artigo 121, caput, do Código Penal Brasileiro ...”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze. Eu, Marinalva de Sousa, Escrivã Judicial, em Substituição, lavrei o presente termo. José Carlos Tajra Reis Junior – Titular da Comarca de Wanderlândia/TO.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO: 2006.0008.4344-0/0- ANULATÓRIA

Requerente: Selfre Hotel Ltda
 Adv. : Dr. Clayton Silva OAB/TO 2126
 Requerido: Banco do Brasil S.A
 Adv. Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão

INTIMAÇÃO: Fica a parte por intermédio de seu advogado, intimado do Despacho fl 74 : “ Intime-se o requerente para que deposite o valor dos honorários em 05(cinco) dias, facultando ao perito e a parte autora ajustarem o valor da pericia.

RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL 2009.0000.9040-3/0.

Requerente: Alfredo Silva Aguiar.
 Requerido: Eva Sousa da Silva.
 Advogado: Dr. Raimundo Fidelis O. Barros. OAB/TO .
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 13/12/2011, às 13:15 horas conforme teor do r. despacho a seguir transcrito em: “Considerando que as partes possuem feito criminal com audiência já designada para o presente mês, redesigno audiência de conciliação para o dia 13/12/2011, às 13:15 horas. Intimem-se as partes por seus procuradores. Xambioá/TO, 09/12/2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito.”

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:
 AUTOS: 2010.0009.0274-6/0
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 Acusado: Adriano Luis Soares Nascimento
 Advogado: Dr. Renato Dias Melo-OAB/TO 1335-A
 INTIMAÇÃO: Pelo presente fica o advogado da parte identificada, intimado para comparecer na audiência de instrução e julgamento, redesignada para dia 08 de fevereiro de 2012, às 14 horas, conforme despacho transcrito: “redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 08.02.2012, às 14 horas. Xambioá, 28.09.2011.(a) Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro - Juiz Substituto.” Eu, Técnica Judiciária que digitei.

AUTOS: REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA

Nº 2011.0010.1882-1/0
 Requerente: CLENIO DA ROCHA BRITO
 Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS, OAB/TO 2274
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte acima identificado intimado da decisão que indefere o pedido de Revogação da Prisão Preventiva de CLÊNIO ROCHA BRITO, determinando, em consequência, que seja mantida sua custódia provisória, conforme decisão: ...Ante o exposto, nos termos por demais alinhavados e considerando o parecer elaborado pelo parquet, INDEFIRO o pedido de Revogação de Prisão Preventiva de CLÊNIO DA ROCHA BRITO, determinando, em consequência, que seja mantida sua custódia provisória, por estar presente a necessidade de garantia da ordem pública e de aplicação da lei penal, bem como por conveniência da instrução criminal. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Cumpra-se. Xambioá-TO, 06 de dezembro de 2011. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2005.0001.8782-0/0

Réu: DOMINGOS SOUSA GOMES
 Advogado: DR. CRISOGONO RODRIGUES VIEIRA, OAB/MA 3180
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte acima identificado, intimado para apresentar no prazo de lei, rol de testemunhas que irão depor em plenário, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências, nos moldes preconizados no art. 422 do CPP, conforme despacho: ...Após, dêem-se vista as partes, primeiro à acusação e depois à defesa, para que no prazo da lei, apresente o rol de testemunhas que irão depor em plenário, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências, nos moldes preconizados no art. 422 do CPP. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 20 de Maio de 2011. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor NILSON AFONSO DA SILVA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2ª Cível, processam-se os autos nº 2011.0007.0731-3/0, de Ação Execução requerida por DU PONT DO BRASIL S.A. - DIVISÃO PIONEER SEMENTES em face de VARNICE TERESINHA ESCHER, e, por este meio CITA a executada, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para no prazo de 03 (três) dias proceder ao pagamento da importância de R\$ 151.673,60 (cento e cinquenta e um mil seiscentos e setenta e três reais e sessenta centavos) acrescida dos acessórios e cominações legais, sob pena de não o fazendo lhes serem penhorados de seus bens tantos quantos cheguem e bastem para garantir o valor do débito, e, querendo, no prazo de quinze (15) dias embargara ação. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 dias/do mês de novembro do ano de dois mil e onze. Eu _____ lva Lúcia Veras Costa/Escrivã, digitei e subscrevo. Nilson Afonso da Silva (Juiz de Direito). CERTIDÃO: Certifico haver afixado cópia do presente edital no Placard do Fórum local. Data supra.

Adailtan Zima Marinho
 Técnico Judiciário de 13 Instância

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br